



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2018

Nº 5.159



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.198 - RVG.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e considerando a decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 0000217-89.2018.827.0000, do Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi, resolve

REVOGAR

o Ato nº 1.326 - NM, de 5 de setembro de 2017, publicado na edição 4.948 do Diário Oficial do Estado, que nomeia POLIANA ALVES DE QUEIROZ para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Inspetor Agropecuário - Engenheiro Agrônomo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Formoso do Araguaia.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado, em exercício

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.208 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0012628-38.2016.827.0000, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve

NOMEAR

WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO, inscrição 0220242661, 70º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Gestor Público, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Palmas.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	5
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	7
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	7
SECRETARIA DA FAZENDA	14
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	15
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	16
SECRETARIA DA SAÚDE	16
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	40
TERRAPALMAS	40
DETRAN	41
IGEPREV-TOCANTINS	42
NATURATINS	44
ITERTINS	44
JUCETINS	44
UNITINS	45
DEFENSORIA PÚBLICA	45
TRIBUNAL DE CONTAS	49
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	51
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	55

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.227 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0017723-49.2016.827.0000, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve

NOMEAR

OSMIR SAITER, inscrição 0330313639, 3º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Recursos Naturais - Engenharia Florestal, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Araguatins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.228 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0004502-96.2016.827.0000, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve

NOMEAR

GEROILTON RIBEIRO DOS SANTOS, inscrição 0130342434, 10º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Palmas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.233 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0011500-17.2015.827.0000, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve

NOMEAR

MATEUS JOSE XAVIER DA SILVA, inscrição 9620313769, 123º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Palmas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.249 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política, a partir de 11 de julho de 2018:

1. MARCUS GONÇALVES DA SILVA;
2. RAIMUNDO ALVES ARRUDA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.252 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração abaixo especificadas, na Secretaria do Planejamento e Orçamento, a partir de 19 de julho de 2018:

1. DANIEL GUEDES DOS SANTOS, matrícula 11143738-2, FCA-8;
2. LEANDRO ROEDER, matrícula 1140485-3, FCA-8;
3. PATRICIA ALVES SANTANA XAVIER VIDAL, matrícula 1272330-1, FCA-10;
4. POLICARPO FERNANDES ALENCAR DE LIMA, matrícula 900981-1, FCA-6.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.253 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

NOMEAR

DILMAR DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Jurídico - DAS-4, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, a partir de 20 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 1.254 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DESIGNAR

a servidora IRENE DUARTE DE VASCONCELOS, matrícula 431658-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-6, na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.255 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DESIGNAR

a servidora DAYANE DOS SANTOS, matrícula 11155264-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-6, na Secretaria de Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 994 - DISP, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-8 o servidor GILSON PIRES DE MACEDO, matrícula 812848-1, lotado na Secretaria do Planejamento e Orçamento, a partir de 20 de junho de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.005 - RVG, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 6 de julho de 2018, a Portaria CCI nº 1.426 - CSS, de 27 de dezembro de 2017, publicada na edição 5.020 do Diário Oficial do Estado, que mantém o Papiloscopista IRANILTO SALES DE ALMEIDA, matrícula 821199-2, cedido ao Município de Palmas.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.009 - EX, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

EXONERAR

JOSÉ MIGUEL DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor Jurídico - DAS-4, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, a partir de 20 de julho de 2018.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA PGE/GAB Nº 72/2018**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c o art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora FABIANA DA SILVA BARREIRA, número funcional 1085123-2, para substituir o Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhistas, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, número funcional 581358-1, no período de 16/07/2018 a 27/07/2018, 12 (doze) dias, por motivo de fruição de saldo interno de férias do titular, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2018.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 891/2018/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

SUSPENDER

Em razão da extrema necessidade do serviço, as férias da servidora EMILDA ARAUJO DE QUEIROZ, CPF 276.727.001-20, número funcional 346515/2, Gerente do Almoarifado/Assistente Administrativo, desta Pasta, prevista para o período de 09/07/2018 a 07/08/2018, referente ao período aquisitivo de 26/01/2016 a 25/01/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em 20/08/2018 a 18/09/2018.

Palmas - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 893/2018/GASEC, DE 19 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um imóvel comercial para funcionamento das Diretorias do É PRA JÁ, de Apoio Logístico e Patrimônio e Corregedoria-Geral de Pessoal;

CONSIDERANDO que a contratação enquadra-se na hipótese estabelecido no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a existência de recursos para custear as despesas com a locação do referido imóvel;

CONSIDERANDO que o preço está compatível com o preço de mercado;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer Jurídico nº 94/2018, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, para contratação da empresa MJLP AIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EÍRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.757.698/0001-40, objetivando a locação de imóvel localizado na Av. LO-04, 103 N-II, Conjunto 04, Lote 31, fls. 30, para sediar as Diretorias do É PRA JÁ, de Apoio Logístico e Patrimônio e Corregedoria-Geral de Pessoal, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 19 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 894, DE 19 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0014408-42.2018.827.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei 1.545/2004, a partir de 1º/10/2016, ao servidor público, MARCUS VINICIUS FRAGOSO ARRUDA, Número Funcional nº 506051/1, Agente de Polícia, CPF nº 400.957.113-68, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 06/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 19 do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 895/2018/GASEC, DE 19 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia Turismo e Cultura, SUSANA ARAÚJO BARROS RODRIGUES, Gestor Público, número funcional 426950/8, CPF 338.260.303.97, oriundo da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 896/2018/GASEC, DE 19 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Administração, JANIO POTENGI CIRQUEIRA DE CARVALHO, Operador de Microcomputador, número funcional 913732/2, CPF 808.730.651-15, oriundo da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política, a partir de 17 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3.483/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/005251
INTERESSADO(A): LEINE RODRIGUES TOSTA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 927779/1
CPF: 820.412.961-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Leine Rodrigues Tosta, por meio do Despacho nº 4.054, de 06 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.437, 14 de agosto de 2015, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 08.08.2018 a 07.08.2021.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3.485/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/34430/000661
INTERESSADO(A): MARY JANE NASCIMENTO NUNES ABREU
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Inspetor de Defesa Agropecuária
NÚMERO FUNCIONAL: 774227/1
CPF: 634.532.311-04
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Diretoria de Defesa e Inspeção de Sanidade Animal
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Mary Jane Nascimento Nunes Abreu, por meio do Despacho nº 3.562, de 06 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.410, de 08 de julho de 2015, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 1º.08.2018 a 31.07.2021.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3.489/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/30550/004187
INTERESSADO(A): ENIS ALVES FERREIRA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 1038206/3
CPF: 924.209.401-30
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa
MUNICÍPIO: Araguaçu

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Enis Alves Ferreira, por meio do Despacho nº 3.005, de 12 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 4.397, de 19 de junho de 2015, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 1º.07.2018 a 30.06.2021.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3.499/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/006319
INTERESSADO(A): JAMIR LOURENÇO FILHO
ASSUNTO: Licença para Atividade Política
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 151583/3
CPF: 059.894.852-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia
Município: Palmas

Com base nos documentos constantes dos autos e nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 101 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO Licença para Atividade Política ao(à) requerente, com remuneração, no período de 31.07.2018 a 06.10.2018, ressaltando-se que já havia concessão de férias no período de 1º.07.2018 a 30.07.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3.500/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/006415
Interessado(a): SILVANA DE MELO CARVALHO
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor Normalista
Número Funcional: 573696/2
CPF: 466.805.861-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral José Seabra Lemos
MUNICÍPIO: Gurupi
REGIONAL: Gurupi

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 14 de junho de 2018, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Silvana de Melo Carvalho, por meio do Despacho nº 291, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.038, de 24 de janeiro de 2018, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 19 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3.501/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/006358
INTERESSADO(A): MILTON TEIXEIRA SANTOS FILHO
ASSUNTO: Licença para Atividade Política
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 610681/1
CPF: 497.291.795-49
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual Raimundo Nonato Leite
MUNICÍPIO: Sítio Novo do Tocantins
REGIONAL: Araguaatins

Com base nos documentos constantes dos autos e nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 101 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO Licença para Atividade Política ao(à) requerente, com remuneração, no período de 31.07.2018 a 06.10.2018, ressaltando-se que já havia concessão de férias no período de 1º.07.2018 a 30.07.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3.502/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/006330
 INTERESSADO(A): NILDO ALVARENGA SOARES DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Licença para Atividade Política
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 518934/3
 CPF: 413.539.941-04
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco
 MUNICÍPIO: Paraná
 REGIONAL: Arraiais

Com base nos documentos constantes dos autos e nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 101 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO Licença para Atividade Política ao(à) requerente, com remuneração, no período de 31.07.2018 a 06.10.2018, ressaltando-se que já havia concessão de férias no período de 1º.07.2018 a 30.07.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 91/2018**

PROCESSO: 2018/17010/00662
 CONTRATO: 91/2018
 Contratante: Secretaria de Cidadania e Justiça.
 Contratado: Diego Fernando Fonseca Valente - ME.
 Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo tipo tatame, tapete EVA, destinado a atender a Escola Superior de Gestão Penitenciária e Prisional (ESGEPEN).
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
 VALOR TOTAL: R\$ 6.361,00 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais).
 FIRMADO EM: 12/07/2018
 Vigência: O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 Dotação Orçamentária: 17010.06.363.1160.2345.0000
 Natureza da Despesa: 33.90.30
 FONTE: 01006666666
 Signatários: Heber Luís Fidelis Fernandes pela contratante e Diego Fernando Fonseca Valente, pela contratada.

PROCON

PROCESSO Nº: F.A. Nº 17001002170081452.
 PAD Nº 4403/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24659
 FORNECEDOR: D 1 TUDO PAPELARIA E ARMARINHOS EIRELI - ME
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE.
 ORIGEM: DIANÓPOLIS - TOCANTINS.
 PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 213/2018

REEXAME NECESSÁRIO.**TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº 715/2018****DOS FATOS:**

Trata-se o processo de Auto de Infração descrito pela fl. 02, em que o Fornecedor foi autuado por suposta infração a norma consumerista, sopesando os argumentos do documento de fiscalização.

O cerne é possível irregularidade na atuação, sendo discriminado no Auto de Infração 24659, "expor à venda produtos e brinquedos sem o selo do IMETRO.", no entanto, não há especificação da norma legal, ou outra base infringida, indicando as próprias regras do IMETRO.

Por força do Termo de Julgamento nº: 201/2018 acatou-se o Parecer Técnico nº 036/2018, e assim, confirmou não existir prática abusiva ou ofensiva à legislação vigente. Na verdade não há norma indicada para materialização, o que prejudicou o próprio Auto de Infração.

Proferido os pareceres técnicos jurídicos, e o que segue EM REEXAME NECESSÁRIO, analisados os autos por esse Superintendente, que formou sua convicção jurídica. Vem o Parecer Jurídico nº213/2018.

DECISÃO:

Pelo exposto decide-se:

MANTER INALTERADO o Termo de Julgamento nº: 201/2018, que reconhece que não houve infração as normas consumeristas, e legislações específicas sobre a matéria, por insubsistência de fundamentos ao prosseguimento.

RATIFICA-SE o entendimento, pela extinção e arquivamento do processo.

NOTIFIQUE-SE A PARTE.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, em Palmas-TO, aos 04 de junho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
 Superintendente do PROCON-TO

PROCESSO Nº: F.A. Nº 17001002170070919.
 PAD Nº 4295/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24703
 FORNECEDOR: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE.
 ORIGEM: PALMAS - TOCANTINS.
 PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 212/2018

REEXAME NECESSÁRIO.

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº 714/2018**DOS FATOS:**

Trata-se o processo de Auto de Infração descrito pela fl. 02, em que o Fornecedor foi autuado por suposta infração a norma consumerista, sopesando os argumentos do documento de fiscalização.

O cerne é possível não disponibilização de rampa, em observação as normas de acessibilidade.

Por força do Termo de Julgamento nº: 4.306/2017 acatou-se o Parecer Técnico nº 682/2017, e assim, confirmou não existir prática abusiva ou ofensiva à legislação vigente.

Proferido os pareceres técnicos jurídicos, e o que segue EM REEXAME NECESSÁRIO analisados os autos por esse Superintendente, que formou sua convicção jurídica. Vem o Parecer Jurídico nº: 212/2018.

DECISÃO:

Pelo exposto decide-se:

MANTER INALTERADO o Termo de Julgamento nº: 4306/2017, que reconhece que não houve infração as normas consumeristas, e legislações específicas sobre a matéria, por insubsistência de fundamentos ao prosseguimento.

RATIFICA-SE o entendimento, pela extinção e arquivamento do processo.

NOTIFIQUE-SE A PARTE.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, em Palmas-TO, aos 04 de junho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
 Superintendente do PROCON-TO

F.A. 17.001.002.17.00.76137
 PAD Nº: 4.346/2017 A.I Nº 5.043/2017.
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: SUPERMERCADO RIO PRETO EIRELI-ME
 AUTO DE INFRAÇÃO 5043
 ORIGEM: GUARÁI - TOCANTINS.

REEXAME NECESSÁRIO.

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº 713/2018**DOS FATOS:**

Trata-se o processo de Auto de Infração descrito pela fl. 02, em que o Fornecedor foi autuado por suposta infração a norma consumerista, sopesando os argumentos do documento de fiscalização.

O cerne é atuação por meio da Ordem de Serviço nº: 16/2017, operação secos e molhados, para fins de fiscalização, na qual foram localizados produtos vencidos, expostos a venda.

Por força do Termo de Julgamento nº: 4366/2017 acatou-se o Parecer Técnico nº 722/2017, e assim, confirmou existir prática abusiva ou ofensiva à legislação vigente.

Proferido os pareceres técnicos jurídicos, e o que segue EM REEXAME NECESSÁRIO analisados os autos por esse Superintendente, que formou sua convicção jurídica. Vem o Parecer Jurídico nº: 211/2018.

DECISÃO:

Pelo exposto decide-se:

MANTER INALTERADO o Termo de Julgamento nº: 4.366/2017, que reconhece e fixa a multa base no valor de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais). Levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa nº 001/2015, bem como a presença das agravantes (com aumento de 1/3) e atenuante (redução pela metade), detalhadas no parecer técnico, mantendo-a definitiva no valor de R\$ 2.146,50 (dois mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42 da Portaria Normativa 001/2015) de 02 de outubro de 2015), revertidas em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, §1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011), por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via internet pelo site www.procon.to.gov.br com código de barras;
2. Na Coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo que conste no campo 07, o Código de Receita 619;
3. Poderá ser solicitado via e-mail, no endereço eletrônico (notificacao@procon.to.gov.br), ou pelo telefone: (63) 3218 1030;

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverão ser encaminhados pelos fornecedores ao PROCON, na Quadra 103 Norte, ACNO 2, Avenida LO 02, Lote 57/59, Plano Diretor Norte, Palmas-TO. CEP: 77.001-022. No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015. Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data da notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES-PROCON/TO, em Palmas - TO, 04 de junho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente PROCON-TO

PROCESSO Nº: F.A. Nº 17.001.002.17.0079079
PAD Nº 4.371/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24.559.
FORNECEDOR: KIDS MAIS (N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA).
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE.
ORIGEM: PALMAS-TO.

REEXAME NECESSÁRIO.

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº 680/2018

DOS FATOS:

Trata-se o processo de Auto de Infração descrito pela fl. 02, em que o Fornecedor foi autuado por suposta infração a norma consumerista, sopesando os argumentos do documento de fiscalização.

Por força do Termo de Julgamento nº: 4.405/2017 acatou-se o Parecer Técnico nº 737/2017, e assim, confirmou existir prática abusiva ou ofensiva à legislação vigente.

Proferido os pareceres técnicos jurídicos, e o que segue, EM REEXAME NECESSÁRIO analisados os autos por esse Superintendente, que formou sua convicção jurídica. Vem o Parecer Jurídico nº: 177/2018.

DECISÃO:

Pelo exposto decide-se:

1 - MANTER INALTERADO o Termo de Julgamento nº 4.405/2017, que reconhece que não houve infração as normas consumeristas, e legislações específicas sobre a matéria, por insubsistência de fundamentos ao prosseguimento.

2 - IMPOR ao Fornecedor NMB SHOPPING CENTER LTDA a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC, levando em consideração os critérios do Decreto Federal nº 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos

do Consumidor;

3 - MANTER A sanção de ADVERTÊNCIA, com observância do parágrafo único da art. 41 da Portaria Normativa nº 001/2015;

Ratifica-se na íntegra os termos do julgamento.

NOTIFIQUE-SE A PARTE.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, em Palmas-TO, aos 17 de maio de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente do PROCON-TO

PROCESSO Nº: F.A. Nº 17001002180004972
PAD 4483 AI 24707
FORNECEDOR: UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE.
ORIGEM: PALMAS - TO.
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 217/2018

REEXAME NECESSÁRIO.

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº 732/2018

DOS FATOS:

Trata-se o processo de Auto de Infração descrito pela fl. 02, em que o Fornecedor foi autuado por suposta infração a norma consumerista, sopesando os argumentos do documento de fiscalização.

Indicando a autuação, cumprindo denúncia constatada por irregularidades, sendo discriminado no Auto de Infração nº: 24707, PAD nº: 4483/2018, cujo objeto é: recusa de recebimento de pagamento em espécie ou caução. Sendo essa a fundamentação do Auto de Infração.

Por força do Termo de Julgamento nº: 1248/2018 houve julgamento pela não aplicação da multa, como sanção, nem de outra natureza, tendo em vista o Parecer Técnico nº: 020/2018, e assim, constatou-se inconsistências, pois não existem documentos que comprovem a materialização. Assim, julgada nula a autuação, por insubsistência.

Proferido os pareceres técnicos jurídicos, e o que segue EM REEXAME NECESSÁRIO, analisados os autos por esse Superintendente, que formou sua convicção jurídica. Vem o Parecer Jurídico nº217/2018.

DECISÃO:

Pelo exposto decide-se:

MANTER INALTERADO o Termo de Julgamento nº: 1248/2018, que reconhece que não houve infração as normas consumeristas, e legislações específicas sobre a matéria, por insubsistência de fundamentos ao prosseguimento. Por não ter documentos mínimos probantes, necessários.

RATIFICA-SE o entendimento, pela extinção e arquivamento do processo.

NOTIFIQUE-SE A PARTE.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, em Palmas-TO, aos 05 de junho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente do PROCON-TO

PROCESSO Nº: F.A. Nº 17001002170078180.
PAD Nº: 4365/2017 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3676
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A.
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE.
ORIGEM: PALMAS - TOCANTINS.
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº: 214/2018

REEXAME NECESSÁRIO.

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº 729/2018

DOS FATOS:

Trata-se o processo de Auto de Infração descrito pela fl. 02, em que o Fornecedor foi autuado por suposta infração a norma consumerista, sopesando os argumentos do documento de fiscalização.

Indicando a autuação, cumprindo denúncia constatada por irregularidades, sendo discriminado no Auto de Infração nº: 3.676, PAD nº: 4365, cujo objeto é: disponibilizar terminais que não estão todos funcionando, às operações dos consumidores.

Por força do Termo de Julgamento nº: 4.532/2017 houve julgamento pela não aplicação da multa, como sanção, nem de outra natureza, tendo em vista o Parecer Técnico nº: 759/2017, e assim, constatou-se inconsistências, pois não existem documentos que comprovem, nem os terminais, nem outros meio probantes da materialização. Assim, julgada nula a autuação, por insubsistência.

Proferido os pareceres técnicos jurídicos, e o que segue EM REEXAME NECESSÁRIO, analisados os autos por esse Superintendente, que formou sua convicção jurídica. Vem o Parecer Jurídico nº214/2018.

DECISÃO:

Pelo exposto decide-se:

MANTER INALTERADO o Termo de Julgamento nº: 4532/2017, que reconhece que não houve infração as normas consumeristas, e legislações específicas sobre a matéria, por insubsistência de fundamentos ao prosseguimento. Por não ter documentos mínimos probantes, necessários.

RATIFICA-SE o entendimento, pela extinção e arquivamento do processo.

NOTIFIQUE-SE A PARTE.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, em Palmas-TO, aos 04 de junho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente do PROCON-TO

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 3º Termo Aditivo
PROCESSO: 2015/1101/000055
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2014
CONTRATO Nº: 004/2015
Contratante: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
Contratada: MARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E MONITORAMENTO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ/MF: 09.102.041/0002-44
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR ESTIMADO: R\$ 97.334,40 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)
Dotação Orçamentária: 11010 24.122.1100.2192, elemento de despesa 3.3.90.39
Vigência: 12 meses - 09/07/2018 a 08/07/2019
Data da Assinatura: 04/07/2018
Signatários: INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO - SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Lídia Leila da Silva - representante legal da Contratada

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 65/2018
PROCESSO Nº: 2017.33000.000360
Contratante: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Contratada: NASA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 07.361.619/0001-70
Objeto: Contratação de empresa para Execução das Obras de Construção de Matadouro Frigorífico de bovinos, referente ao Lote 04, no município de Barrolândia.
VALOR: R\$ 1.208.320,63 (um milhão, duzentos e oito mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos).
Dotação Orçamentária: 33010.20.608.1148.1040
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recurso: 42208185
Vigência: 30-03-2019
MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional - NCB nº 001/2018
Data da Assinatura: 11-06-2018
Signatários: THIAGO PEREIRA DOURADO - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária pela CONTRATANTE e ALEX QUINTINO MORESCH - Representante legal da empresa NASA CONSTRUTORA LTDA., pela CONTRATADA.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 2212, DE 17 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

LOTAR

a servidora MARIA HELENA ARAUJO DE ARRUDA AMORIM, matrícula nº 657533-3, Professora Normalista, na Gerência de Benefícios, nesta Capital, a partir de 17 de julho de 2018, considerando que deixou de exercer o cargo de Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2215, DE 18 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

o servidor adiante relacionado para ministrar aulas, no período, carga horária e lotação especificada, em substituição ao respectivo titular que se afastou, por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação de Araguaína.

1. CHARLEY RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 515374-2, CPF: 409.922.411-20, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 24 de abril a 22 de junho de 2018, em substituição ao servidor MARCO AURELIO VAZ CARNEIRO, matrícula nº 954564-3, CPF: 843.096.281-68, Professor da Educação Básica, lotado no Colégio Estadual Henrique Cirqueira Amorim, no Município de Araguaína, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2224, DE 18 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

LOTAR

a servidora SILVANA DE MELO CARVALHO, matrícula nº 573696-2, Professora Normalista, no Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral José Seabra Lemos, no município de Gurupi, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Gurupi, a partir de 14 de junho de 2018, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2250, DE 18 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

a servidora adiante relacionada para ministrar aulas, na carga horária, lotação e período especificado, em razão de déficit de aulas, inclusive para atendimento do PROEMI, na Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins.

1. KARINE DE FREITAS PEREIRA, matrícula nº 997496-6, CPF: 882.214.581-04, Professor da Educação Básica, para ministrar 12 horas aulas mensais, no período de 26 de fevereiro a 29 de junho de 2018, na Escola Estadual São José Operário, no Município de Paraíso do Tocantins.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2251, DE 18 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

as servidoras adiante relacionadas para ministrarem aulas, nas cargas horárias, lotações e períodos especificados, em razão de déficits de aulas, inclusive para atendimento do PROEMI, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, vinculadas à Diretoria Regional de Educação de Araguatins.

1. DELEIDE DAMASCENO MACHADO, matrícula nº 1267493-1, CPF: 777.167.953-68, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 14 de maio a 29 de junho de 2018, na Escola Estadual Manoel Estevão de Souza, no Município de Sítio Novo do Tocantins;

2. MARIA DE FATIMA ABREU MARTINS SOARES, matrícula nº 1199013-1, CPF: 647.202.252-68, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 22 de maio a 29 de junho de 2018, no Colégio Estadual Manoel Vicente Souza, no Município de Augustinópolis;

3. SHIRLEY ALVES DE AZEVEDO, matrícula nº 955090-5, CPF: 843.599.943-20, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 22 de maio a 29 de junho de 2018, no Colégio Estadual Manoel Vicente Souza, no Município de Augustinópolis.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2252, DE 18 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

o servidor adiante relacionado para ministrar aulas, no período, carga horária e lotação especificada, em substituição ao respectivo titular que se afastou, por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação de Araguatins.

1. SEBASTIAO GOMES DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 1238523-1, CPF: 958.509.023-68, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 29 de maio a 29 de junho de 2018, em substituição ao servidor JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1195980-1, CPF: 614.552.373-53, Professor da Educação Básica, lotado na Escola Estadual Santa Genoveva, no Município de Augustinópolis, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2253, DE 18 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados para ministrarem aulas, nos períodos, cargas horárias e lotações especificadas, em substituição aos respectivos titulares que se afastaram, por motivo de Licença ou Remanejamento de Função, nas Unidades Escolares vinculadas à Diretoria Regional de Educação de Palmas.

1. ALEXSANDRO MESSIAS CRUZ DUARTE, matrícula nº 1240331-1, CPF: 968.085.781-68, Professor da Educação Básica, para ministrar 32 horas aulas mensais, no período de 19 a 29 de junho de 2018, em substituição à servidora MARIA DAS GRACAS SOUZA MORAES, matrícula nº 533339-3, CPF: 426.520.491-00, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday, no Município de Palmas, por motivo de Remanejamento de Função;

2. ANDREIA MARINHO DOS REIS, matrícula nº 1123904-1, CPF: 006.197.753-51, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 21 a 29 de junho de 2018, em substituição à servidora EVA DE SOUZA FREITAS CALACA, matrícula nº 777046-1, CPF: 641.013.041-49, Professor Normalista, lotada na Escola Estadual Vale do Sol, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

3. CELIO BEZERRA BECKMAN, matrícula nº 691929-2, CPF: 577.394.391-34, Professor da Educação Básica, para ministrar 46 horas aulas mensais, no período de 14 a 29 de junho de 2018, em substituição ao servidor CICERO NEIVA DA SILVA AMORIM, matrícula nº 386525-1, CPF: 305.718.472-34, Professor da Educação Básica, lotado no Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

4. DIMAS DIAS DE SENA, matrícula nº 750960-1, CPF: 618.882.491-53, Professor Normalista, para ministrar 77 horas aulas mensais, no período de 16 a 25 de junho de 2018, em substituição à servidora MARIA DE JESUS CARVALHO, matrícula nº 355425-1, CPF: 281.715.193-34, Professor Normalista, lotada no Colégio Estadual São José, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

5. LEIZYANE MARCELINO DOS SANTOS, matrícula nº 1121367-1, CPF: 005.245.691-93, Professor da Educação Básica, para ministrar 38 horas aulas mensais, no período de 21 a 29 de junho de 2018, em substituição à servidora EVA DE SOUZA FREITAS CALACA, matrícula nº 777046-1, CPF: 641.013.041-49, Professor Normalista, lotada na Escola Estadual Vale do Sol, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

6. MARIA EVANETE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 584013-2, CPF: 473.824.903-78, Professor da Educação Básica, para ministrar 51 horas aulas mensais, no período de 20 a 29 de junho de 2018, em substituição ao servidor ALECIO DAISSÉ BANDEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 589540-3, CPF: 479.000.674-34, Professor da Educação Básica, lotado no Centro de Ensino Médio Castro Alves, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

7. NILVA DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 887435-3, CPF: 792.099.471-34, Professor da Educação Básica, para ministrar 50 horas aulas mensais, no período de 14 a 29 de junho de 2018, em substituição ao servidor CICERO NEIVA DA SILVA AMORIM, matrícula nº 386525-1, CPF: 305.718.472-34, Professor da Educação Básica, lotado no Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

8. PAULO ROBERTO DALLA BARBA, matrícula nº 1032798-5, CPF: 917.633.120-20, Professor da Educação Básica, para ministrar 51 horas aulas mensais, no período de 19 a 29 de junho de 2018, em substituição à servidora MARIA DAS GRACAS SOUZA MORAES, matrícula nº 533339-3, CPF: 426.520.491-00, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday, no Município de Palmas, por motivo de Remanejamento de Função;

9. SANDRA DE SOUSA LIMA, matrícula nº 875482-2, CPF: 782.607.871-72, Professor da Educação Básica, para ministrar 72 horas aulas mensais, no período de 19 a 29 de junho de 2018, em substituição à servidora MARIA DAS GRACAS SOUZA MORAES, matrícula nº 533339-3, CPF: 426.520.491-00, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday, no Município de Palmas, por motivo de Remanejamento de Função;

10. TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 711448-1, CPF: 591.449.631-49, Professor Normalista, para ministrar 72 horas aulas mensais, no período de 20 a 29 de junho de 2018, em substituição à servidora TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 711448-1, CPF: 591.449.631-49, Professor Normalista, lotada no Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia, no Município de Palmas, por motivo de Remanejamento de Função.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Replicado para correção

PROCESSO Nº: 2016/27000/013399

CONTRATO Nº: 067/2017

ADITIVO Nº: 02

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

Contratada: SALINA CORP EIRELI-ME

CNPJ: 13.738.094/0001-42

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade acréscimo e supressão no valor do contrato nº 067/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução do reparo dos banheiros dos blocos de salas de aula, pequenas adequações do refeitório, reforma da piscina e das instalações elétricas, com área a ser intervinda de 2158,81m², no Colégio Militar em Palmas - TO.

VALOR: R\$ 552.083,70 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitenta e três reais e setenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.1086

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 0238

Data da Assinatura: 20/06/2018

Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante

Eliudo Reis Costa Souza - Representante Legal da Contratada

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 009, DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, Curso Médio Básico e Convalida Estudos, ofertados pelo Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão, em Guaraí, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 022/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/001901.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por cinco anos, o funcionamento do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertado pelo Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2747, Setor Universitário, em Guaraí, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos no ano de 2017, da Unidade Escolar citada no artigo anterior, conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao Processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 077, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3º segmento, ofertada pelo Colégio Estadual José de Souza Porto, em Darcinópolis, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 149/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/001906.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de cinco anos, o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3º segmento, ofertada pelo Colégio Estadual José de Souza Porto, situado na Rua 1º de Maio, nº 579, Centro, no município de Darcinópolis, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 078, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Finais, ofertado pela Escola Estadual Euclides Bezerra Gerais, em Paranã, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 150/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/012082.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, no período de cinco anos, o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais, ofertado pela Escola Estadual Euclides Bezerra Gerais, localizada na Praça Nossa Senhora de Fátima, s/nº, em Paranã, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 081, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Convalida Estudos realizados pelos alunos do Ensino Médio, Curso Médio Básico referente ao ano de 2017, ofertados pelo Colégio Estadual Elesbão Lima, em Dueré, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 174/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/019323.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos do Colégio Estadual Elesbão Lima, localizado na Avenida São João, nº 361, Centro, em Dueré, neste Estado, conforme Atas de Resultados Finais anexadas aos autos do Processo, como segue:

I - Ensino Médio - Curso Médio Básico, referente ao ano de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio e Aprova o respectivo Plano de Curso, ofertado pelo Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Dois Irmãos - TO.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 172, de 30 de agosto de 2013; e tendo em vista o Parecer nº 192/2018, exarado no Processo nº 2016/27000/009618.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, localizado na Avenida Araguaia, nº 173, Centro, em Dois Irmãos, neste Estado, para fins exclusivos de diplomação dos alunos do referido Curso, concluintes em 2018.

Art. 2º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio, com vigência até 31/12/2016.

Art. 3º AUTORIZAR a inserção do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º Fica esta Unidade Escolar impossibilitada de abrir novas matrículas, para o curso técnico supracitado, enquanto não regularizá-lo, conforme o que dispõe a Resolução CEE/TO nº 030, de 15 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 086, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral e Aprova o Plano de Curso do referido Curso, ofertado pelo Centro de Ensino Médio Girassol de Tempo Integral Darcy Marinho, em Tocantinópolis, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 115/2013; e tendo em vista o Parecer nº 195/2018, exarado no Processo nº 2016/27000/012735.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral ofertado pelo Centro de Ensino Médio Girassol de Tempo Integral Darcy Marinho situado à Rua Francisco Queiroz, nº 426, em Tocantinópolis, neste Estado; para fins exclusivos de diplomação dos alunos do referido Curso, concluintes em 2018.

Art. 2º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, com vigência até 31/12/2016.

Art. 3º AUTORIZAR a inserção do Curso Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º Fica esta Unidade Escolar impossibilitada de abrir novas matrículas, para o curso técnico supracitado, enquanto não regularizá-lo, conforme o que dispõe a Resolução CEE/TO nº 030, de 15 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 089, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Agroecologia Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, na forma de Alternância e Aprova Plano do referido Curso, ofertado pela Escola Família Agrícola Bico do Papagaio Padre Josimo, em Esperantina, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 172/2013; e tendo em vista o Parecer nº 198/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/000754.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Agroecologia Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, na forma de Alternância, ofertado pela Escola Família Agrícola Bico do Papagaio Padre Josimo, localizada no Km 126 da TO 201, a 02 km da Vila Tocantins, Projeto de Assentamento Mulatos, em Esperantina, neste Estado; para fins exclusivos de diplomação dos alunos, do referido Curso, concluintes em 2018.

Art. 2º APROVAR o Plano de Curso do Curso mencionado no art. 1º, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º AUTORIZAR a inserção do Curso Técnico em Agroecologia, Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, na forma de Alternância, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º Fica esta Unidade Escolar impossibilitada de abrir matrículas para o curso em comento, enquanto não atender o que dispõe a Resolução CEE/TO nº 030, de 15 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2016.

SALA DAS SESSÕES do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 092, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio, curso Médio Básico, ofertados pelo Colégio Adventista de Gurupi, em Gurupi, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 204/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/000054, resolve:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio, Curso Médio Básico, ofertados pelo Colégio Adventista de Gurupi, localizado na Avenida Paraíba, nº 1621, em Gurupi, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 093, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental, Anos Finais, ofertado pela Escola Raio de Sol, em Paraíso do Tocantins, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 205/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/017251, resolve:

Art. 1º APROVAR a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental, Anos Finais, ofertado pela Escola Raio de Sol, localizada na Rua José Bonifácio, 1066, Centro, em Paraíso do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 094, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e da Educação Infantil, ofertados pela Escola Raio de Sol, em Paraíso do Tocantins, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 206/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/018494.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e da Educação Infantil, ofertados pela Escola Raio de Sol, localizada na Rua José Bonifácio, 1066, Centro, em Paraíso do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º REVOGAR a Resolução CEE/TO nº 049, de 22 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.646, de 23 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 095, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, ofertado pelo Centro Educacional São Francisco de Assis, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 207/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/018993.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, ofertado pelo Centro Educacional São Francisco de Assis, localizado na Quadra 108 Norte, Alameda 02, Lote 02, em Palmas, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam derogados os incisos I e II da Resolução nº 35, de 27 de março de 2015.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 096, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3º Segmento, ofertada pelo Colégio Dr. Dante Pazzanese, Fundação Bradesco, em Formoso do Araguaia, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE/TO nº 095/2010 e, tendo em vista o Parecer nº 208/2018, exarado no Processo nº 2018/27000/019370.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 3º Segmento, ofertada pelo Colégio Dr. Dante Pazzanese, Fundação Bradesco, localizado na Fazenda Canuanã, em Formoso do Araguaia, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o Plano de Curso do Curso Técnico em Redes de Computadores Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, ofertado pelo Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 030/2017; e tendo em vista o Parecer nº 213/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/017978.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico em Redes de Computadores Integrado ao Ensino Médio, em Regime de Tempo Integral, com carga horária total de 5.400 h/a, ofertado pelo Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, localizada na Quadra 206 Norte, Av. LO 04, Lt. 04, em Palmas, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Valida Estudos realizados pelos alunos da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde - ETSUS, referentes aos anos de 2014 a 2017, em Palmas, capital deste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 214/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/019388.

RESOLVE:

Art. 1º VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos do curso Técnico em Saúde Bucal, na Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes - ETSUS, em Palmas, capital deste Estado; referentes aos anos de 2014 a 2017, equivalentes aos Módulos I e II, conforme Atas de Resultados Finais anexadas aos autos do Processo supracitado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Valida Estudos realizados pelos alunos do Colégio Estadual Duque de Caxias, do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, referentes aos anos de 2014 a 2016, em Palmas, Capital deste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 215/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/000683.

RESOLVE:

Art. 1º VALIDAR os Estudos realizados pelos alunos do curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, ministrados pelo Colégio Estadual Duque de Caxias, em Palmas, capital deste Estado; referentes aos anos de 2014 a 2016, conforme Atas de Resultados Finais anexadas aos autos do processo supracitado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Integrado ao Ensino Médio e Aprova o Plano de Curso, ofertado pela Escola Estadual Jardim, em Novo Jardim, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE-TO nº 172, de 30 de agosto de 2013; e tendo em vista o Parecer nº 228/2018, exarado no Processo nº 2016/27000/006413.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Integrado ao Ensino Médio, ministrado pela Escola Estadual Jardim, situado em Novo Jardim, neste Estado; para fins exclusivos de diplomação dos alunos do referido Curso, concluintes em 2018.

Art. 2º APROVAR o Plano de Curso do Curso Técnico supracitado, com vigência até 31/12/2016.

Art. 3º AUTORIZAR a inserção do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Integrado ao Ensino Médio, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º Fica esta Unidade Escolar impossibilitada de abrir novas matrículas, para o curso técnico supracitado, enquanto não regularizá-lo, conforme o que dispõe a Resolução CEE/TO nº 030, de 15 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Convalida os Estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, referentes aos anos de 2016 e 2017, ofertados pela Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Combinado, em Combinado, neste Estado.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; com fulcro na Resolução nº 026/2001; e tendo em vista o Parecer nº 230/2018, exarado no Processo nº 2017/27000/010971.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR os estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertados pela Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Combinado, situada na Avenida Palmas, nº 69, Centro, em Combinado, neste Estado; referentes aos anos de 2016 e 2017, conforme Atas de Resultados Finais anexadas aos autos do Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Evandro Borges Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

COMITÊ GESTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PALMAS**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018**

O Comitê Gestor da Agricultura Familiar de Palmas do Estado do Tocantins torna pública para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido no Colégio Estadual Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos, na quadra 1103 Sul APM 17, ALAMEDA 14, LOTE 01 - Plano Diretor Sul - Palmas, na Diretoria Regional de Educação de Palmas, localizada na Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul, Conjunto 01, Lote 15, e no Ruraltins localizado na quadra 304 Sul, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no período de 18/07/2018 a 06/08/2018 até as 14h, na Unidade Local de Serviço de Execução ou Ruraltins, localizado na quadra 304 Sul (dentro da feira), no Colégio Est. Profª Darcy Chaves Cardeal dos Santos, 1103 Sul - Palmas - TO.

Palmas/TO, aos 18 dias do mês de julho de 2018.

Lara Cristina Martins da Cruz Cabral
Presidente do Comitê Gestor Municipal

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 02/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018**

Chamada Pública nº 02/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015.

O Comitê Gestor com sede na quadra 1103 Sul, APM 17, Alameda 14, Lote 01, inscrita no CPF sob nº 62658743149, representado neste ato pela (Presidente), Lara Cristina Martins da Cruz Cabral, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 18/07/2018 a 06/08/2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 18/07/2018 a 06/08/2018, até 12h, no Colégio Estadual Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos, na quadra 1103 Sul, APM 17, ALAMEDA 14, LOTE 01 - Plano Diretor Sul ou no Ruraltins.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios divulgados pelas Unidades Escolares.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do tesouro estadual (0100)
Recursos provenientes do FNDE (0211)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 4 de 02/04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo de projeto de venda da Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata logo após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mesmo dia da publicação da relação dos proponentes e de acordo com a necessidade da(s) Unidade(s) Escolar(es) selecionada(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no art. 25, §2º, inciso III, da Resolução FNDE nº 4, de 02/04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Colégio Estadual Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos, na quadra 1103 Sul, APM 17, ALAMEDA 14, LOTE 01 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, até o dia 06/08/2018 até as 12h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGADOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais: na unidade local do Ruraltins de Palmas e ou no Colégio Estadual Professora Darcy Chaves Cardeal dos Santos na quadra 1103 Sul.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Palmas/TO, aos 18 dias do mês de julho de 2018.

Lara Cristina Martins da Cruz Cabral
Presidente do Comitê Gestor

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 631, DE 18 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

ALTERAR

A lotação da Auditora Fiscal da Receita Estadual LUCIENE MARIA DE ARAUJO GOMES, CPF 354.460.561-91, matrícula nº 445220-2, do Gabinete do Secretário para a Superintendência de Administração Tributária, a partir de 18 de junho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO Nº 045/2018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2018SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA
PROCESSO Nº 00.492/1701/2018

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de sentenciados e/ou submetido à medida cautelar com locação de solução composta por: equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, controle e monitoramento de sentenciados; dispositivos de monitoramento/rastreamento, TORNOZELEIRA e ACESSÓRIO DE PROTEÇÃO A VÍTIMA; fornecimento de mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados; bem como, licenças, garantias, assistência, treinamento e suporte técnico, por solicitação da Gerência de Administrativa da SECIJU, por não haver tempo hábil para análise das impugnações apresentadas.

Palmas, 18 de julho de 2018.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
PregoeiraATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET Nº 048/2018

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET nº 048/2018 da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais descrições, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP - CNPJ: 26.722.189/0001-10

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB, para atender a Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Incluindo - Taxa por transação - cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. 200 Bilhetes de passagens	239.066,00	239.066,00
VALOR TOTAL					R\$ 239.066,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) O serviço deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção, durante 24 (vinte e quatro) horas e sete dias por semana, sendo aferido a cada 30 (trinta) dias, quando então a contratada deverá emitir nota fiscal referente ao período.

b) Para prestação dos serviços objeto, a contratada deve instalar em cada órgão da SETAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias da celebração do contrato, o sistema com as funcionalidades e características descritas no item 3 do Termo de Referência, e promover a capacitação dos servidores indicados pela contratante para operar o sistema.

1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e a Secretária da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Palmas - TO, 09 de julho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
PregoeiraWANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária

Empresa:

CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 2018/38960/000.946.

Contrato Nº: 027/2013

Aditivo nº 2.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: SIPAV - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Objeto: alteração de prazo do contrato nº 027/2013, referente à contratação de empresa para Projeto, Fabricação, Transporte e Montagem de Superestruturas nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste, do subcomponente Vicinais do PDRIS, financiados pelo Acordo de Empréstimo nº 8185-0 BR, do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Prazo: 600 (seiscentos) dias.

Data da Assinatura: 18 de julho de 2018.

Signatários: Virgílio da Silva Azevedo - Representante da Contratante.

Rodrigo Oliveira da Costa - Representante da Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para Execução de Serviço de Construção, Recuperação e/ou Ampliação de 52 Pequenas Barragens de Acúmulo de Água em 09 Municípios da Região Sudeste do Estado do Tocantins, no Âmbito do Programa Água para Todos do Governo Federal, referente ao Lote de Natividade.

Vencedora: CONSTRUTORA JARDIM LTDA, no valor de R\$ 2.217.435,47 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Palmas - TO, 19 de julho de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2018**

PROCESSO Nº: 2016/39000/000070

Contrato Nº: 08/2018

Assunto: Alteração do Cronograma de Entrega dos Produtos constante no Anexo C do Contrato nº 08/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTE NO ANEXO C DO CONTRATO Nº 08/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E O CONSÓRCIO EMPRESA NIPPON KOEI LAC - PRISMATI.

1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do Cronograma de Entrega dos Produtos constante no Anexo C do Contrato nº 08/2018 aprovado pela UGP/SEPLAN.

2. O Novo Cronograma de Entrega dos produtos objeto do Contrato nº 08/2018, passa a vigorar na forma a seguir:

PRODUTOS	Prazo (dias) Conforme Contrato	Prorrogação	DATA DE ENTREGA	SITUAÇÃO
Produto I - Plano de Trabalho	10	-		ENTREGUE
Produto II - Relatório Preliminar	90	-		ENTREGUE
Produto III - Base de Dados em SIG	110	150	06/08/2018	
Produto IV - Justificativa Técnica	125	160	16/08/2018	
Produto V - Relatório Final	150	190	15/09/2018	

3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e dados do Contrato nº 08/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA GABSEC/SES Nº 477, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §§1º e 3º, do art. 166, *caput*, do art. 173 e o inciso III, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o MEM. Nº 240/2018/SAJ/DCONT/GCS oriundo da Primeira Comissão Permanente de Sindicância;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento de sindicância administrativa;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucional destinado a todos os cidadãos e que os recursos (financeiros, patrimoniais e de pessoal), destinados a ela, devem ser administrados de forma proba e em respeito aos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria nº 417, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.133, de 14 de junho de 2018, pelo prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA GABSEC/SES Nº 484, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §§1º e 3º, do art. 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria GABSEC/SESAU nº 240, de 06 de abril de 2015, publicado no D.O.E nº 4.353, de 10 de abril de 2015, que instituiu a Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designando a servidora Marilene Ângela Barbaresco, para a função de presidente, Mayara Alves Maciel, para a função de 1º membro e Pâmela Pelegrini Felício Alvares, como segundo membro auxiliar;

CONSIDERANDO a Portaria GABSEC/SESAU nº 126, de 17 de fevereiro de 2017, publica no D.O. E nº 4.814, de 23 de fevereiro de 2017, que substituiu todos os membros da Primeira Comissão Permanente de Sindicância, designados pela portaria de nº 240, de 06 de abril de 2015, publicado no D.O. E nº 4.353, de 10 de abril de 2015, pelos seguintes servidores públicos: Karla Michele da Silva Borges, matrícula 1032089/2, na função de presidente; Aracy Pereira Pacini, matrícula de nº 499265/3, na função de 1º membro e Kaline Neiva Reis, matrícula de nº 1011715-2, para a função de 2º membro;

CONSIDERANDO a Portaria GABEC/SESAU nº 359, de 24 de maio de 2017, que promoveu as seguintes alterações: a) substituiu a servidora pública Kaline Neiva Reis, matrícula 1011715-2, pela servidora Karla Michele da Silva Borges, matrícula 1032089/2, para ocupar a função de primeiro membro da Primeira Comissão Permanente de Sindicância; b) transferiu a servidora Aracy Pereira Pacini, matrícula de nº 499265/3 para assumir a função de segundo membro da comissão; c) designou a servidora pública Mayara Alves Maciel, matrícula funcional de nº 818139-1, para ocupar a presidência da comissão;

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde do Estado, por meio do ato nº 506-NM, publicado no D.O. E nº 5.091, de 13 de abril de 2018, nomeou a servidora pública Mayara Alves Maciel para exercer a função de Gerente da Corregedoria da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública Karla Michele da Silva Borges, matrícula nº 1032089/2, para assumir a função de presidente da Primeira Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Designar o servidor público Cirineu Braga Neto, matrícula nº 971460-1, para assumir a função de primeiro membro da Primeira Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 3º A servidora pública Aracy Pereira Pacini, matrícula nº 499265/3, permanece na função de segundo membro da Primeira Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a valer na data de 23 de julho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0545, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no Art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora LENILSE SANTOS REGO, Cirurgião Dentista, matrícula nº 443510/2, CPF: 352.292.332-49, na Gerência de Regulação do Trabalho, retroativo a 29 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0546, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no art.42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, sem ônus, o servidor ELDER NARCISO FELTRIM, Médico, matrícula nº 193541/3, CPF: 121.857.888-25, para responder pela Diretoria Técnica do Hospital de Referência de Araguaína, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0547, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o Art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REVOGAR, retroativo a 11 de julho de 2018, a PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0960, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.017, de 22 de dezembro de 2017, que DESIGNA, sem ônus, o servidor LUIS FERNANDO DALBUQUERQUE E CASTRO, Médico, matrícula nº 675419/3, CPF: 565.443.327-04, para responder pela Diretoria Técnica do Hospital de Referência de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2018

PROCESSO: 2018.30550.002730
 CONTRATO: 98/2018
 Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 Contratada: A EMPRESA IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICO LTDA EPP.
 Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE "CONJUNTO INTEGRADO" DE INSUMOS E SERVIÇOS QUE OBJETIVAM A SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE A CONTRATADA ASSUMIRÁ O FORNECIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES PRECONIZADOS NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, INCLUINDO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/AUTOMAÇÃO, FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E CALIBRAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO" PARA PROVAS DE COAGULAÇÃO, PARA ATENDIMENTO À ROTINA DO LABORATÓRIO DE HEMOSTASIA DA HEMORREDE DO TOCANTINS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS, DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2017.
 Vigência: A DURAÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
 Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4127
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30/33.90.39.
 FONTE: 250
 VALOR: R\$ 68.339,64 (SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
 Data da Assinatura: 19/07/2018
 Signatários:
 RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
 A EMPRESA IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICO LTDA EPP. - P/CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 013/2017
 PROCESSO Nº: 2017.30550.004444.
 Concedente: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 Conveniente: Município de Dueré/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
 CNPJ DO CONVENIENTE: 01.351.667/0001-00
 Objeto: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do SUS do município de Dueré, por mais 330 (trezentos e trinta) dias.
 Data da Assinatura: 11/07/2018.
 Vigência: execução físico-financeira: 27/06/2019 e prestação de contas: 27/07/2019.
 Signatários:
 RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde
 VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - Prefeito do Município de Dueré/TO
 MARINADA SILVA COELHO - Secretária de Saúde do Município de Dueré - TO/
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Dueré - TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 016/2017
 PROCESSO Nº: 2017.30550.003402.
 Concedente: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 Conveniente: Município de Carrasco Bonito/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
 CNPJ DO CONVENIENTE: 25.064.023/0001-90
 Objeto: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do SUS do município de Carrasco Bonito, por mais 324 (trezentos e vinte e quatro) dias.
 Data da Assinatura: 11/07/2018.
 Vigência: execução físico-financeira: 21/06/2019 e prestação de contas: 21/07/2019.
 Signatários:
 RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde
 CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA - Prefeito do Município de Carrasco Bonito/TO
 INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO - Secretário de Saúde do Município de Carrasco Bonito - TO/Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 066/2017
 PROCESSO Nº: 2017.30550.003244.
 Concedente: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 Conveniente: Município de Colinas do Tocantins/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
 CNPJ DO CONVENIENTE: 01.795.483/0001-20
 Objeto: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do SUS do município de Colinas, por mais 215 (duzentos e quinze) dias.
 Data da Assinatura: 11/07/2018.
 Vigência: execução físico-financeira: 02/03/2019 e prestação de contas: 1º/04/2019.
 Signatários:
 RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde
 ADRIANO RABELO DA SILVA - Prefeito do Município de Colinas/TO
 FRANCISCO DE BARROS NETO - Secretário de Saúde do Município de Colinas do Tocantins - TO/Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017
 PROCESSO Nº: 2017.30550.002175.
 PARTICIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína - APAE de Araguaína.
 CNPJ DA APAE DE ARAGUAÍNA: 00.767.202/0001-63
 Objeto: Prorrogação "de ofício" da vigência do Termo de Colaboração que visa a aquisição de equipamentos e manutenção da APAE ARAGUAÍNA, por mais 220 (duzentos e vinte) dias.
 Data da Assinatura: 12/07/2018.
 Vigência: execução físico-financeira: 07/03/2019 e prestação de contas: 06/04/2019.
 Signatários:
 RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde
 LUSMAR DOS SANTOS GUIMARÃES - Presidente da APAE de Araguaína/TO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1773/2017**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 169/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0012-98

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	390	CAPS	GALANTAMINA 16 MG - CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	JANSSEN	R\$ 6,28	R\$ 2.449,20
VALOR TOTAL						R\$ 2.449,20

1. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A validade do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de julho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E
ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.307.650/0012-98

AVISO DE PRORROGAÇÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2018

Site: www.publinexo.com.br

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada "Sine Die" a data da abertura do certame acima, que visa a aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, conforme especificado no edital e seus anexos. A prorrogação ocorre por interesse da administração. (Processo nº 2017/30550/003219).

Palmas, 18 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2018 HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 8h30 do dia 07 de agosto de 2018 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa a aquisição EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (HEMODINÂMICA E OUTROS), conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2015/30550/5572). Pregoeira: Rubisléia Mesquita.

Palmas, 18 de julho de 2018.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 085/2018 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/2010, conforme segue:

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/0001-52, o valor adjudicado R\$ 20.000,00.

O valor total adjudicado R\$ 20.000,00. O resultado completo encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 18 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 101/2018 - Processo Administrativo Nº 2018/30550/0566, conforme segue:

BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE EQUIP. HOSP. LTDA
CNPJ: 02.836.248/0001-12, o valor adjudicado R\$ 422.000,00.

METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA
CNPJ: 82.301.789/0001-85, o valor adjudicado R\$ 163.000,00.

O valor total adjudicado R\$ 585.000,00. O resultado completo encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 18 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 145/2018 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/1581, conforme segue:

CIRÚRGICA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.497.984/0001-32, o valor adjudicado R\$ 21.000,00.

O valor total adjudicado R\$ 21.000,00. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 18 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2018 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 169/2018 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/1773, conforme segue:

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E
ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.307.650/0012-98, o valor adjudicado R\$ 2.449,20.

O valor total adjudicado R\$ 2.449,20. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 18 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2018 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 176/2018 - Processo Administrativo Nº 2017/30550/9441, conforme segue:

HOSPAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO EIRELI
CNPJ: 06.296.460/0001-95, o valor adjudicado R\$ 8.727,00.

O valor total adjudicado R\$ 8.727,00. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 18 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 849, DE 13 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e,

Considerando a Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, que regulamenta a remoção a pedido dos Membros da Carreira Jurídica de Delegado de Polícia do Tocantins;

Considerando o resultado final do 9º Concurso de Remoção para Membros da Carreira Jurídica de Delegado de Polícia, sítio da Secretaria da Segurança Pública, de 03 de julho de 2018, que habilitou o Delegado de Polícia José dos Santos Fonseca Borges Junior à remoção para a Seccional da Comarca de Porto Nacional, a qual não se efetivou por conta de sua inscrição no 10º Concurso de Remoção, habilitando-o à remoção para outra Seccional;

Considerando o Edital nº 003/2018, publicado no sítio da Secretaria da Segurança Pública, de 09 de julho de 2018, que trouxe o resultado final do 10º Concurso de Remoção para Membros da Carreira Jurídica de Delegado de Polícia;

Considerando o Anexo II do edital supramencionado, que classificou o Delegado de Polícia José dos Santos Fonseca Borges Junior, pelo critério de Merecimento, à remoção para a Seccional da Comarca de Dianópolis, resolve,

MANTER, a pedido, o Delegado de Polícia Civil, JOSÉ DOS SANTOS FONSECABORGES JUNIOR, 1ª Classe, matrícula nº 1114018-2, na Seccional da Comarca de Dianópolis, sendo que ato designatório do Delegado-Geral da Polícia Civil definirá a Delegacia de Polícia na qual desempenhará suas funções.

Palmas/TO, 13 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Segurança Pública

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA SPC Nº 067, DE 11 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009 e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Identificação, por meio do Memorando 056/2018/RH/IDENTIFICAÇÃO/SSP, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SPC Nº 034, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.111, de 14 de maio de 2018, que trata da concessão de férias ao servidor JOSÉ RIBAMAR FONSECA JUNIOR.

Onde se lê: CONCEDER a fruição de 10 (dez) dias de férias ao servidor JOSÉ RIBAMAR FONSECA JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 316444-2, no período compreendido entre os dias 03/09/2018 a 12/09/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Leia-se: CONCEDER a fruição de 10 (dez) dias de férias ao servidor JOSÉ RIBAMAR FONSECA JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 316444-2, no período compreendido entre os dias 17/09/2018 a 26/09/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Palmas/TO, 11 de julho de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

PORTARIA SPC Nº 069, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Medicina Legal, por meio do Memorando/SSP/SPC/IML/Nº 372/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade de serviço, a Assistente Administrativo EDNALOPES SANTANA, matrícula nº 771214-1, para, excepcionalmente e sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo de Medicina Legal de Araguaína, no período de 02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018, referente ao período de férias da titular ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, Assistente Administrativo, matrícula nº 876462-1.

Palmas/TO, 12 de julho de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
Superintendente da Polícia Científica

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado: AFONSO VITOR LEITE DE LIMA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Extraordinária: 15/06/2018 - Ata da 89ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO Horizontal e Vertical (ENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas classes e referências conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão vertical para o Padrão I a partir 27.01.2018 e pela Progressão Horizontal na referência "G" a partir de 27.01.2018.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 15 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Interessado: OSVALDO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.
 Sessão Extraordinária: 22/11/2017 - 81ª Sessão. D.O. nº 5.048, datado de 07/02/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO III, A PARTIR DE 01/01/2014.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º)..

4. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão III, com efeito financeiro retroativo a 01/01/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente o Padrão III, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2014. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, João Batista de Deus, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvio Marinho Jaca. Votaram contra os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. Ausência justificada do Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz e Raimundo Claudio Batista.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL
 Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL(ENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da requerente a enquadrando nas suas respectivas progressões horizontais, conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "L" a partir de 08/07/2018. Conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Divergente/Membro eleito
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Interessado: DALIA MOURA DE SOUZA
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
 Sessão Extraordinária: 22/11/2017 - 81ª Sessão. D.O. nº 5.048, datado de 07/02/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 01/01/2015.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º)..

4. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/01/2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente o Padrão I, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2014. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, João Batista de Deus, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvio Marinho Jaca. Votaram contra os quais defendem entendimento contrário, os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. Ausência justificada do Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz e Raimundo Claudio Batista.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessado: BENEDITO ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 87ª de 25/04/2018

SGD: 2018/31000/000277

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão Classe Especial, a partir de 22.04.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2017.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "F" a partir de 22.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical e horizontal. Classe Especial, a partir de 22.04.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2017, e para progressão horizontal referência "F" a partir de 22.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de junho de 2018.

Elane Tomaz da Silva

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: AMILTON ISIDIO DE ALMEIDA

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA I, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

88ª Sessão Extraordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "I". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "I", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2016

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar concedendo a progressão horizontal letra "I". POR MAIORIA votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, concedendo a Progressão Vertical Padrão I. Votaram com o Relator: ator: Emerson Francisco de Moura, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Cleudson de Araújo Correia, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votaram Contra Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo, por defenderem que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I a partir de 2017. Ausência justificada dos Conselheiros Suzi Francisca da Silva e Silvio Marinho Jaca.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO

Interessado: CHARLES RODRIGUES DE ARAUJO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL

Sessão Ordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "F" E VERTICAL PARA CLASSE ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "F" e Classe Especial .

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Relator Antônio Ferreira dos Santos pela progressão horizontal referência "F" com retroativo a partir de 07/06/2018 e pela progressão vertical para Classe Especial com retroativo a partir de 07/06/2017. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de junho de 2018.

GUIDO CAMILO RIBEIRO
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2016

Relator: BRUNO SOUSA AZEVEDO
Interessado(a): GUIDO CAMILO RIBEIRO
Assunto: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 88ª (23/05/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PREJUDICADOS PELA PERDA DO OBJETO SUPERVENIENTE. DIREITOS DO INTERESSADO JÁ RECONHECIDO EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO JULGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007)..

3. Embora formalmente regular, verifica-se no mérito que os pedidos estão prejudicados pela perda de objeto superveniente, eis que, conforme se verifica pela Ementa do Processo Administrativo nº 083/2016 acostada aos autos, os dados do Portal da Transparência do Tocantins e o extrato de progressões, o ora Requerente já foi contemplado com os reenquadramentos vertical para a 3ª Classe e Horizontal para a referência "D".

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela perda de objeto do feito.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Julgado em 23 de maio de 2018.

Bruno Sousa Azevedo
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): MARCO AURELIO GIRALDE
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 89ª (15/06/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO POR FORÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 10, incisos I, alínea "a", e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de dois anos para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.887/2014, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.887/2014).

3. Possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Perito Oficial para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

4. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 10, incisos I, alínea "a", do inciso III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 17/10/2005, na referência "C" a partir de 17/10/2007, na referência "D" a partir de 01/01/2008, na referência "E" a partir de 01/01/2010, na referência "F" a partir de 01/01/2012, na referência "G" a partir de 01/01/2014, na referência "H" a partir de 01/01/2016 e nas referências "I", "J" e "L" a partir de 01/01/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Vinicius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada dos Conselheiros Rommel Rubens Costa Rabelo e Marcio Giroto Vilela.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 15 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: RUBENS JULIATE DE CANTUÁRIA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA H, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz, pela Progressão Horizontal para Referência H. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz, pela Progressão Vertical Padrão II, votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Leis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e Cleudson de Araújo Correia, Restando vencidos os Conselheiros Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon, que defendem que o interessado teria direito a progressão para Padrão I. Com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: CLEIBER DAMASCENO NEIVA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA H, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
87ª SESSÃO ORDINÁRIA: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2016.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência H. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz, pela Progressão Vertical Padrão I, votaram com o Relator: Márcio Giroto Vilela, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Valéria Cristina de Leis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e Cleudson de Araújo Correia, Restando vencidos os Conselheiros Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon, os quais discordaram quanto a data dos efeitos financeiros. Com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2015

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: MARCIO PARRIÃO RIBEIRO
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA H, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE VERTICAL I.
88ª Sessão Extraordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública (Auxiliar de Enfermagem);

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/11/2015.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/11/2014

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência H e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Emerson Francisco de Moura, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Com ausência justificada da Conselheira Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 140/2016

Relator: BRUNO SOUSA AZEVEDO
 Interessado(a): PAULO HERNANE MILHOMEM ROCHA
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 88ª (23/05/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO/CSPC Nº 002/2018. PROGRESSÃO VERTICAL CONTAGEM DOS INTERSTÍCIOS DA DATA DA POSSE. LEI Nº 2.808/2013. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Conforme estabelece o artigo 1º, da Resolução/CSPC Nº 002/2018, é reconhecido, para fins de reenquadramento horizontal, todo o tempo de serviço público exercido pelo policial civil investido no cargo em data anterior a edição da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013.

3. Contagem dos interstícios para a progressão horizontal a partir da data da posse no cargo de Agente Penitenciário com o acréscimo do tempo de serviço público do Requerente anterior a sua investidura como policial civil, garantem-lhe o direito ao reenquadramento horizontal para a referência "G", a partir de 28 de setembro de 2017, devendo ocorrer a produção dos efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2017, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 1.545/2004.

4. No tocante ao reenquadramento vertical, contando-se os interstícios a partir da data da posse do servidor, verifica-se o pleno direito ao reenquadramento vertical para a Classe Especial, a partir de 28 de setembro de 2016, devendo ocorrer a produção dos efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2016, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 1.545/2004..

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo reenquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, respectivamente, nos termos dos itens 3 e 4 acima especificados.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 23 de maio de 2018.

BRUNO SOUSA AZEVEDO
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2018

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO
 Interessado: ROGÉRIO CARLOS TONON
 Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL
 Sessão Ordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "G" E VERTICAL PARA CLASSE ESPECIAL, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento para Classe Especial, referência "G".

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria deliberou-se pela progressão vertical para Classe Especial com retroativo a partir de 27/05/2018, referência "G" com retroativo a partir de 27/05/2018. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de junho de 2018.

GUIDO CAMILO RIBEIRO
 Delegado de Polícia Civil
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018

Relator: Fabio Augusto Simon
 Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva
 Interessado(a): MARIA LEIDE BRITO CHAVES
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas progressões horizontais, e verticais conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "H" a partir de 05/03/2017 e para a Vertical na Classe Especial a partir de 05/03/2018. Conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
 Conselheira Divergente/Membro eleito
 Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para fazer a Ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: FRANCISCO HELBERTH SOARES DA SILVA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA G, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

85ª Sessão Ordinária: 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "G". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Progressão Horizontal Referência "G" com efeito financeiro retroativo a 01/02/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Progressão Vertical Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, votaram com o Relator: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon, Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Sousa Azevedo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva e Cleudson de Araújo Correia, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus e Sílvio Marinho Jaca.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de março de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2015

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro Divergente: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ANDERSON BARROS ARRAES

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL Sessão Ordinária: 89ª (15/06/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO POR FORÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO VERTICAL. IMPOSSIBILIDADE. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 10, incisos I, alíneas "a" e "b", do inciso II e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e de três anos, respectivamente, para o Perito Oficial que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.887/2014, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.887/2014).

3. Impossibilidade do aproveitamento de tempo de serviço anterior ao cargo de Perito Oficial para efeito de progressão vertical por ausência de previsão legal.

4. Possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Perito Oficial para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 10, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

6. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 06/06/2016, na referência "C" a partir de 06/06/2018 e nas referências "D", "E", "F" e "G" a partir de 06/06/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 06/06/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para promover o enquadramento do interessado na carreira conforme item 6. Acompanharam o voto do Conselheiro Divergente Luciano Barbosa de Sousa Cruz os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Suzi Francisca da Silva, Claudemir Luiz Ferreira, Vinicius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon e João Batista de Deus. Acompanharam o voto do relator Lourivaldo da Silva Aguiar os conselheiros Sílvio Marinho Jaca, Tito Rodrigues Lustosa e Zilmondes Ferreira Feitosa. Ausência justificada dos Conselheiros Rommel Rubens Costa Rabelo e Marcio Giroto Vilela.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 15 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Divergente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2018

Relator: Roger Knewitz

Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva

Interessado: DAVI BATISTA DE ARAUJO

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL

Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente o enquadrando nas suas respectivas classes conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão vertical para o Padrão III conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Divergente/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: ELEANRO BATISTA SILVA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA H, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2016

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência H. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz, pela Progressão Vertical Padrão I, votaram com o Relator: Márcio Giroto Vilela, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Valéria Cristina de Felis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e Cleudson de Araújo Correia. Restando vencidos os Conselheiros Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon, os quais discordaram quanto a data dos efeitos financeiros. Com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2017

Relatora: Elane Tomaz da Silva
Interessado(a): MIRIAN CARDOSO PEREIRA
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 88ª de 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão funcional vertical para 2ª Classe, a partir de 18.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão funcional horizontal "H", a partir de 18.04.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2017.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para progressão Funcional na horizontal, "H", a partir de 18.04.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2017, e para 2ª Classe, a partir de 18.04.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2016, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Elane Tomaz da Silva.

Ausência justificada da conselheira: Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2017

Relator: MÁRCIO GIROTO VILELLA
Interessado: LIZANDRA NOLETO ALMEIDA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Extraordinária: 88ª 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente para Progressão Horizontal Letra H a partir de 01/05/18 e Progressão Vertical, Padrão I, a partir de 01/05/2016.

Deliberação: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator, pela progressão horizontal para a referência "H" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para o Padrão "I", restando vencidos os Conselheiros Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, onde os conselheiros defenderam que pela interpretação legal do dispositivo o interessado teria direito a progressão para o Padrão "I" a partir de 2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018

Relatora: Elane Tomaz da Silva
Interessado: CARLOS ALBERTO BARBOSA
Assunto: Progressão Funcional na Vertical
Sessão Ordinária: 87ª de 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

6. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 17.09.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2012.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para progressão Funcional na Vertical, Padrão III, a partir de 17.09.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2012, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Luciano Barbosa de Souza Cruz. Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Vencidos os Conselheiros: Roger Knewitz e Fábio Augusto Simon, os quais votaram contra o pedido para progressão Funcional na Vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: LUCIDIO SILVA ARAUJO
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA H, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2016

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência H. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz, pela Progressão Vertical Padrão I, votaram com o Relator: Márcio Giroto Vilela, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Valéria Cristina de Leis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e Cleudson de Araújo Correia. Restando vencidos os Conselheiros Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon, os quais discordaram quanto a data dos efeitos financeiros. Com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro designado para fazer a Ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: RODRIGO GOMES DE SOUZA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA F, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "F". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "F". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Progressão Horizontal Referência "F" com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Progressão Vertical Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2017.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Márcio Giroto Vilela, votaram com o Relator: Rogers Knewitz, Fábio Augusto Simon, Valeria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvio Marinho Jaca, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 279/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 89ª (15/06/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO POR FORÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 10, incisos I, alíneas "a" e "b", do inciso II e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e de três anos, respectivamente, para o Perito Oficial que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.887/2014, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.887/2014).

3. Possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Perito Oficial para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

4. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 10, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 21/12/2011, na referência "C" a partir de 21/12/2013, na referência "D" a partir de 21/12/2015, na referência "E" a partir de 21/12/2017 e nas referências "F" e "G" a partir de 21/12/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 21/12/2012 e na 3ª Classe a partir de 21/12/2015, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para promover o enquadramento do interessado na carreira conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Vinicius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada dos Conselheiros Rommel Rubens Costa Rabelo e Marcio Giroto Vilela.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 15 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: EDELSON MORAES GUEDES
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.
Sessão Extraordinária: 22/11/2017 - 81ª Sessão. D.O. nº 5.048, datado de 07/02/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO III, A PARTIR DE 01/01/2014.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º)..

4. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão III, com efeito financeiro retroativo a 01/01/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente o Padrão III, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2014. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, João Batista de Deus, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvio Marinho Jaca. Votaram contra os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. Ausência justificada do Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz e Raimundo Claudio Batista.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: VALTENIR DE FREITAS BORGES

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

Sessão Extraordinária: 22/11/2017 - 81ª Sessão. D.O. nº 5.048, datado de 07/02/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 01/01/2015.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º)..

4. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/01/2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO seja concedido ao Requerente o Padrão I, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2014. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, João Batista de Deus, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvio Marinho Jaca. Votaram contra os quais defendem entendimento contrário, os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. Ausência justificada do Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz e Raimundo Claudio Batista.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: MAYSA ALVES DA SILVA

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA E, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "E". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Roger Knewitz, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Leis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: Warley Agripino de Oliveira

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA E, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "E". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "E", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Roger Knewitz, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2018

Relator: Marcio Giroto Vilela

Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva

Interessado: ANGELO BRUNO JUNIOR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007;

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas classes e referências conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão vertical para o Padrão I, II e III conforme voto, e pela Progressão Horizontal na referência "L" a partir de 18.06.2018.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Divergente/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: MARIETA RODRIGUES LOPES MORAES

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA E, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "E". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "E", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Roger Knewitz, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): MERCIA ALVES TAVARES

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL Sessão Ordinária: 89ª (15/06/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO POR FORÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 10, incisos I, alíneas "a" e "b", do inciso II e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e de três anos, respectivamente, para o Perito Oficial que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.887/2014, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.887/2014).

3. Possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Perito Oficial para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

4. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 10, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 04/03/2007, na referência "C" a partir de 04/03/2009, na referência "D" a partir de 04/03/2011, na referência "E" a partir de 04/03/2013, na referência "F" a partir de 04/03/2015, na referência "G" a partir de 04/03/2017 e nas referências "H", "I", "J" e "L" a partir de 04/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 04/03/2008, na 3ª Classe a partir de 04/03/2011, na Classe Especial a partir de 04/03/2014 e no Padrão I a partir de 04/03/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para promover o enquadramento dos interessados na carreira conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvío Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Zilmondes Ferreira Feitosa, Tito Rodrigues Lustosa, Claudemir Luiz Ferreira, Vinicius Mendes de Oliveira, Fábio Augusto Simon, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada dos Conselheiros Rommel Rubens Costa Rabelo e Marcio Giroto Vilela.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 15 de junho de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2018

Relator: MÁRCIO GIROTO VILELLA
Interessado: SAMUEL MUNIZ DE AMORIM
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Extraordinária: 88ª 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).;

5. Pedido procedente para Progressão Horizontal Letra f a partir de 01/10/16 e Progressão Vertical, Classe Especial, a partir de 01/10/2015.

6. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator, pela progressão horizontal para a referência "F" e pela progressão vertical para a Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: JUCELINO MARINHO PEREIRA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA H, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz, pela Progressão Horizontal para Referência H. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Marcelo Santos Falcão Queiroz, pela Progressão Vertical Padrão II, votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Leis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvío Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e Cleudson de Araújo Correia, Restando vencidos os Conselheiros Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon, que defendem que o interessado teria direito a progressão para Padrão I. Com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2018

Relatora: Elane Tomaz da Silva

Interessado: VALTER BARBOSA LINO

Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal

Sessão Ordinária: 87ª de 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical Padrão II, a partir de 23.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão horizontal referência "H" a partir de 23.04.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2017.

7. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, pela PROCEDÊNCIA, por MAIORIA para progressão Funcional na Vertical, Padrão II, a partir de 23.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018, e por UNANIMIDADE para progressão horizontal referência "H" a partir de 23.04.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2017, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Vencidos os Conselheiros: Roger Knewitz e Fábio Augusto Simon, os quais votaram contra o pedido progressão Funcional na Vertical.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para fazer a Ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: GILMAR OLIVEIRA FERREIRA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA F, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "F". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "F". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Progressão Horizontal Referência "F" com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Progressão Vertical Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2017.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Márcio Giroto Vilela, votaram com o Relator: Rogers Knewitz, Fábio Augusto Simon, Valeria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Elane Tomaz da Silva e Silvío Marinho Jaca, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2018

Relator: MÁRCIO GIROTO VILELLA

Interessado: MOISÉS BARROS NASCIMENTO

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL

Sessão Extraordinária: 88ª 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).;

5. Pedido procedente quanto a progressão Vertical, Classe Especial a partir de 01/04/2018.

6. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para a Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 08 de maio de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: CARLOS AUGUSTO MACEDO ALENCAR

Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III.
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. ACERCA DOS PEDIDOS - PERDA DO OBJETO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Perda do Objeto para Letra L e Perda do Objeto para Padrão III, uma vez que, o Requerente já obteve progressão para a Letra L conforme Diário Oficial nº 4.887 datado de 13 de Junho de 2017 bem como já obteve para progressão para Padrão III, conforme Diário Oficial n. 5.013 datado de 18 de dezembro de 2017;

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PERDA DO OBJETO nos termos do Relator Conselho Loureiro da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Leis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e Cleudson de Araújo Correia, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2018

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO

Interessado: MARIA HAYDEE ALVES GUILMARÃES

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL

Sessão Ordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "I" INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "I".

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Relator pela progressão horizontal referência "I" com retroativo a partir de 02/03/2018. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 26 de junho de 2018.

GUIDO CAMILO RIBEIRO
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para fazer a Ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: WATINA NOGUEIRA DA SILVA FRANCISCONI

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA G, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

85ª Sessão Ordinária: 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "G". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "G". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Progressão Horizontal Referência "G" com efeito financeiro retroativo a 01/02/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Progressão Vertical Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa, votaram com o Relator: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon, Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Sousa Azevedo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva e Cleudson de Araújo Correia, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus e Silvio Marinho Jaca.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de março de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2017

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: CRISTIANE DE PAULA LACERDA CRUZ
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA I, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
85ª Sessão Ordinária: 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "I". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública (Auxiliar de Enfermagem);

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "I", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

7. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Fábio Augusto Simon, votaram com o Relator: Claudemir Luiz Ferreira, Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Bruno Sousa Azevedo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Vinicius Mendes de Oliveira, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e Cleudson de Araújo Correia, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus e Silvio Marinho Jaca.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de março de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas progressões horizontais, e verticais conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "L" a partir de 25/06/2018 e para a Vertical no Padrão III, a partir de 25/06/2016. Conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA LAMOUNIER
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA E, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "E". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "E", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Roger Knewitz, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Rogers Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, com ausência justificada dos Conselheiros João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: ISABELLA DUARTE DE OLIVEIRA DIAS BARBOSA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA H, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

88ª Sessão Extraordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "H". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão I, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2016

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência H, E, POR MAIORIA nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Vertical Padrão I. Votaram com o Relator: Emerson Francisco de Moura, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votaram Contra: Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo. Os quais defendem que o interessado teria direito a Progressão Vertical Padrão I a partir de 2017. Com ausência justificada da Conselheira Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Interessado(a): DALTO JOSÉ BITTENCOURT

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas progressões horizontais, e verticais conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "F" a partir de 10/07/2017 e para a Vertical na Classe Especial a partir de 10/07/2016. Conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas progressões horizontais, e verticais conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "E" a partir de 28/02/2017 e para a Vertical na 3ª Classe a partir de 28/02/2017. Conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): KÁTIA PEREIRA DA SILVA MASCARENHAS
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas progressões horizontais, e verticais conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "G" a partir de 17/03/2018 e para a Vertical para o Padrão I a partir de 17/03/2018. Conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA I, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.
88ª Sessão Extraordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "I". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "I", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência i. E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Emerson Francisco de Moura, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Cleudson de Araújo Correia, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votaram Contra Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo, por defenderem que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I a partir de 2017 e o Conselheiro Márcio Giroto Vilela entende que a interessada teria direito a progressão horizontal "H" e Vertical Padrão II. Ausência justificada dos Conselheiros Suzi Francisca da Silva e Silvio Marinho Jaca.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): JOÃO RICARDO CORREA MEIRELES
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas progressões horizontais, e verticais conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "F" a partir de 25/09/2017 e para a Vertical na Classe Especial a partir de 25/09/2016. Conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA J, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.
88ª Sessão Extraordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "J". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "J". PEDIDO PROCEDENTE. NEGADO A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública (Auxiliar de Enfermagem);

6. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "J", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/02/2018.

7. Pedido improcedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar pela procedência do Pedido para Referência J e pela improcedência do Pedido para Padrão II. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Emerson Francisco de Moura, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Com ausência justificada da Conselheira Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Interessado(a): ELIANE ARAÚJO MIRANDA
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 27/06/2018 - Ata da 90ª Sessão

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL (ENQUADRAMENTO) DA LEI nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Pela interpretação do artigo 7º, §1º da Lei nº 2.808/2013, não há dúvida quanto à possibilidade do aproveitamento do tempo anterior no que tange ao policial civil investido no cargo em data anterior a referida Lei, ou seja, 12 de dezembro de 2013. O mesmo dispositivo prevê em seu inciso I, alínea "b" o critério de progressão vertical em que é contado o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

3. O inciso III do artigo 7º da Lei nº 2.808/2013 diz que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse;

4. Portanto com parâmetros na Lei nº 2.808/2013 que alterou a Lei nº 2.314/2010 e outras correlatas, verificou-se que os interessados possuem requisitos para o devido enquadramento funcional;

5. Conforme a análise da situação, e com fundamento na Lei nº 2.808/2013, voto pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS do requerente o enquadrando nas suas respectivas progressões horizontais, e verticais conforme a data de sua posse, e seus efeitos financeiros retroativos incidentes.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva pela Progressão Horizontal para a referência "G" a partir de 01/02/2018 e para a Vertical para o Padrão Ia partir de 01/02/2018. Conforme voto acostado aos autos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora/Membro eleito
Agente de Polícia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: MARCELA SANTOS REIS
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA E, E PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.
88ª Sessão Ordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E". PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "E". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "E", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2017.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Classe Especial, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/04/2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Cleudson de Araújo Correia, pela Progressão Horizontal para Referência E e pela Progressão Vertical Classe Especial. Votaram com o Relator: Fábio Augusto Simon, Emerson Francisco de Moura, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Com ausência justificada da Conselheira Suzi Francisca da Silva.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: CHRISTIANNE FRAGA OLIVEIRA
Conselheiro Designado para fazer a ementa: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA I, E PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

88ª Sessão Extraordinária: 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "I". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA LETRA "I". PEDIDO PROCEDENTE. CONCEDIDO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto a progressão na Horizontal, Referência "I", com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018.

6. Pedido procedente quanto a progressão na Vertical, Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 01/05/2018

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Horizontal para Referência I, E, por maioria, nos termos do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pela Progressão Vertical Padrão II, Votaram com o Relator: Emerson Francisco de Moura, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Cleudson de Araújo Correia, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa e João Batista de Deus. Votaram Contra Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo, por defenderem que o interessado teria direito a progressão para o Padrão I a partir de 2017 e o Conselheiro Márcio Giroto Vilela entende que a interessada teria direito a progressão horizontal "H" e Vertical Padrão II. Ausência justificada dos Conselheiros Suzi Francisca da Silva e Silvio Marinho Jaca.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 511/2018

Relator: MÁRCIO GIROTO VILELLA

Interessado: MARCELO FIRMINO DE SOUSA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Extraordinária: 88ª 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente para Progressão Horizontal Letra H a partir de 01/05/18 e Progressão Vertical, Padrão I, a partir de 01/05/2016.

Deliberação: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator, pela progressão horizontal para a referência "H" e por maioria deliberou-se nos termos do voto do relator, pela progressão vertical para o Padrão "I", restando vencidos os Conselheiros Claudemir Luiz Ferreira, Fábio Augusto Simon e Bruno Sousa Azevedo, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, onde os conselheiros defenderam que pela interpretação legal do dispositivo o interessado teria direito a progressão para o Padrão "I" a partir de 2017.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Tito Rodrigues Lustosa

Interessado: Maurício Reis Silva Feitosa

Assunto: Progressão vertical e horizontal

Sessão Ordinária: nº 88ª de 23/5/2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido improcedente para a progressão vertical para o padrão I.

6. Pedido procedente para progressão horizontal letra L, de ofício a partir de 1.6.2018.

Deliberação: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por UNANIMIDADE deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa pela improcedência do pedido para Progressão Vertical para Padrão I, mas PROCEDENTE para progressão horizontal Letra L a partir de 1.6.2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2018.

TITO RODRIGUES LUSTOSA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2018 relator: MÁRCIO GIROTO VILELLA

Interessado: DIVINO AMARO DOS SANTOS

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE ESPECIAL

Sessão Extraordinária: 88ª 23/05/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO I.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

5. Pedido procedente quanto a Progressão Horizontal, Letra G e Progressão Vertical Padrão I, a partir de 01/02/2018.

Deliberação: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do relator, pela progressão horizontal para referência "G" e pela progressão vertical para a o Padrão "I".

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 27 de junho de 2018.

Márcio Giroto Vilela
Conselheiro

SECRETARIA DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERRAPALMAS

RESOLUÇÃO CONSEA-TO Nº 092, DE 19 DE JULHO DE 2018.
(RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSEA-TO Nº 091, DE 16 DE JULHO DE 2018)

Dispõe sobre a Composição das Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins - Consea-TO.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins - CONSEA/TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.400, de 14 de setembro de 2010, em conformidade com a deliberação da Plenária na Reunião Ordinária realizada em 04 de maio de 2018, e;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN-2006, em conformidade com a Lei 11.346/2006 e o Decreto nº 7.272;

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 15, e art. 21, da Lei nº 2.400/2010, de 14 de setembro de 2010, que trata das Comissões Temáticas;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 5º, e art. 10, do Anexo Único da Resolução CONSEA-TO nº 041/2014, de 07 de fevereiro de 2014; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as temáticas do direito humano a alimentação adequada, dos povos e comunidades tradicionais e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins - SISAN-TO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Provisória do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins - CONSEA/TO:

I - Comissão Provisória da Semana do Dia Mundial da Alimentação - 16 de Outubro

II - Coordenadora: Salete Terezinha Rauber Kleiin

Conselho Regional de Nutricionistas 1
Titular: Salete Terezinha Rauber Kleiin
Suplente: Luis César Cardoso de Mello

Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP
Titular: Eni Tereza Cunha Felipe
Suplente: Amilson Rodrigues da Silva

Cooperativa de Trabalho, Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Extensão Rural - COOPTER
Titular: Daniel Barbosa dos Santos
Suplente: Antonio Moreira de Sousa Filho

Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins - SALM-TO
Titular: Saulo Batista de Freitas
Suplente: Bismarque Roberto de Sousa Miranda

Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - SEAGRO e Ruraltins
Titular: Patrícia de Lourdes Cardoso Rezende
Suplente: Erlane da Rocha Fernandes

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário e a Resolução nº 091/2018, de 06 de julho de 2018.

DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA TERRAPALMAS Nº 075/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014 e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. Designar os agentes públicos Leileane Noveli Martins, matrícula nº 167, e Muriene Alves da Silva, matrícula nº 159, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 003/2018, vinculado ao processo nº 027345/2018, firmado com a FERRARI E CARDOSO LTDA - ME. CNPJ: 26.962.126/0001-30.'

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TERRAPALMAS 076/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS designado nos termos do Ato Governamental nº 92, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, pág. 11, e eleito por unanimidade na Oitava Assembleia Geral Extraordinária, investido no cargo aos 05 de fevereiro de 2016, de acordo com o art. 19, inciso II, combinado com o art. 31, §1º, do Estatuto Social da TerraPalmas, resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 2.690, de dezembro de 2012;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nºs 022558/2016; 027155/2017 e 025482/2017;

Considerando que os títulos definitivos abaixo descritos foram emitidos e não foram levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis, transcorrido o grande lapso temporal, resolve-se cancelar administrativamente os referidos títulos para posterior regularização das referidas áreas;

Considerando ainda, que o administrador pode rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR Administrativamente os Títulos de Propriedade nºs 995261/1999; 00027/1996; 03634/1996 e 07572/1996, do imóvel denominado:

I - Lote nº 17, da quadra NW-05, situado na Avenida Tocantins, do Loteamento Jardim Aurenly I, outorgado em favor de MALQUIM DE OLIVEIRA SEGATO;

II - Lote nº 12, da quadra 51, situado na Rua 44, do Loteamento Jardim Aurenly III, outorgado em favor de MARIA ROSA BALDEZ;

III - Lote nº 26, da quadra 87A, situado na Rua 29, do Loteamento Jardim Aurenly III, outorgado em favor de FRANCISCO SILVA DE ABREU.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000297/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobraamento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detrان.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobraamento
OUR0034/BA	10864244000176	AGETO	RE00284303	20/06/2018	10:30	6823-1
OMI2320/GO	0726292000106	AGETO	RE00284306	20/06/2018	13:28	6823-1
IXA4970/RS	19620212000114	AGETO	RE00284304	20/06/2018	12:59	6823-1
PJ0045/BA	10864244000176	AGETO	RE00284302	20/06/2018	10:22	6823-1
PJ0044/BA	10864244000176	AGETO	RE00284301	20/06/2018	10:12	6823-1
JAH6644/RS	0359191000195	AGETO	RE00284400	20/06/2018	09:45	6823-1
AFB0464/MG	22895097000180	AGETO	RE00284398	20/06/2018	08:33	6823-1
EJV2185/SP	01554759000260	AGETO	RE00261875	20/06/2018	11:40	6831-1
IVM7763/RS	15102927000100	AGETO	RE00261872	20/06/2018	08:10	6980-0
PKZ1793/BA	08359180000104	AGETO	RE00270192	20/06/2018	21:00	6971-0
PKZ1793/BA	08359180000104	AGETO	RE00270191	20/06/2018	21:00	6980-0
ARM9422/TO	15810705000141	AGETO	RE00278390	19/06/2018	11:10	6840-2
BCA7020/PR	04350531000165	AGETO	RE00278391	19/06/2018	20:00	5746-3
IVM7763/RS	15102927000100	AGETO	RE00261868	20/06/2018	08:00	6971-0
MXF1594/TO	01342616154	AGETO	RE00274443	21/06/2018	08:46	6599-2
MW20171/TO	00466572239	AGETO	RE00274444	21/06/2018	08:57	6599-2
MWP7424/TO	12551465168	AGETO	RE00274781	21/06/2018	16:00	6599-2
PAQ3000/DF	93525532172	AGETO	RE00274783	21/06/2018	17:38	6599-2
MWW8406/TO	11887576000139	AGETO	RE00274445	21/06/2018	09:58	5967-0
QKL9503/TO	01432459000127	AGETO	RE00274446	21/06/2018	10:37	5967-0
OMK8689/TO	11662738000130	AGETO	RE00274447	21/06/2018	16:18	5967-0
OTC6608/TO	80272606120	AGETO	RE00315259	22/06/2018	22:00	6912-0
MWX6123/TO	86632990100	AGETO	RE00315264	22/06/2018	23:00	5010-0
OLM9597/TO	99978881115	AGETO	RE00315262	22/06/2018	22:45	5010-0
OYA7592/TO	13971530168	AGETO	RE00315336	22/06/2018	23:24	5185-1
OYA7592/TO	13971530168	AGETO	RE00315335	22/06/2018	23:24	6599-2
MWS3699/TO	36092916134	AGETO	RE00315332	22/06/2018	22:51	5010-0
MW14234/TO	05017774157	AGETO	RE00315333	22/06/2018	23:02	5010-0
KEI5106/TO	00770687180	AGETO	RE00315150	22/06/2018	17:11	6637-2
KEI5106/TO	00770687180	AGETO	RE00315149	22/06/2018	17:11	6726-1
KEI5106/TO	00770687180	AGETO	RE00315148	22/06/2018	17:11	6556-1
QKA1363/TO	11152461000	AGETO	RE00315331	22/06/2018	22:15	6599-2
MWM2634/TO	59682051134	AGETO	RE00274785	22/06/2018	05:37	5010-0
HPC0313/TO	78946255153	AGETO	RE00274721	22/06/2018	05:47	5045-0
QKM3003/TO	20591527391	AGETO	RE00274786	22/06/2018	18:50	5045-0
NKT0608/TO	86540270100	AGETO	RE00274723	22/06/2018	14:56	6599-2
NKT0608/TO	86540270100	AGETO	RE00274722	22/06/2018	14:53	5010-0
OLM8692/TO	01201857171	AGETO	RE00274609	22/06/2018	18:20	6599-2
OLH5117/TO	10881896870	AGETO	RE00274612	22/06/2018	12:26	5967-0
OYA0845/TO	43623212334	AGETO	RE00315143	23/06/2018	08:56	5185-2
JZQ0603/TO	04613786126	AGETO	RE00315273	23/06/2018	21:35	5185-2
JZQ0603/TO	04613786126	AGETO	RE00315272	23/06/2018	21:35	6858-0
MWJ3993/TO	49925225000148	AGETO	RE00315352	23/06/2018	09:00	6556-1
MWS1972/TO	34793321100	AGETO	RE00315402	23/06/2018	09:35	6599-2
MWS1972/TO	34793321100	AGETO	RE00315403	23/06/2018	09:35	6769-0
HIG8990/MG	07558954606	AGETO	RE00315314	23/06/2018	21:25	6599-2
PUF1655/TO	05712234190	AGETO	RE00315271	23/06/2018	21:07	5185-2
HIG8990/MG	07558954606	AGETO	RE00315315	23/06/2018	21:30	6769-0
KCK1101/TO	01086869107	AGETO	RE00315313	23/06/2018	21:10	7340-0
PUF1655/TO	05712234190	AGETO	RE00315269	23/06/2018	21:07	7340-0
MWY7204/TO	02740426143	AGETO	RE00315405	23/06/2018	10:30	6599-2
OPR9300/MG	00690738000128	AGETO	RE00315267	23/06/2018	09:40	6769-0
JTQ7387/SP	00255212844	AGETO	RE00315401	23/06/2018	09:30	7340-0
OLM8519/TO	11394706120	AGETO	RE00315266	23/06/2018	09:00	6599-2
MWJ3993/TO	49925225000148	AGETO	RE00315351	23/06/2018	09:00	6599-2
QLH5011/TO	64857743191	AGETO	RE00315404	23/06/2018	10:20	6858-0
QEZ0360/PA	00751672203	AGETO	RE00315312	23/06/2018	09:00	5045-0
MWF2226/TO	69104662172	AGETO	RE00274791	23/06/2018	18:30	5045-0
MWF2226/TO	69104662172	AGETO	RE00274790	23/06/2018	18:28	6599-2
OYB2616/TO	06818172164	AGETO	RE00274789	23/06/2018	18:10	6653-1
QKG0524/TO	00235829102	AGETO	RE00274788	23/06/2018	17:40	5045-0
OND2649/GO	78573734868	AGETO	RE00274787	23/06/2018	17:30	5193-0
MWO2123/TO	87406624115	AGETO	RE00274729	23/06/2018	18:30	6599-2

QKJ2731/TO	04845697165	DETRAN	TO01048547	11/07/2018	00:44	6599-2
MVT2496/TO	83772766234	DETRAN	TO00136278	08/07/2018	04:30	6556-1
MVT2496/TO	83772766234	DETRAN	TO00136271	08/07/2018	04:30	5045-0
MVT2496/TO	83772766234	DETRAN	TO00136276	08/07/2018	04:30	6599-2
OLJ4497/TO	04106002108	DETRAN	TO01101337	02/07/2018	00:15	5835-0
JTY8837/TO	53479980163	DETRAN	TO01093372	01/07/2018	09:30	6599-2
MWQ4998/TO	05668914178	DETRAN	TO00136267	06/07/2018	17:05	5010-0
OKF5162/TO	00821910183	DETRAN	TO00962022	23/06/2018	23:00	6599-2
JTY8837/TO	53479980163	DETRAN	TO01093373	01/07/2018	09:30	5010-0
MWQ4998/TO	05668914178	DETRAN	TO00136268	06/07/2018	17:05	5835-0
MXA3891/TO	03512482180	DETRAN	TO00317555	05/07/2018	13:10	5738-0
NFU8844/TO	01031327169	DETRAN	TO01065482	08/07/2018	06:35	6599-2
MVT2496/TO	83772766234	DETRAN	TO00136275	08/07/2018	04:30	5835-0
GPD7797/TO	12602191191	DETRAN	TO00317553	05/07/2018	13:10	5738-0
MXB4416/TO	04126133100	DETRAN	TO01085481	06/07/2018	18:15	6599-2
MWU9075/TO	03077549107	DETRAN	TO00317552	05/07/2018	13:10	5738-0
OLJ4497/TO	04106002108	DETRAN	TO01101336	02/07/2018	00:15	6599-2
MWQ4998/TO	05668914178	DETRAN	TO00136269	06/07/2018	17:05	6912-0
MVT2496/TO	83772766234	DETRAN	TO00136279	08/07/2018	04:30	6912-0
MWK67275/TO	78304679191	DETRAN	TO01065439	21/06/2018	17:38	6912-0
MWT8366/TO	01065745150	DETRAN	TO01084170	02/07/2018	21:26	6599-2
MWU17505/TO	08302419141	DETRAN	TO01026091	30/06/2018	18:30	7366-0
MWH0295/TO	26932158892	DETRAN	TO01025905	04/07/2018	18:50	6599-2
MWT8366/TO	01065745150	DETRAN	TO01084171	02/07/2018	21:30	6912-0
MWH0295/TO	26932158892	DETRAN	TO01025906	04/07/2018	18:50	6645-0
MVT2496/TO	83772766234	DETRAN	TO00136274	08/07/2018	04:30	5274-1
MV09519/TO	64228509134	DETRAN	TO01026099	06/07/2018	17:30	6599-2
JTY8967/TO	00905335180	DETRAN	TO01026096	02/07/2018	18:50	6653-1
MXD4266/TO	95284532104	DETRAN	TO01063519	22/06/2018	22:00	6912-0
MWT2147/TO	06464763199	DETRAN	TO01025829	09/07/2018	21:55	5274-2
OXY3150/MA	62643584368	DETRAN	TO01026093	01/07/2018	00:30	6653-2
OLH9852/TO	01609512129	DETRAN	TO01088078	19/06/2018	11:18	6912-0
MWL7505/TO	08302419141	DETRAN	TO01026090	30/06/2018	18:40	6653-1
HOW4301/TO	01532153139	DETRAN	TO01085483	08/07/2018	22:10	5274-2
MVQ9684/TO	01317502167	DETRAN	TO01025583	29/06/2018	17:00	6653-1
MVX0374/TO	74909240144	DETRAN	TO01025582	28/06/2018	13:20	6653-1
KGR8200/TO	97149640168	DETRAN	TO00202058	07/07/2018	17:09	5525-0
MVX0374/TO	74909240144	DETRAN	TO01025581	28/06/2018	13:20	6599-2
OGM8013/TO	24244120149	DETRAN	TO00202059	07/07/2018	17:14	5525-0
MXE5021/TO	16670139802	DETRAN	TO00317452	06/07/2018	16:00	6599-2
NMU0148/PA	00570032113	DETRAN	TO00202060	07/07/2018	17:22	5525-0
NSS2977/TO	53450841149	DETRAN	TO00157532	01/07/2018	00:44	6599-2
MVX4005/TO	01965222188	DETRAN	TO00149393	05/07/2018	11:40	6599-2
OGU9823/TO	98337688149	DETRAN	TO00202061	07/07/2018	17:36	5525-0
MVX9418/TO	11074370325	DETRAN	TO00317601	10/07/2018	16:30	5045-0
OXY3150/MA	62643584368	DETRAN	TO01026092	01/07/2018	00:30	5010-0
OGU5373/GO	45150801063	DETRAN	TO00202057	07/07/2018	17:00	5525-0
MWU9075/TO	03077549107	DETRAN	TO00317551	05/07/2018	13:10	5010-0
ART6692/PR	01989011195	AGETO	RE00261877	20/06/2018	11:15	6980-0
ART6692/PR	01989011195	AGETO	RE00261876	20/06/2018	11:15	6971-0
HTN5557/MS	04523860000180	AGETO	RE00261871	20/06/2018	09:40	6823-1
QKE8219/TO	18571360000109	AGETO	RE00287873	20/06/2018	10:15	6840-2
OKA0589/TO	91594359091	AGETO	RE00287874	20/06/2018	13:56	6831-1
GZA9850/MG	12649441000106	AGETO	RE00284397	20/06/2018	08:20	6823-1
JQY7837/PB	43640567404	AGETO	RE00284396	20/06/2018	07:38	6823-1
NJA2824/GO	96318171134	AGETO	RE00261878	21/06/2018	07:39	6831-1
PLA8320/BA	08359180000104	AGETO	RE00270186	21/06/2018	08:32	6971-0
PLA8320/BA	08359180000104	AGETO	RE00270187	21/06/2018	08:32	6980-0
HRO0539/MS	24081693000152	AGETO	RE00277875	21/06/2018	08:45	6823-1
MWV1814/TO	13675982149	AGETO	RE00287877	21/06/2018	09:30	6599-2
OLN0671/TO	13675982149	AGETO	RE00287876	21/06/2018	09:30	6599-2
OYA1874/TO	89032276115	AGETO	RE00287880	21/06/2018	09:35	6068-2
NOT9148/TO	89494431120	AGETO	RE00194321	21/06/2018	18:11	5924-1
KEQ2840/MA	19049118000132	AGETO	RE00284319	21/06/2018	17:01	6823-1
JCL4800/RS	18785104000114	AGETO	RE00284318	21/06/2018	15:46	6823-1
PND2100/CE	04868123000108	AGETO	RE00284317	21/06/2018		

IGEPREV-TOCANTINS

PORTARIA Nº 904, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a Portaria de Suspensão do pagamento dos beneficiários não recadastrados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, I, "a", IV, e art. 20, I, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, II, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 812/2017, de 05 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas relacionados no Anexo a esta Portaria, com data de aniversário entre os dias 1º a 30 de junho/2018, e não compareceram para efetuar o recadastramento, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 812/2017, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º O pagamento suspenso será restabelecido após a efetivação do recadastramento, respeitando o cronograma de fechamento da folha de pagamento de benefícios deste Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

RELAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS NÃO RECADASTRADOS

Matricula	Nome	Data de Nascimento
3576022501	ABDO LATIF SALIM	02/06/1934
9495	ADEILDE NUNES DA SILVA	01/06/1972
7026	ADENILSON JOSE RODRIGUES	04/06/1978
3576076601	ADEUVALDO PEREIRA DE SOUSA	02/06/1949
4462	ADINIZ DE OLIVEIRA PEGO	16/06/1947
8315	ADRIANA DE OLIVEIRA PERLEBERG	07/06/1963
46001	AGRIPINO BEZERRA MACHADO	23/06/1938
6294	ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS	05/06/1950
3905	ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS	05/06/1950
3576060402	ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA	07/06/1983
3576065402	ALISSON RENNER DA SILVA MARINHO	12/06/1998
3242	ANA LUIZA GOMES	23/06/1940
8660	ANA MARIA FARINHA	16/06/1951
11777	ANA MARIA MORAIS DE LIMA	05/06/1960
1557	ANGELA RODRIGUES DE MIRANDA	06/06/1949
21805393042	ANGELA VALERIA ANISZEWSKA E SILVA COSTA	23/06/1969
3576003502	ANNA CARLA BARBOSA DOS SANTOS	04/06/1999
3544	ANTONIA BARROS MORENO	14/06/1941
1579	ANTONIA FERREIRA RAMOS	13/06/1938
3549	ANTONIA MARQUES RODRIGUES	14/06/1942
13248	ANTONIA PINTO DA SILVA	21/06/1963
3554	ANTONIA ROSA LISBOA	13/06/1932
3272	ANTONIA SOUTO DOS SANTOS	20/06/1943
3576007602	ANTONIO ABREU BRITO	13/06/1976
10950	ANTONIO CARLOS COSTA	13/06/1950
989	ANTONIO PELEGRINE GOMES	13/06/1958
45301	ANTONIO POTENCIANO E SILVA	09/06/1942
43002	ANTONIO RAIMUNDO FREITAS	13/06/1948
3576008601	ANTONIO RODRIGUES FIALHO	17/06/1952
3095	ANTONIO SARAIVA DE ARAUJO	07/06/1965
5955	ARCHIBALDO JOSE MOREIRA DA SILVA	27/06/1942
7311	ARNOLDA TEREZINHA VOLTOLINI	02/06/1949
3576014902	ARTHUR ALVES DA SILVA	17/06/2004
1532	AVELINA SOUSA SANTOS	12/06/1939
3576	BEATRIZ COUTINHO BRITO	02/06/1943
3576044801	BENEDITO ALVES MOREIRA	15/06/1942
65001	BENEDITO FERREIRA DE SOUSA	18/06/1950

1481	CANDIDA MOURA DOS SANTOS	03/06/1947
201	CARLOMAN LEMOS	15/06/1956
3316	CARLOS MARCIONE ROCHA DOURADO	08/06/1962
13310	CAROLINE MEIRE BOMTEMPO DE SOUZA	09/06/1962
1749	CELIO CARMO DE SOUSA	15/06/1966
3279	CIRENE SANTANA DE SOUSA	10/06/1948
11288	CLECI JOSEFINA SOLDERA CARNEIRO	01/06/1956
75401	CLEONICE FERREIRA LOPES	01/06/1955
1438	CLEUSA MARIA DE PAULA LIMA	09/06/1953
11676	CLEUSIMAR ALVES FOLHA DO NASCIMENTO	09/06/1968
3083	CLOTILDES FERREIRA PAZ MOREIRA	01/06/1938
9142	CRESOLITA LOPES DE SALES	20/06/1959
11809	DANIEL BUBOLZ	11/06/1955
3450	DARCY ADELINO DA SILVA	26/06/1936
6884	DAUZIRA OLIVEIRA NEGRIS	16/06/1955
8479	DEUSANY BATISTA DE CASTRO	04/06/1958
3576005401	DEUSINA NOGUEIRA LOPES	20/06/1957
8838	DEUZELITA PINHEIRO BARBOSA GOMES	03/06/1962
10545	DEUZIRAM LOPES ROCHA CAMELO	05/06/1963
10457	DINA MARIA DUALIBE MURICI	16/06/1952
3438	DIVA CARDOSO	06/06/1942
13557	DJALMIR LACERDA	15/06/1956
10310	DOMINGOS PUTENCIO DE SOUZA	27/06/1965
3576016601	DORACI INACIA RIBEIRO COELHO	28/06/1951
4380	DOURIVAL ARAUJO COSTA	05/06/1938
6445	DUCILEA VIEIRA DOS SANTOS	23/06/1974
13535	EDILENE MIRIAM DE SOUZA	03/06/1961
9362	EDMIR JOSE NOGUEIRA	18/06/1966
10264	EDNA MOREIRA SOARES	24/06/1958
7001	EDSON PAULO LINS	15/06/1948
3705	ELZA FERREIRA DE REZENDE	02/06/1949
2794	EMILIA MARIA DOS SANTOS	08/06/1953
6950	ENIVANDO TAVARES DE LIMA	10/06/1964
7351	ERIVELTO LOURENCO DE SOUSA	05/06/1961
10413	ERNESTINA PEREIRA GOMES	06/06/1955
31101	EROIZA GOMES DA SILVA PINTO	12/06/1964
522	ESMERALDA BRONZE SOUZA LOPES	13/06/1948
3722	EULINA SOUSA PIMENTA	06/06/1944
3739	EVA FEITOSA LIMA	16/06/1942
7751	EVANDRO JOSE VIEIRA	30/06/1947
12385	EXPEDITE RIBEIRO BISPO	11/06/1961
3576008001	FLORENTINA FERREIRA LIMA	20/06/1931
804	FRANCISCA DA SILVA CHAGAS	12/06/1943
8131	FRANCISCA JANDES PEREIRA	19/06/1956
6515	FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE	14/06/1940
2803	FRANCISCO ALVES BARBOSA	16/06/1936
3576021201	FRANCISCO CARLOS DA CONCEICAO	20/06/1944
13538	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	17/06/1961
3576037901	FRANCISCO MELO PEREIRA	10/06/1932
12456	FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	27/06/1938
7730	GENIVALDO ROBERTO LISBOA	30/06/1975
2805	GENY PINHEIRO DE SOUZA	15/06/1949
1783	GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAUJO	16/06/1966
3576012801	GERALDO PERES DA SILVA	16/06/1964
3901	GERMIRO MORETTI	21/06/1960
54601	GILDA TORRES GOMES	11/06/1939
7698	GISLAINE REIS MORAIS	10/06/1945
3576008801	ILDA SOARES DE LIMA DELMONDES	20/06/1968
3799	INACIA SOUSA E SILVA	22/06/1934
1159	IOLANDA BARBOSA FERREIRA ARAUJO	05/06/1954
11657	IONE COSTA OLIVEIRA CESAR	06/06/1971
1111	IRANILDE COSTA DO AMARAL	23/06/1950
21805393202	IRENI ALVES TEIXEIRA SANTOS	07/06/1964
3576070603	IRIS MARA OLIVEIRA GOMES ORROS	25/06/1963
747	IVANA MACHADO	15/06/1960
13120	IZAURINA CANDIDO DOS SANTOS	12/06/1961
10851	JARMINA DA COSTA DE SOUSA	12/06/1954
9860	JESUINA MIRANDA TAVARES COSTA	20/06/1960
21805393822	JOANA CABRAL DE SOUSA	08/06/1959
1027	JOANA LUZ BARBOSA	15/06/1938
1028	JOANA MARQUES DA GAMA	13/06/1943
8268	JOANA RIBEIRO SILVA	24/06/1946
6602	JOANISSE MARTINS DE ALMEIDA	11/06/1947
1036	JOANITA CARVALHO RIBEIRO	24/06/1951
10724	JOAO ALVARES DA SILVA JUNIOR	18/06/1966
900023929	JOAO BATISTA DE SOUZA MARTINS	09/06/1946
3576002201	JOAO DE OLIVEIRA ROCHA	11/06/1934
7055	JOAO MENDONCA	08/06/1955
1046	JOAO PAULO RIBEIRO	26/06/1945
615	JOAO TAVARES DE QUEIROZ FILHO	03/06/1972
12333	JOSE ANTONIO CORREIA	08/06/1956

13060	JOSE JOIANI ARAUJO DE ABREU	27/06/1957
3576055001	JOSE PIRES DE OLIVEIRA	15/06/1942
8348	JOSE ROBERTO DA SILVA	07/06/1955
257	JOSE WILSON LOPES SILVA	07/06/1970
3576056001	JOSE WILSON LOPES SILVA	07/06/1970
4464	JOSEFA EDEZERITA DUAILIBE	04/06/1940
8851	JOSIAS LOPES DA SILVA	16/06/1964
11670	JOSIFRAN MOREIRA DA SILVA	10/06/1964
10005	JOVITA CANDIDA DE ALMEIDA MENDONCA	28/06/1940
8073	JUCIE MIRANDA GOMES	01/06/1976
3576019903	KAMILA DA SILVA FONSECA	23/06/1999
76602	KARLA RODRIGUES CORDEIRO CAVALCANTE	10/06/1995
12349	LAITA SOARES DA SILVA CASTRO	19/06/1962
3882	LAURITA ROSA DE SOUSA	06/06/1950
46302	LEANDRO VINICIUS DE SOUSA MATTOS BENVINDO	26/06/1989
45003	LEONARDO SOARES COSTA	16/06/1998
3576001301	LETICIA SERAFINI	20/06/2001
5206	LEUSINA REIS DE ABREU	28/06/1931
3576051602	LIVIA PEREIRA DE SOUZA	27/06/2002
3576015501	LUCIO SOUZA RODRIGUES	29/06/1964
7859	LUIZ CARLOS COSTA LACERDA	26/06/1954
13376	LUIZ CARLOS DE SOUSA MACIEL	21/06/1962
72901	LUIZ PEREIRA DA SILVA	21/06/1934
10960	LUIZA AIRES GUILHERME	10/06/1957
12669	MARIA ANTONIA MONTEIRO ARAUJO	21/06/1971
12922	MARIA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO	12/06/1963
3576006801	MARIA CLARA SANTOS VIANA	20/06/2007
2041	MARIA DA CONCEICAO SILVA TEIXEIRA	03/06/1953
3966	MARIA DA PUREZA MENDONCA MILHOMEM	16/06/1944
2065	MARIA DA SILVA COSTA	29/06/1951
21805392900	MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA	18/06/1956
2084	MARIA DAS GRACAS DAS NEVES ARAUJO	23/06/1950
6915	MARIA DAS MERCES DA SILVA MORENO	01/06/1945
3993	MARIA DAS MERCES PEREIRA SILVA	19/06/1942
12261	MARIA DE BONFIM SOARES CAVALCANTE	27/06/1968
12527	MARIA DE JESUS SOUSA SARAIVA	25/06/1955
3259	MARIA DE LOURDES ANTONIO CAVALCANTE	23/06/1953
6278	MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE FRANCA BATISTA	07/06/1957
6699	MARIA DO CARMO ARAUJO	15/06/1940
9698	MARIA DO CARMO VIEIRA DE FRANCA	16/06/1955
4043	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CERQUEIRA COSTA	11/06/1943
6989	MARIA DO SOCORRO ARAUJO MANDUCA	22/06/1948
3576046501	MARIA DO SOCORRO ARAUJO MANDUCA	22/06/1948
6508	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	02/06/1958
2209	MARIA ENI PAIS BARROSO MARTINS	21/06/1951
292	MARIA FRANCISCA DA CRUZ	25/06/1939
4057	MARIA GOMES MENDONCA NOLETO	25/06/1947
2227	MARIA GONCALVES RIBEIRO REIS	25/06/1950
3249	MARIA GORETE DA SILVA LIMA	06/06/1959
3576012002	MARIA JOSINA RODRIGUES DOS SANTOS	14/06/1955
504	MARIA JOVINA DE PAULA CARVALHO	24/06/1945
4091	MARIA MADALENA MEDEIROS	24/06/1942
12574	MARIA ONEIDE BATISTA VIANA	08/06/1960
11179	MARIA ONEIDE MARTINS OLIVEIRA DA SILVA	26/06/1962
8192	MARIA OSIMA DE OLIVEIRA	08/06/1939
9609	MARIA WILMA LIMA	18/06/1958
8652	MARILDA COUTINHO FREITAS	24/06/1943
2961	MARILDE DE ALMEIDA GOMES	07/06/1948
3576076801	MARILENE PESSOA DA SILVA AUGUSTI	12/06/1977
12342	MARISA VAZ DI ROSSI ARANTES	14/06/1960
71301	MARIZAN DE SOUZA ALMEIDA	01/06/1958
9955	MARLI APARECIDA DA SILVA SOARES	11/06/1964
7349	MAX LANE ALMEIDA MATOS	15/06/1964
11791	MILARINA AGUIAR DE ARAUJO	16/06/1960
2891	MILLIANA PEREIRA DA SILVA	29/06/1942
21201	MILSON ANTONIO VIANA ROSA	13/06/1957
7681	MOACIR ANTONIO DE ARAUJO	15/06/1950
3576072902	MONIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	27/06/2012
617	NADIR MACHADO MENDES	16/06/1946
13657	NEMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA	14/06/1960
13522	NEURACY ALVES FILARDI SILVEIRA	30/06/1960
4558	OLGA REZENDE TAVARES	23/06/1930
11995	OSNEIDE AZEVEDO CAVALCANTE	22/06/1953
8531	OSVALDINA FONSECA DE SA	23/06/1963
3576083102	PABLO RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO	11/06/2005
11706	PAULO BATISTA DA MOTA	24/06/1954

13061	PEDRO ABREU DE MACEDO	14/06/1969
7339	RAIMUNDA CARDOSO TORRES	18/06/1952
6145	RAIMUNDA DE SOUSA	12/06/1946
445	RAIMUNDA QUEIROS COSTA	10/06/1944
9858	RAIMUNDO BATISTA DA SILVA	05/06/1952
6717	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA	25/06/1942
9428	REGINA MARIA CHAVES	24/06/1952
8656	RICARDO DORSI WANDERLEY	09/06/1953
7469	RITA MIRANDA DE SOUSA	05/06/1948
6307	ROGERIO CESAR DE VASCONCELOS	29/06/1946
12898	ROSA BRITO DA SILVA	28/06/1958
13037	ROSALIA BATISTA DOS SANTOS	18/06/1956
8254	ROSANGELA CRUZ COELHO FREITAS	11/06/1969
8276	ROSANGELA MARIA GIOVELLI DA SILVEIRA	08/06/1955
6096	SALOMAO ROSA DOS SANTOS	15/06/1944
7431	SARA DA SILVA SOUSA	17/06/1963
21805393180	SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS	22/06/1960
3576033601	SEBASTIAO TORRES	12/06/1921
61002	SHAYENNE OLIVEIRA VIEIRA	11/06/1995
11416	SHIRDALY LEMES DUARTE	10/06/1971
10397	SIDNEY GUIDA DE OLIVEIRA	30/06/1962
12981	SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA	05/06/1961
638	SYLVIO CESAR TORRES FERNANDES	25/06/1974
3576048702	TAWHIN CHIANG BRAGA BARROSO OLIVEIRA	10/06/2004
2626	TERCINA PEREIRA DA SILVA	01/06/1934
6443	TERESINHA DE JESUS DE SOUSA CORREA	28/06/1952
3576034305	THAYLA SOPHIA DE PAULA BUENO AGUIAR	20/06/2012
662	THERESINHA POSSER	22/06/1936
4268	URANO NOLASCO MILHOMEM	08/06/1939
2666	URANO NOLASCO MILHOMEM	08/06/1939
34301	VALDA SOUSA BRITO	05/06/1964
2697	VERA LUCIA NEVES COELHO	10/06/1956
3576008803	VICTOR SOARES DELMONDES	06/06/1999
12036	VIRGINIA CELLE BRITO TAVARES	25/06/1960
3576030905	VITORIA GOMES BARRA	30/06/2007
1735	WADSON SILVA SANTOS	06/06/1966
13497	WILTON OLIVEIRA DE SOUSA	23/06/1969
3576036901	YNOAR RODRIGUES DA SILVA	11/06/1999
14401	ZAYNE NOLETO MARINHO	07/06/1989
3576032901	ZENOBIO FIALHO FURTADO	23/06/1976
2729	ZULDEIDE FRAGA PARENTE	18/06/1952
4311	ZULMIRA DE PAULA BARBOSA	19/06/1931
4313	ZULMIRA PEREIRA DA COSTA	28/06/1932

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins adere aos itens: 16, 17, 19, 20, 22 e 27 da Ata de Registro de Preços nº 014/2017, originária do Pregão Eletrônico nº 021/2017 da Universidade Estadual do Tocantins, em favor da empresa CKS Comércio de Materiais de Escritório Eireli - EPP, CNPJ sob o nº 08.978.381/0001-90, no valor R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); item 24 da Ata de Registro de Preços nº 045/2017 da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em favor da empresa Atacado de Produtos Alimentícios CV LTDA - ME, CNPJ sob o nº 24.481.794/0001-10, no valor R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais); itens 26, 43, 58 e 61 da Ata de Registro de Preços nº 067/2017 da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, em favor da empresa Prapel Comércio Atacadista LTDA-ME, CNPJ sob o nº 10.460.274/0001-17, no valor R\$ 840,17 (oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos); item 28 da Ata de Registro de Preços nº 068/2017 da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, em favor da empresa Prapel Comércio Atacadista LTDA-ME, CNPJ sob o nº 10.460.274/0001-17, no valor R\$ 224,45 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos); e item 52 da Ata de Registro de Preços nº 137/2017 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, em favor da empresa Premium Comercial Eireli - ME, CNPJ sob o nº 17.172.874/0001-29, no valor R\$ 177,30 (cento e setenta e sete reais e trinta centavos), visando à aquisição de matérias de consumo diversos nos termos do processo nº 2018/24830/000419.

Palmas- TO, 13 de julho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 076-2018
PROCESSO Nº 2040-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Jorge Kleber Neiva Brito, nomeado por meio do Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.095 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 185728 (Acidalia Camelo Rocha Campos - CPF: 039.013.191-15); CAR/TO nº 969642 (Jaci Dias de Sales - CPF: 036.189.691-39); CAR/TO nº 716126 (Cruzeiro Participações e Administração Ltda - CNPJ: 18.393.164/0001-91);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que a Sra. Acidalia Camelo Rocha Campos apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 185728) e solicitou o cancelamento dos CAR/TO nº 969642 (Jaci Dias de Sales - CPF: 036.189.691-39); CAR/TO nº 716126 (Cruzeiro Participações e Administração Ltda - CNPJ: 18.393.164/0001-91) que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA Jaci Dias de Sales - CPF: 036.189.691-39, e Cruzeiro Participações e Administração Ltda - CNPJ: 18.393.164/0001-91, que torna SUSPENSO os respectivos CAR/TO nº 969642 e 716126 devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 18 de julho de 2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente do NATURATINS

ITERTINS

PROCESSO Nº 2005/34511/213
NOTIFICADO: LUCAS JOSÉ GARCIA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: PALMAS-TO

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, vem por meio desta, notificar o SR. LUCAS JOSÉ GARCIA para, querendo, manifestar-se quanto ao PARECER JURÍDICO Nº 313/2017 exarado às fls. 81/82 no processo de Regularização Fundiária Nº 2005/34511/213 em nome de IVANILZA NOLÊTO DA SILVA E OUTROS no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado do Tocantins. O não cumprimento do prazo implicará que os fatos articulados são verdadeiros, atribuindo os efeitos da revelia e demais penalidades previstas em Lei.

Outrossim, a fim de assegurar o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, será concedido vista dos respectivos autos nas dependências no INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS, nos dias úteis, das 8h às 14h.

Palmas-TO, 18 de julho de 2018.

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 93/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e na Instrução Normativa nº 17, de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e,

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública "Ad Hoc" ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, no idioma ESPANHOL para um único e exclusivo ato de realizar a tradução do documento: CARTEIRA DE MOTORISTA, emitido pelo REINO DA ESPANHA, conforme processo nº 18/035432-9, de 13 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 16 de julho de 2018.

VANESSA ALENCAR PINTO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 94/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943 e na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e,

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da Tradutora Pública "Ad Hoc" ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA, no idioma ESPANHOL para um único e exclusivo ato de realizar as traduções dos seguintes documentos: CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e CERTIDÃO DE NASCIMENTO, emitido pelo CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ambos em nome de JULIA MARQUES SOUZA, conforme processo nº 18/034681-4, de 13 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas, 16 de Julho de 2018.

VANESSA ALENCAR PINTO
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 301, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018 e em conformidade com o artigo 10, III, do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins, consubstanciado pelo art. 103, da Lei n. 1.818/2007 e pelo que consta do Requerimento SGD nº 2018/20329/007612,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido e sem ônus para a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, nos termos do art. 103, da Lei n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, licença para tratar de interesses particulares à servidora pública MARIANA ALVES ACÁCIO, matrícula funcional n. 810125, detentora do cargo de Assistente Administrativo/A-I, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2018, podendo ser convocada, a qualquer tempo, a retornar às suas atividades por necessidade dos serviços desempenhados pela servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos a partir da data de concessão.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 18.0.000000248-4
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2018
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e prestação de serviços.

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e reparos de divisórias em gesso acartonado, forros PVC, forro em gesso acartonado, persianas, pontos elétrico, lógico, de ar condicionado, telefônico, janelas e portas de vidro temperado, bem como todos os materiais e insumos necessários para execução do serviço, destinados ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por um período de doze meses.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nºs. 5.450/2005, 7.892/2013 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 126/2018, da Diretoria Jurídica (evento 269017), bem como o Parecer nº 15/2018, do Controle Interno (evento 270682) e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 14/2018, tipo menor preço por Grupo, consoante a classificação e adjudicação procedidas pelo(a) Pregoeiro(a) (eventos 267860, 267864 e 268034), em relação às licitantes: M. C. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME (CNPJ 10.413.412/0001-07) para o Grupo 01, no valor total de R\$ 29.063,00 (vinte e nove mil, sessenta e três reais); CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 08.639.717/0001-90) para o Grupo 02, no valor total de R\$ 395.700,40 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos reais e quarenta centavos); TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 25.048.619/0001-05) para o Grupo 03, no valor total de R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

O valor global máximo estimado do objeto é de R\$ 592.043,40 (quinhentos e noventa e dois mil, quarenta e três reais e quarenta centavos).

Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas 16 de julho de 2018.

Murilo da Costa Machado
Defensor Público-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 851, DE 16 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS MOURA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA, em suas atribuições na 2ª Defensoria Pública de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Carta Precatória Cível de Paraíso do Tocantins-TO, em razão de férias legais concedidas por meio das Portarias nº 1.350/2017, referente ao exercício 2017/1, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 853, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 06/08/2018 a 04/09/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS MOURA, matrícula nº 8864896, referente ao exercício 2018/2, concedidas por meio da Portaria nº 1641/2017, publicado no Diário Oficial nº 5.004, de 05 de dezembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 17/08/2018 a 15/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 854, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe KARLA LETICIA DE ARAUJO NOGUEIRA, em suas atribuições na 7ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Araguaína-TO, em razão de licença maternidade, no período de 04 de agosto a 16 de setembro de 2018, com atendimento às segundas e quartas-feiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 855, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Filadélfia-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Filadélfia-TO, no período de 19 de julho a 16 de agosto de 2018, com atendimento às segundas e terças-feiras.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.200/2015, publicada no DOE nº 4.453, de 09 de setembro de 2015, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 856, DE 17 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Ponte Alta do Tocantins-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, ELISA MARIA PINTO DE SOUSA FALCÃO QUEIROZ, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 1º a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 857, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, VALDETE CORDEIRO DA SILVA para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe LUIS GUSTAVO CAUMO, em suas atribuições na 26ª Defensoria Pública dos Presos Provisórios de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/2, no período de 16 a 17 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2018.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 858, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em suas atribuições na 6ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Porto Nacional-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/2, no período de 1º a 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 859, DE 17 DE JUNHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Natividade-TO, até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Natividade-TO, no período de 1º a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 860, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, MICHELE VANESSA DO NASCIMENTO, em suas atribuições na 16ª Defensoria Pública das Execuções Penais de Araguaína-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/2, no período de 10 a 11 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 861, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 06/08/2018 a 04/09/2018, das férias da Defensora Pública de 1ª Classe, DANIELA MARQUES DO AMARAL ALMEIDA, matrícula nº 8741808, referente ao exercício 2018/1, concedidas por meio da Portaria nº 1641/2017, publicado no Diário Oficial nº 5.004, de 05 de dezembro de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 10/09/2018 a 09/10/2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 863, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe LUÍS GUSTAVO CAUMO, em suas atribuições na 26ª Defensoria Pública dos Presos Provisórios de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/2, no período de 18 de julho a 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 864, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, MACIEL ARAÚJO SILVA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, em suas atribuições na 24ª Defensoria Pública Criminal de Palmas-TO, em razão de férias legais concedidas por meio das Portarias nº 321/2018 a 322/2018, referentes aos exercícios 2017/2 e 2018/1, no período de 23 de julho a 04 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2017.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 865, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, DENIZE SOUZA LEITE, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública da Família e Sucessões de Porto Nacional - TO, em razão de afastamento para exercício de mandato em entidade classista, no período de 1º a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 866, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando o Ato nº 098, de 26 de janeiro de 2017, publicado do DOE nº 4802, de 07 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, para responder cumulativamente, sem prejuízos de suas funções, pela 4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Palmas - TO, no período de 06 de agosto a 1º de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 867, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO COSTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 2ª Classe ELSON STECCA SANTANA, em suas atribuições na 2ª Defensoria Pública Criminal de Miranorte-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 032/2018, referente ao exercício 2016/2, no período de 25 de julho a 23 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 872, DE 17 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenação do Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação - NUNECON, Núcleo Regional da Defensoria Pública em Porto Nacional - TO, em razão de folgas autorizadas referentes a dias de trabalho em regime de plantão da titular, a Defensora Pública de 1ª Classe, KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES, no período de 16 a 17 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2018.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela designada pela Portaria 099, de 24 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2018 escopo a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e reparos de divisórias em gesso acartonado, forros PVC, forro em gesso acartonado, persianas, pontos elétrico, lógico, de ar condicionado, telefônico, janelas e portas de vidro temperado, bem como todos os materiais e insumos necessários para execução do serviço, destinados ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por um período de doze meses, tendo como vencedoras as empresas M. C. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME (CNPJ 10.413.412/0001-07) para o Grupo 01, no valor total de R\$ 29.063,00 (vinte e nove mil, sessenta e três reais); CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 08.639.717/0001-90) para o Grupo 02, no valor total de R\$ 395.700,40 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos reais e quarenta centavos); TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 25.048.619/0001-05) para o Grupo 03, no valor total de R\$ 167.280,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

Palmas - TO, 16 de julho de 2018.

Christiana Gomide Borges Ferraz
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/2018/RELT1- DILIGENCIA**

Processo nº 3814/2018 - Entidade: Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins. Assunto: Representação - Portal da Transparência. Nos termos do Despacho nº 309/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Marcelo Rodrigues dos Santos, Gestor da Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2018/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 3027/2016 - Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas. Assunto: Auditoria de Regularidade. Nos termos do Despacho nº 218/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Glayson Alves Soares, Gestor à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 218/2018/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 3027/2016 - Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas. Assunto: Auditoria de Regularidade. Nos termos do Despacho nº 218/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Claudio de Araújo Schuller, Secretário de Finanças à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 219/2018/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 3188/2016 - Entidade: Fundo Municipal de Educação de Santa Tereza do Tocantins. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2015. Nos termos do Despacho nº 354/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Jailson Lopes de Carvalho, Contador à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 220/2018/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 2128/2017 - Entidade: Secretaria Municipal de Educação de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2016. Nos termos do Despacho nº 377/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO a Senhora Kelma Tavares Barbosa de Oliveira, Gestora à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 221/2018/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 2333/2017 - Entidade: Câmara Municipal de Aparecida do Rio Negro. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2016. Nos termos do Despacho nº 381/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Kudson Batista Soares, Gestor à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 222/2018/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 2073/2017 - Entidade: Câmara Municipal de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2016. Nos termos do Despacho nº 401/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Felício Alves, Vereador de Palmas à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 223/2018/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 2073/2017 - Entidade: Câmara Municipal de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2016. Nos termos do Despacho nº 401/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Adão Claro Barbosa de Melo, Vereador de Palmas à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2018/RELT1- DILIGENCIA

Processo nº 2073/2017 - Entidade: Câmara Municipal de Palmas. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador exercício 2016. Nos termos do Despacho nº 401/2018, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor Hiram Melchhiades Torres Gomes, Vereador de Palmas à época, a comparecer à Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02 - Palmas - TO, no horário das 12h às 18h dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar sua defesa em relação aos autos acima mencionados, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se verdadeiros os fatos, conforme constam dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no Regimento Interno deste Tribunal. Palmas, capital do Estado do Tocantins, no dia 17 do mês de julho de 2018, Diretoria Geral de Controle Externo - Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Pedro Dias de Araujo digitei e conferi.

Severiano José Costandrade de Aguiar
Conselheiro Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ANANÁS

DECRETO Nº 42/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO nº. 001/2016, HOMOLOGADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, Valber Saraiva de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 14/12/2016, publicado como determinado em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados para os cargos abaixo relacionados, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal 162, de 14 de dezembro de 2016, os seguintes Candidatos:

INSCRIÇÃO	CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0025100	MÉDICO VETERINÁRIO	SUELLEN BEZERRA DE SOUSA	3º	72,00

Art. 2º Fica desde já convocado o candidato acima nomeado para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentar-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Avenida Duque de Caxias, Nº 300, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás/TO, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 3º O não comparecimento do candidato convocado implicará automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Ananás/TO, inclusive quanto às atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº 001/2016.

Art. 5º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, aos 18 dias do mês de julho de 2018.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1 - EXONERAR de cargo efetivo a pedido, o servidor HUGO MACHADO RIBEIRO CPF nº 024.600.471-18 do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Art. 55 da Lei 227/95 Estatuto do Servidor Público Municipal - Ananás-TO.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás. Estado do Tocantins, aos 16 dias de julho de 2018.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Ananás

AXIXÁ DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, torna público que às 09:00h do dia 01/08/2018 realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, Objetivando a Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Gelcyane Ferreira Coelho no Município de Axixá do Tocantins/TO.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede desta Prefeitura, Praça Três Poderes, 335, Centro, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h. Fone: (63) 98504-5330.

Axixá do Tocantins - TO, 19 de Julho de 2018.

ANTONIO APINAJES DE SOUSA
Presidente da CPL

BANDEIRANTES DO TOCANTINS

ATO AVISO DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, torna público que fará a publicação do PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND nº 21/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede Pública, Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital, a realizar-se no dia 02/08/2018 às 08h:00min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins-TO, por e-mail: bandlicitacao@gmail.com ou no site: www.prefeiturabandeirantes.to.gov.br. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 16 de Julho de 2018.

José Mário Zambon Teixeira
Prefeito Municipal

CARRASCO BONITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Processo Licitatório 56/2018. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de show artístico com Cantor Regional "DEMIS E COMPANHIA" que fará apresentação na Praia da Amizade, no dia 21 de Julho de 2018, no valor único de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), em favor de DEMIS FRANCISCO DA SILVA, CPF Nº 058.683.041-36, pessoa física, com arrimo no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

Processo Licitatório 57/2018. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de show artístico com Atracção Musical "SOM AUTOMOTIVO F-250 TREME TERRA" que fará apresentação na Praia da Amizade, no dia 21 de Julho de 2018, no valor único de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), em favor de CLEBIO FABIO FERREIRA, CPF Nº 875.666.301-30, pessoa física, com arrimo no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2018**

Processo Licitatório 58/2018. Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de show artístico com Cantor Regional "JUNIOR E VICENTE" que fará apresentação na Praia da Amizade, no dia 21 de Julho de 2018, no valor único de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de JOSÉ LOPES DA SILVA JUNIOR, CPF Nº 700.625.001-39, pessoa física, com arrimo no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

GURUPI

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2016

Processo Licitatório nº 2751/2016. Concorrência Pública nº 006/2016. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e CONSTRUTORA VISÃO LTDA, CNPJ nº 38.147.179/0001-87. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 270 (duzentos e setenta) dias, passando a compreender o período de 01/07/2018 a 28/03/2019 e prorrogar o prazo de execução e entrega da obra/serviço contratado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando a compreender o período de 01/07/2018 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 29/06/2018.

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2016

Processo Licitatório nº 2751/2016. Concorrência Pública nº 006/2016. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e CONSTRUTORA VISÃO LTDA, CNPJ nº 38.147.179/0001-87. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 270 (duzentos e setenta) dias, passando a compreender o período de 01/07/2018 a 28/03/2019 e prorrogar o prazo de execução e entrega da obra/serviço contratado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando a compreender o período de 01/07/2018 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 29/06/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAJEADO

CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO-TO Nº 001/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO - TO, torna pública a realização de Concurso Público para provimento de vagas para os profissionais de cargos de Nível Fundamental da Câmara Municipal de Lajeado - TO, mediante as condições estabelecidas no Edital nº. 001/2018.

A íntegra do edital encontra-se disponível gratuitamente no seguinte site: www.icap-to.com.br.

Ver. Leidiane Mota
Presidente

LUZINÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

O MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 007/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando futuras Aquisições de Material de Limpeza, Utensílios, Consumo e Alimentação, de todos os órgãos participante deste processo inicial, juntamente com a prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO, com abertura das propostas prevista para o dia 02 de Agosto de 2018, às 08:00 horas (horário local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO. Informações: (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 17 de Julho de 2018.

Roberson Pereira da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis, Estado do Tocantins, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 007/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de um veículo tipo furgoneta, adaptado para Ambulância 0 km, destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis-TO, com abertura das propostas prevista para o dia 03 de Agosto de 2018, às 11:00 horas (horário local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO. Informações: (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 18 de Julho de 2018.

Roberson Pereira da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 007/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando futuras aquisições de gênero de alimentação para merenda escolar e Creches Municipais, destinados ao Fundo Municipais de Educação de Luzinópolis-TO, com abertura das propostas prevista para o dia 02 de Agosto de 2018, às 15:00 horas (horário local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO. Informações: (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 17 de Julho de 2018.

Roberson Pereira da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Fundo Municipal de Assistência Social de Luzinópolis - TO, Estado do Tocantins, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 007/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando futuras prestações de serviços fúnebres para auxílio às famílias carentes do Município, Destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Luzinópolis-TO, com abertura das propostas prevista para o dia 03 de Agosto de 2018, às 09:00 horas (horário local), na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO. Informações: (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 18 de Julho de 2018.

Roberson Pereira da Silva
Pregoeiro

PALMEIRÓPOLIS

COMUNICAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PMCMV II

A Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis - TO, através da Secretária Sra. Marilene Correia da Silva, torna-se pública a comunicação do desligamento do Programa Minha Casa Minha Vida II Gisele Aparecida Vieira, CPF: 024.068.441-96, por ter cedido e transferido para menor Kellyane Santos da Silva nascida aos 29/10/2002. no ato assistido por seu pai Ismail José da Silva, CPF nº 787.597.221/34. Portanto fica estabelecido automaticamente o desligamento do Programa Minha Casa Minha Vida II, endereço sito na Rua 12, nº 224, Centro, CEP: 77.365-000 Palmeirópolis - TO.

Palmeirópolis - TO, 17 de Julho de 2018.

Marilene Correia da Silva
Secretária Executiva de Gestão
Decreto 801/2018

PARANÁ

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2018
PROCESSO 1623/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paran  - TO, em cumprimento do Termo de Ratifica o procedido pelo ordenador de despesa Fabricio Viana Cam lo Concei o, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licita o n  020/2018. Objeto Contrata o de Show Art stico do artista de renome nacional JO O LUCAS & MARCELO, a se apresentar durante o shows na temporada de praia Paran  - 2018 no Munic pio de Paran  - TO. Favorecida a empresa: VT M DIAS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ sob n  11.467.782/0001-90. O valor total previsto para a realiza o do show   de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dota o Or ament ria: 04.122.0003.2.033 natureza da despesa 3.3.90.39. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores. Declara o de Inexigibilidade Licita o emitida pelo Secret rio de Turismo, Juventude, Esporte e Meio Ambiente, Senhor Ney Rafael Gon alves de Almeida e ratificada pelo Senhor Fabricio Viana Cam lo Concei o, ordenador de despesa da Prefeitura de Paran  - TO.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O Nº 019/2018
PROCESSO 1604/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paran  - TO, em cumprimento do Termo de Ratifica o procedido pelo ordenador de despesa Fabricio Viana Cam lo Concei o, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licita o n  019/2018. Objeto Contrata o de Show Art stico do artista de renome regional LUCAS & GUSTAVO, a se apresentar durante o shows na temporada de praia Paran  - 2018 no Munic pio de Paran  - TO. Favorecida a empresa: CECCON & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ sob n  27.674.926/0001-19. O valor total previsto para a realiza o do show   de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Dota o Or ament ria: 04.122.0003.2.007 natureza da despesa 3.3.90.39. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores. Declara o de Inexigibilidade Licita o emitida pelo Secret rio de Turismo, Juventude, Esporte e Meio Ambiente, Senhor Ney Rafael Gon alves de Almeida e ratificada pelo Senhor Fabricio Viana Cam lo Concei o, ordenador de despesa da Prefeitura de Paran  - TO.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O Nº 018/2018
PROCESSO 1606/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paran  - TO, em cumprimento do Termo de Ratifica o procedido pelo ordenador de despesa Fabricio Viana Cam lo Concei o, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licita o n  018/2018. Objeto Contrata o de Show Art stico do artista de renome nacional TOM DE ALERTA, a se apresentar durante o shows na temporada de praia Paran  - 2018 no Munic pio de Paran  - TO. Favorecida a empresa: JACKSON SANTOS SILVA PRODU OES - ME, CNPJ sob n  15.324.253/0001-98. O valor total previsto para a realiza o do show   de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dota o Or ament ria: 04.122.0003.2.007 natureza da despesa 3.3.90.39. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores. Declara o de Inexigibilidade Licita o emitida pelo Secret rio de Turismo, Juventude, Esporte e Meio Ambiente, Senhor Ney Rafael Gon alves de Almeida e ratificada pelo Senhor Fabricio Viana Cam lo Concei o, ordenador de despesa da Prefeitura de Paran  - TO.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O Nº 013/2018
PROCESSO 1607/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paran  - TO, em cumprimento do Termo de Ratifica o procedido pelo ordenador de despesa Fabricio Viana Cam lo Concei o, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licita o n  013/2018. Objeto Contrata o de Show Art stico do artista de renome nacional NU COMANDO, a se apresentar durante o shows na temporada de praia Paran  - 2018 no Munic pio de Paran  - TO. Favorecida a empresa: JACKSON SANTOS SILVA PRODU OES - ME, CNPJ sob n  15.324.253/0001-98. O valor total previsto para a realiza o do show   de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dota o Or ament ria: 04.122.0003.2.033 natureza da despesa 3.3.90.39. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores. Declara o de Inexigibilidade Licita o emitida pelo Secret rio de Turismo, Juventude, Esporte e Meio Ambiente, Senhor Ney Rafael Gon alves de Almeida e ratificada pelo Senhor Fabricio Viana Cam lo Concei o, ordenador de despesa da Prefeitura de Paran  - TO.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O Nº 015/2018
PROCESSO 1605/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paran  - TO, em cumprimento do Termo de Ratifica o procedido pelo ordenador de despesa Fabricio Viana Cam lo Concei o, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licita o n  015/2018. Objeto Contrata o de Show Art stico do artista de renome nacional THIAGO JHONATHAN, a se apresentar durante o shows na temporada de praia Paran  - 2018 no Munic pio de Paran  - TO. Favorecida a empresa: JACKSON SANTOS SILVA PRODU OES - ME, CNPJ sob n  15.324.253/0001-98. O valor total previsto para a realiza o do show   de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Dota o Or ament ria: 04.122.0003.2.033 natureza da despesa 3.3.90.39. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores. Declara o de Inexigibilidade Licita o emitida pelo Secret rio de Turismo, Juventude, Esporte e Meio Ambiente, Senhor Ney Rafael Gon alves de Almeida e ratificada pelo Senhor Fabricio Viana Cam lo Concei o, ordenador de despesa da Prefeitura de Paran  - TO.

PEDRO AFONSO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS
DO PREG O PRESENCIAL Nº 037/2018
PROCESSO Nº 202/2018**

ESP CIE: Aquisi es de Pe as para manuten o de aparelhos de refrigera o.

OBJETO: Futuras aquisi es de Pe as para manuten o de aparelhos de refrigera o, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso e Fundos. VIG NCIA: A vig ncia da ata ser  de 12 meses, contados a partir da sua publica o. BASE LEGAL: Processo n  202/2018, Prega o Presencial n  037/2018, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. RECURSOS: Classifica o Funcional: 04.122.0003.2.005, 18.122.0003.2.014, 15.451.0014.2.020, 17.512.0006.2.024, 04.122.0003.2.030, 10.301.0012.2.075, 12.361.0005.2.048, Natureza da despesa: 3.3.90.30 Fonte: 10/20/40 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. CONTRATADA: NADYLA ANTONIA DA CONCEI O ALMEIDA - ME CNPJ: 21.228.829/0001-16 VALOR TOTAL: R\$ 134.056,90 (Cento e trinta e quatro mil cinquenta e seis reais e noventa centavos) SIGNAT RIOS: Jairo Soares Mariano e NADYLA ANTONIA DA CONCEI O ALMEIDA - ME CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. CONTRATADA: A C ALVES DA SILVA - ME CNPJ: 13.724.909/0001-34 VALOR TOTAL: R\$ 65.134,80 (Sessenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) SIGNAT RIOS: Jairo Soares Mariano e A C ALVES DA SILVA - ME CONTRATANTE: Fundo Municipal de Sa de de Pedro Afonso. CONTRATADA: NADYLA ANTONIA DA CONCEI O ALMEIDA - ME CNPJ: 21.228.829/0001-16 VALOR TOTAL: R\$ 107.116,90 (Cento e sete mil cento e dezesseis reais e noventa centavos) SIGNAT RIOS: Jos  Martins de Fran a e NADYLA ANTONIA DA CONCEI O ALMEIDA - ME. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Sa de de Pedro Afonso. CONTRATADA: A C ALVES DA SILVA - ME CNPJ: 13.724.909/0001-34 VALOR TOTAL: R\$ 98.674,20 (Noventa e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) SIGNAT RIOS: Jos  Martins de Fran a e A C ALVES DA SILVA - ME. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educa o de Pedro Afonso. CONTRATADA: NADYLA ANTONIA DA CONCEI O ALMEIDA - ME CNPJ: 21.228.829/0001-16 VALOR TOTAL: R\$ 135.453,20 (Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e tr s reais e vinte centavos) SIGNAT RIOS: Liliana Cristofari da Silva e NADYLA ANTONIA DA CONCEI O ALMEIDA CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educa o de Pedro Afonso. CONTRATADA: A C ALVES DA SILVA - ME CNPJ: 13.724.909/0001-34 VALOR TOTAL: R\$ 77.262,00 (Setenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais) SIGNAT RIOS: Liliana Cristofari da Silva e A C ALVES DA SILVA - ME

FUNDO DE EDUCA O**EXTRATO DE CONTRATO**

Esp cie: Contrato n  209/2018, firmado em 28/06/2018, com a empresa: CENTRAL EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, Objeto: Contrata o de empresa aquisi o de *play ground*; Amparo: Prega o Presencial n  10/2018; Vig ncia: 06 (seis) meses; Cobertura Or ament ria: 12.361.0005.2.048 (natureza da despesa), 3.3.90.39 (atividade/ projeto); Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Data da assinatura: 28/06/2018; Signat rios: pelo Contratante: Liliana Cristofari da Silva e, pelo Contratado, Central Empreendimentos Comerciais LTDA - ME.

PREG O PRESENCIAL Nº 010/2018

PROCESSO: N  216/2018,  RG O INTERESSADO: Fundo Municipal de Educa o de Pedro Afonso. OBJETO: Contrata o de empresa para presta o de servi os na confec o de letreiros e fachada. Empresa Vencedora: CENTRAL EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, CNPJ: 16.659.828/0001-96, Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) - data da realiza o 13/06/2018.

Liliana Cristofari da Silva
Gestora do Fundo de Educa o

CÂMARA MUNICIPAL

**RESULTADOS DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e afins, realizado às 10hs00min, do dia 13 de junho de 2018, onde chegou-se ao seguinte resultado: JN COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHO DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.193.828/0001-52, no valor global de R\$ 32.113,50 (trinta e dois mil cento e treze reais e cinquenta centavos) e a empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 16.659.828/0001-96, no valor global de R\$ 15.799,30 (quinze mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, torna público que foi publicado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo em vista que o certame ocorrido no dia 26 de junho de 2018 às 10:00 horas deu-se por deserto a segunda tentativa, tendo o OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento materiais de limpeza, copa e cozinha (MATERIAIS DE CONSUMO). Diante disso, informamos a todos os interessados que o certame deu-se por deserto por duas vezes.

EXTRATOS DE CANCELAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO torna público o extrato do Cancelamento do Contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de expediente e afins, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedro Afonso.

CONTRATADOS: MARCAMOTORS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ n.º 04.724.715/0001-48, situada à Quadra 701 Sul, ACSU-SO 70, Conjunto 01, na Avenida Teotônio Segurado, Lote 8 a 10. Plano Diretor Sul. Palmas-TO, no valor global de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais). BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000. Bem como com os princípios constitucionais e Administrativo pertinentes ao caso.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO torna público o extrato do Contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e afins.

CONTRATADOS: CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 16.659.828/0001-96, no valor global de R\$ 15.799,30 (quinze mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: a partir de sua Publicação até 31 de dezembro de 2018. BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO torna público o extrato do Contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e afins.

CONTRATADOS: JN COMERCIO VAREJISTA DE APARELHO DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.193.828/0001-52, no valor global de R\$ 32.113,50 (trinta e dois mil cento e treze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: a partir de sua Publicação até 31 de dezembro de 2018. BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

Pedro Afonso - TO, 25 de Junho de 2018.

Sipriano Pereira Soares
Vereador Presidente

PONTE ALTA DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - FMAS**

ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Tocantins/TO

OBJETO: Contratação de empresa para traslado e serviços funerários para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Tocantins/TO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de junho às 08h00min.

RESULTADO: A empresa Machado e Alves Ltda, com CNPJ Nº 06.234.753/0001-48 foi vencedora dos itens: 01 ao 05, com montante de R\$ 237.550,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

DATA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Até 5 (cinco) dias úteis desta data de publicação.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2018 - FMAS**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Tocantins/TO.

OBJETO: Contratação de empresa para traslado e serviços funerários para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Tocantins/TO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A empresa Machado e Alves Ltda, com CNPJ Nº 06.234.753/0001-48 foi vencedora dos itens: 01 ao 05, com montante de R\$ 237.550,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Rosana Farias Barbosa e Kedson Machado Alves pela empresa.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 19 de Julho de 2018.

Seila Azevedo Borges
Pregoeira e Presidente da CPL

SILVANÓPOLIS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, torna público que fará realizar no dia 06 DO MÊS DE AGOSTO DE 2018 às 08:20 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Av. Sete de Setembro, s/n, centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PEÇAS E MENOR VALOR HORA/HOMEM, REGISTRO DE PREÇO E PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone: 0xx63 3542-1504. E-mail: licitasaudesilvanopoliscpl@gmail.com.

Fundo Municipal de Saúde - TO, 19 de Julho de 2018.

Marcos Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, torna público que fará realizar no dia 06 DO MÊS DE AGOSTO DE 2018 às 09:20 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Av. Sete de Setembro, s/n, centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS NOVAS 0 KM, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE REALIZAM SEUS TRABALHOS EM ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone: 0xx63 3542-1504. E-mail: licitasaudesilvanopoliscpl@gmail.com.

Fundo Municipal de Saúde - TO, 19 de Julho de 2018.

Marcos Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, torna público que fará realizar no dia 06 DO MÊS DE AGOSTO DE 2018 às 10:20 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Av. Sete de Setembro, s/n, centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE LENÇÕES HOSPITALAR E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone: 0xx63 3542-1504. E-mail: licitasaudesilvanopoliscpl@gmail.com.

Fundo Municipal de Saúde - TO, 19 de Julho de 2018.

Marcos Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS INSPETORES
DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS -
SINDEFESA - TO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022.**

O Conselho de Administração do SINDEFESA/TO, por meio de seu Presidente, com fundamento no art. 49 do Estatuto do SINDEFESA, RESOLVE:

Art. 1º Convocar os sindicalizados do SINDEFESA em pleno gozo de seus direitos estatutários para Eleições Gerais, a fim de elegerem os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2018/2022.

Art. 2º O período para o registro dos candidatos será de 05 (cinco) dias, o qual poderá ser requerido junto à Comissão Eleitoral no período de 23 a 27 de julho de 2018, no horário das 14h às 18h, na sede administrativa do SINDEFESA-TO, localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 1, Lote 37, Sala 12, Edifício Dallas Center, Palmas-TO, CEP: 77.020-014, devendo os candidatos preencherem os requisitos constantes do art. 50 do Estatuto Social.

Art. 3º O candidato deverá indicar para qual o cargo irá concorrer, sendo que para o Conselho de Administração para estas eleições, haverá 07 (sete) vagas, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 de seus componentes. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de apenas 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Para o Conselho de Fiscal haverá para estas eleições 03 (três) vagas para titulares e 03 (três) vagas para suplente, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 2/3 de seus componentes. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de apenas 02 (dois) anos.

Art. 4º As eleições ocorrerão no dia 03 de agosto de 2018, das 8h às 17h, por meio de voto individual, secreto e intransferível, sendo que o local da votação será na sede administrativa do SINDEFESA-TO, localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 1, Lote 37, Sala 12, Edifício Dallas Center, Palmas-TO, CEP: 77.020-014. Para a votação o eleitor deverá cumprir o disposto no art. 55 e seguintes do Estatuto Social do SINDEFESA.

Art. 5º A apuração será no mesmo local da votação e segundo as regras do art. 60 e seguintes do Estatuto Social do SINDEFESA.

Art. 6º A posse será no dia 1º de setembro de 2018.

Palmas - TO, 18 de Julho de 2018.

Luciano Adão Alves Gondim
Presidente do SINDEFESA/TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa WR EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP, CNPJ: 08.232.814/0001-63, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Instalação (LI) para o Residencial Flamboyant, com endereço na Área de Expansão Urbana Oeste. Plano Diretor, município/UF Paraíso do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 25ª REGIÃO - TO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

PROCESSO: 001/2014
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CONTRATADO: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL.
VIGÊNCIA: FICA O CONTRATO Nº 001/2014, PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA INICIAL PARA 1º DE AGOSTO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 31 DE JULHO DE 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002
VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.652,16

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Araújo e Borges Ltda., com CNPJ sob o nº 06.291.441/0001-76, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a autorização ambiental de transporte de carga perigosa - ATCP para a atividade de comércio varejista de combustíveis (Posto Serra Geral), localizado na TO 040, s/n, Km 342,5, Dianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Roberto Pahim Pinto, CPF 621.641.988-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade de Barramento Galgável, a ser implantado na Fazenda Riozinho, Município de Pium/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental. RT: JBB Engenharia Ambiental.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0020/2018.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25ª REGIÃO - TO.

CONTRATADA: PAPELARIA SUPREMA EIRELI-ME.

OBJETO: Compra de tonners, conforme processo licitatório na modalidade por dispensa nº 020/2017.

VALOR: R\$ 2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 22/06/2018 a 21/06/2019.

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 25ª Região -TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os/as Assistentes Sociais do Estado do Tocantins para a Assembleia Geral Ordinária, com os seguintes pontos de pauta: 1 - Apresentação do consolidado das propostas do Encontro Descentralizado da região norte realizado nos dias 13,14 e 15 de julho de 2018 em Macapá-AP; 2 - Eleição dos representantes da base para participar do 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, que acontecerá em Porto Alegre - RS nos dias 06 a 09 de Setembro de 2018; 3 - Informes Gerais. Data: 03 de agosto de 2018. Local: Sala de Reuniões do CRESS, situado no endereço: Quadra 504 Sul, Alameda 02, Lote - 62, Palmas - TO. Primeira chamada às 18h30 e segunda chamada às 19h.

Palmas - TO, 18 de Julho de 2018.

ELIANE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA
A.S. 0240 - CRESS 25ª Região TO
Conselheira Presidente

COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA - COBRAPE
CNPJ/MF Nº 02.455.483/0001-44 - NIRE 17.300.002.232

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no endereço da sede da companhia à Vila Cobrape, zona rural do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no dia 30 de julho de 2018, às 8h em primeira convocação com a totalidade dos acionistas com direito a voto e em segunda e última convocação, às 8h30 com qualquer número de acionistas com direito a voto, para deliberarem sobre as seguintes matérias ORDINÁRIAS (AGO): 1. Encerramento do exercício social findo em 31/12/2017; 2. Aprovação das contas, publicadas no Jornal Cocktail, páginas 10 e 11, e no Diário Oficial do Tocantins na página 46, ambos publicados no dia 13/07/2018; 3. Deliberar sobre a destinação do resultado líquido do exercício e a distribuição de dividendos 4. Deliberar sobre honorários dos administradores e 5. Demais assuntos de interesse da sociedade. Nesta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA os acionistas poderão participar pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, observado o disposto no art. 126 da Lei 6.404/76. Vila Cobrape, 19 de julho de 2018.

CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.
CNPJ/MF nº 23.485.534/0001-50 - NIRE 17.300.008.699

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018

1. Data, Hora e Local: Em 10/05/2018, às 16h00 na sede social da Cia., localizada no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no Lote 3/4 B do Loteamento Ribeirão Bonito S/N, Km-23, Rod. TO-110, Zona Rural, CEP 77315-000. 2. Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nomeadamente: (a) ZX Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 106 Sul, Alameda 20, lote 32, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-086, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.448.003/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE

17300002984, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor, Sr. e Marcelo Taiar Arbex, RG nº 14.685.749-5 SSP-SP e do CPF/MF nº 151.643.338-64; e (b) Capitale Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 16º andar, conjunto 161, sala 7, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.107.610/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.230.105.130, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus Diretores, Srs. Rafael Villano Mathias, RG nº 28.196.699-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 293.381.388-28, e Daniel Augusto Rossi, RG nº 23.848.289-3 e do CPF/MF nº 268.266.698-11. 3. Mesa: Marcelo Taiar Arbex, Presidente; Rafael Villano Mathias, Secretário. 4. Ordem do Dia: (a) análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.2017 e sobre a destinação do resultado do exercício; (b) deliberação sobre proposta de aumento do capital social, mediante capitalização do saldo de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, com a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social; (c) deliberação sobre proposta de alteração do prazo limite de vigência das procurações outorgadas pela Cia., com a consequente alteração do Parágrafo Único do artigo 13 do Estatuto Social. 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram por unanimidade e sem reservas: (a) Aprovar, sem qualquer reserva ou ressalva, as demonstrações financeiras da Cia. relativas ao exercício social findo em 31.12.2017. Os acionistas deliberam, ainda, que o saldo do exercício, sendo um prejuízo de R\$ 196.956,99 seja destinado ao saldo de prejuízos acumulados da Cia.; (b) Os acionistas aprovaram o aumento do capital social em R\$ 1.000.000,43, passando dos atuais R\$ 1.800.000,00 para R\$ 2.800.000,43, mediante a emissão de 599.860 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 99.441 ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal. As ações tem o preço de emissão de R\$ 1,43 cada uma, fixado de acordo com o critério do Art. 170, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/76. As ações ora emitidas são subscritas pelos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente Ata na qualidade de Anexo I. As ações são integralizadas, mediante a capitalização da totalidade do saldo de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital, no valor de R\$ 1.000.000,00, além de R\$ 0,43, integralizados à vista, neste ato, em moeda corrente nacional. Consequentemente, os acionistas deliberam alterar o caput do Art. 5º do Estatuto Social, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 2.800.000,43, dividido em 2.499.301 ações, sendo 2.143.900 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 355.401 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal." (c) A seguir, os acionistas deliberaram aumentar o prazo limite de vigência das procurações outorgadas pela Cia., para 2 anos. Consequentemente, o Parágrafo Único do Artigo 13 do Estatuto Social da Cia. fica desde já alterado para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação: "Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Cia., por instrumento público ou particular firmado por qualquer dos Diretores, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; e (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 2 anos. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para a representação da Cia. em processos judiciais ou administrativos." 6. Lavratura da Ata e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário dos atos ocorridos, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Ponte Alta do Bom Jesus, 10/05/2018. Assinaturas: Mesa: Marcelo Taiar Arbex - Presidente; Rafael Villano Mathias - Secretário. Acionistas: ZX Participações S.A. Marcelo Taiar Arbex, Capitale Participações Ltda. Rafael Villano Mathias Daniel Augusto Rossi. Junta Comercial do Estado do Tocantins. Certifico o registro em 16/07/2018, 13:35 horas, sob nº 20180174827. Protocolo: 180174827 de 06/07/2018. Código de Verificação: 11802802805. Erlan Souza Milhomem - Secretário Geral.

Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A.

CNPJ/MF nº 23.485.534/0001-50

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Valores expressos em Reais)

Balancos Patrimoniais							
Ativo	Nota	2017	2016	Passivo e patrimônio líquido	Nota	2017	2016
Circulante		3.608.914	3.635	Circulante		14.964.190	1.269.010
Caixa e equivalentes de caixa	5	3.608.914	3.635	Empréstimos e financiamentos	7	8.246.864	-
Não circulante		13.922.250	3.178.855	Fornecedores	8	55.749	783.204
Imobilizado	6	13.922.250	3.178.855	Obrigações tributárias	9	89.247	34.034
Total do ativo		17.531.164	3.182.490	Partes relacionadas	10	6.572.330	440.604
				Demais contas a pagar		-	11.168
Demonstração do Resultado				Demonstração do Resultado Abrangente			
Receitas/(despesas) operacionais	Nota	2017	2016	Patrimônio líquido		2.566.974	1.913.480
Despesas gerais e administrativas	13	(79.818)	(34.065)	Capital social	12.1	1.800.000	1.800.000
Despesas tributárias	13	(38.431)	(39)	Adiantamento para futuro aumento de capital	12.2	1.000.000	149.550
Outras despesas	13	(3.498)	-	Prejuízos acumulados		(233.026)	(36.070)
		(121.747)	(34.104)	Total do passivo e do patrimônio líquido		17.531.164	3.182.490
Resultado financeiro				Demonstração do Resultado Abrangente			
Receitas financeiras	14	46	4			2017	2016
Despesas financeiras	14	(75.255)	(1.970)	Prejuízo do exercício		(196.956)	(36.070)
		(75.209)	(1.966)	Total do resultado abrangente do exercício		(196.956)	(36.070)
Prejuízo do exercício		(196.956)	(36.070)				

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social		Adiantamento para futuro aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total
	Subscrito	A integralizar			
Saldos em 31 de dezembro de 2015	1.200.000	(1.173.000)	27.000	-	27.000
Integralização do capital social	-	1.173.000	1.173.000	-	1.173.000
Aumento de capital social	600.000	-	600.000	-	600.000
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	149.550	149.550
Prejuízo do exercício	-	-	-	(36.070)	(36.070)
Saldos em 31 de dezembro de 2016	1.800.000	-	1.800.000	149.550	(36.070)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	850.450	850.450
Prejuízo do exercício	-	-	-	(196.956)	(196.956)
Saldos em 31 de dezembro de 2017	1.800.000	-	1.800.000	1.000.000	(233.026)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis

1. Informações gerais – A Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A. (“Companhia”) foi constituída em 16/10/2015, e é uma sociedade anônima de capital fechado. Sua sede está localizada na Rodovia TO-110, km 23, Loteamento Ribeirão Bonito Lote 3/4 – B, S/N, Zona Rural, Município de Ponte Alta Do Bom Jesus, Estado do Tocantins. A Companhia tem por objeto social a geração e comercialização de energia elétrica de origem hidráulica, mediante a exploração da Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins. Em 17/11/2016, por meio do despacho nº 3000, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL habilitou a Companhia, no leilão nº 03/2016-ANEEL, que licita a contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração, a partir das fontes solar fotovoltaica e hidrelétrica, destinada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), com início de suprimento de energia elétrica em 01/07/2018 para fonte solar fotovoltaica e 01/03/2020 para fonte hidrelétrica. Em 07/03/2017, por meio da portaria nº 84, obteve autorização do Ministro de Estado de Minas e Energia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Ribeirão Bonito, Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, nas Coordenadas Planimétricas E=355256 m e N=8680900 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Palmeiras, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: CGH.PH.TO.035747-2.01, com 2.750 kW de capacidade instalada e 1.470 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora. Abaixo o cronograma implantação da Central Geradora Hidrelétrica: **a)** Descida do rotor da unidade geradora: ocorreu em 05/02/2018; **b)** Início da montagem eletromecânica da unidade geradora: ocorreu em 12/03/2018; **c)** Conclusão da montagem eletromecânica da unidade geradora: ocorreu em 30/04/2018; **d)** Início da operação em teste da unidade geradora: ocorreu em 10/05/2018; **e)** Obtenção da licença ambiental de operação – LO: ocorreu em 03/05/2018; **f)** Início da operação comercial da unidade geradora ou data da ligação da unidade geradora: ocorreu em 18/05/2018; As demonstrações contábeis foram autorizadas para uso pela Administração em 24/05/2018. **1.1 Restuturação de Endividamento:** A Companhia, juntamente com instituição financeira brasileira, está estruturando uma operação de captação de recursos, mediante emissão de debêntures incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24/06/2011 e alterações subsequentes, cujos recursos serão utilizados para reembolso ou quitação das despesas e/ou dívidas incorridas na construção e implantação de projetos da usina hidrelétrica, neste primeiro semestre de 2018. O objetivo das debêntures é alongar a dívida com uma remuneração mensal para o investidor. Em caso da não concretização da emissão das debêntures, as linhas aprovadas de R\$ 5 milhões junto ao Banco Itaú S.A. e de R\$ 3.191.008 com o Banco Santander (Brasil) S.A., conforme mencionado na nota explicativa Nº 7, possuem um *bridge loan* para operação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES de longo prazo. Considerando que os projetos são viáveis, a Administração da Companhia entende a possibilidade altamente provável de alongamento do prazo de pagamento da dívida, estruturada para o fluxo financeiro de caixa livre gerado, atual e futuro, pela

Demonstrações dos Fluxos de Caixa

	2017	2016
Prejuízo do exercício	(196.956)	(36.070)
Aumento/(diminuição) das contas de ativo e passivo		
Fornecedores	(727.455)	783.204
Obrigações tributárias	55.213	34.034
Demais contas a pagar	(11.168)	11.168
Caixa gerado das/(utilizado nas) atividades operacionais	(880.366)	792.336
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(10.651.351)	(3.153.855)
Caixa utilizado nas atividades investimentos	(10.651.351)	(3.153.855)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimo de partes relacionadas	6.131.726	440.604
Captação de empréstimos e financiamentos	8.191.008	-
Pagamento de Juros	(36.188)	-
Integralização de capital social	-	1.173.000
Aumento de capital social	-	600.000
Adiantamento para futuro aumento de capital	850.450	149.550
Caixa gerado das atividades financiamentos	15.136.996	2.363.154
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes caixa	3.605.279	1.635
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3.635	2.000
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	3.608.914	3.635
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes caixa	3.605.279	1.635

operação da usina hidrelétrica. **2. Apresentação das demonstrações contábeis:** **2.1. Base de preparação (Declaração de conformidade):** As demonstrações contábeis foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs). As principais políticas contábeis adotadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo indicação contrária. **2.2. Base de mensuração:** As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. **2.3. Moeda funcional:** Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. **2.4. Uso de estimativas e julgamentos:** A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. No momento a Companhia não possui registrado contabilmente qualquer estimativa contábil. **3. Resumo das principais práticas contábeis – 3.1. Caixa e equivalentes de caixa:** Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. Incluem caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras realizáveis em até 90 dias da data original do título ou considerados de liquidez imediata ou conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignifi-

continua ...

... continuação

Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A.

cante de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização. **3.2. Imobilizado:** Avaliado ao custo de aquisição e/ou construção, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável para casos de ativos qualificáveis, e reduzido pela depreciação acumulada e pelas perdas por "impairment", quando aplicável. Os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Companhia, originados de operações de arrendamento mercantil do tipo financeiro, são registrados como se fosse uma compra financiada, reconhecendo no início de cada operação um ativo imobilizado e um passivo de financiamento, sendo os ativos também submetidos às depreciações calculadas de acordo com as vidas úteis estimadas dos respectivos bens ou duração do contrato, nos casos em que não há a opção de compra. A depreciação dos ativos será calculada pelo método linear, conforme sua vida útil estimada, quando a infraestrutura for concluída. E assim, os valores residuais e a vida útil destes ativos serão revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o valor da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado. **3.3. Avaliação do valor recuperável dos ativos:** O valor contábil líquido dos ativos é avaliado anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando aplicável, se houver perda decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável. Para fins de avaliação do valor recuperável, os ativos são agrupados nos menores níveis para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa – UGC). No caso da Companhia, ela própria é a única UGC. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação embases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes. **3.4. Fornecedores e outras contas a pagar:** As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente. **3.5. Empréstimos vinculados ou não a partes relacionadas:** Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço. **3.6. Instrumentos financeiros: Categorias:** A categoria depende da finalidade para a qual os ativos e passivos financeiros foram adquiridos ou contratados e é determinada no reconhecimento inicial dos instrumentos financeiros. Os ativos financeiros mantidos pela Sociedade são classificados sob as seguintes categorias: • **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:** São ativos financeiros mantidos para negociação, quando são adquiridos para esse fim, principalmente no curto prazo e são mensurados ao valor justo na data das demonstrações financeiras, sendo as variações reconhecidas no resultado; • **Empréstimos e recebíveis:** São incluídos nessa classificação os ativos financeiros não derivativos com recebimentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São registrados no ativo circulante, exceto, nos casos aplicáveis, aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço, os quais são classificados como ativo não circulante. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos; • **Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:** São classificados ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação ou designados ao valor justo por meio do resultado; • **Outros passivos financeiros:** São mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. **Mensuração:** As compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação, ou seja, na data em que a

Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os empréstimos e recebíveis e ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado. Os ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos de transação são registrados na demonstração do resultado. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são registrados nas demonstrações do resultado nas rubricas "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", respectivamente, no período em que ocorrem. Para os ativos financeiros classificados como "Disponíveis para venda", quando aplicável, essas variações são registradas na rubrica "Outros resultados abrangentes", no resultado abrangente e no patrimônio líquido, até o momento da liquidação do ativo financeiro, quando, por fim, são reclassificadas para o resultado do exercício. **4. Normas, alterações e interpretações: 4.1. Vigentes a partir de 01/01/2018:** IFRS 9/CPC 48 – Instrumentos financeiros: introduz novas exigências para a classificação, mensuração, *impairment*, contabilidade de hedge e reconhecimento de ativos e passivos financeiros. IFRS 15/CPC 47 – Receita de contratos com clientes: estabelece princípios para o registro da receita provenientes de contratos com clientes e sua divulgação. Substituirá os pronunciamentos vigentes de reconhecimento de receita. Na avaliação da Companhia, a aplicação destas novas normas não impactará significativamente suas demonstrações contábeis. **4.2. Vigentes a partir de 01/01/2019:** IFRS 16/CPC 06(R2) – Arrendamento mercantil: introduz exigências para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. A norma estabelece o reconhecimento pelo arrendatário dos ativos e passivos para todos os contratos de arrendamento, a menos que o prazo do mesmo seja inferior a doze meses ou o valor do ativo objeto do leasing tenha valor não significativo. Para os arrendadores não há alterações substanciais, devendo se manter a classificação dos contratos de leasing como operacionais ou financeiros, conforme definido no IAS 17/CPC 06(R1). A Companhia não possui contratos de arrendamento mercantil, desta forma, está norma não impactaria.

	2017	2016
5. Caixa e equivalentes de caixa		
Caixa	8.800	2.000
Banco conta movimento	3.597.946	210
Aplicação financeira	2.168	1.425
	3.608.914	3.635

As aplicações financeiras são realizadas com bancos de primeira linha, reduzindo o risco de crédito, e a sua remuneração se aproxima do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI.

	2017	2016
6. Imobilizado		
Em curso		
Terreno	50.000	50.000
Barragens, adutora e máquinas	13.071.320	3.128.855
Adiantamentos a fornecedores	800.930	–
Total	13.922.250	3.178.855

	31/12/2015	Adições	31/12/2016
Movimentação do ativo imobilizado			
Em curso			
Terreno	25.000	25.000	50.000
Barragens, adutora e máquinas	–	3.128.855	3.128.855
	25.000	3.153.855	3.178.855

	31/12/2016	Adições	31/12/2017
Em curso:			
Terreno	50.000	–	50.000
Barragens, adutora e máquinas	3.128.855	9.942.465	13.071.320
Adiantamentos a fornecedores	–	800.930	800.930
	3.178.855	10.743.395	13.922.250

Encargos financeiros de dívida vinculados a investimentos no imobilizado em curso: em 2017 foram capitalizados custos de encargos de empréstimos e financiamentos relacionados a construção da usina hidrelétrica no valor de R\$ 92.044. Este montante é um item de movimentação patrimonial que não afeta a Demonstração dos Fluxos de Caixa.

	Vencimento	Taxa de juros (aa)	2017	2016
7. Empréstimos e financiamentos				
Cédula de crédito bancário (CCB)	junho/18	6,10% a	8.246.864	–
	a agosto/22	13% + TJLP	8.246.864	–

Referem-se a contratos de Cédula de Crédito Bancário (CCB) firmados com o Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Itaú S.A., tomados para fins de execução das obras e carência de 1 ano. Há garantias vinculadas a fiança de equipamentos empenhados na obra. **7.1. Restrições contratuais:** A Companhia possui determinadas obrigações de cumprimentos de índices financeiros (*covenants*), no qual, deverá comprovar o capital social consolidado do grupo econômico, vinculado a sua controladora, ZX Participações S.A., no valor de no mínimo R\$ 39.068.827 em 31/12/2017. Em razão desta obrigação, e de acordo com os fatores mencionados na nota explicativa Nº 1.1, a Administração da Companhia reclassificou o montante de dívida, liquidável com as referidas instituições financeiras a partir de 2019, para o passivo circulante, nestas demonstrações contábeis.

	2017	2016
8. Fornecedores		
Fornecedores nacionais (materiais e serviços)	55.749	68.937
Partes relacionadas (serviços de construção e mão de obra)	–	714.267
	55.749	783.204

continua ...

... continuação

Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A.

bimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área de tesouraria;

c) Risco de taxa de juros (risco de mercado): Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando mitigar esse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas. A Administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo, e assim justifica a não demonstração da análise de extrapolação deste risco. **Análise de sensibilidade:** A Companhia está exposta a variações de taxas de juros pré-fixadas e pós-fixadas, sendo que as taxas pós-fixadas estão representadas por TJLP. A taxa de juros de longo prazo

(TJLP) foi instituída para definir o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES e está nesta data em 7% a.a. A Administração considera que a exposição as flutuações das taxas de juros não acarretam impacto relevante, de forma que, preferencialmente, não utiliza instrumentos financeiros derivativos para gerenciar este tipo de risco, bem como, mencionado na nota explicativa Nº1.1, pretende liquidar as dívidas no curto prazo, não incorrendo em expectativas de liquidação deterioradas da taxa de juros em 2018. Portanto, não apresenta o quadro de sensibilidade desta exposição.

Marcelo Taiar Arbex – Diretor
Antonio Ataíde Perossi Junior
 Contador – TC/CRC 1SP 182.280/O-7

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

Aos Acionistas e Administradores da

Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A.

Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Opinião sobre as demonstrações contábeis: Examinamos as demonstrações contábeis da **Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A.** (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da **Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A.** em 31/12/2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião sobre as demonstrações contábeis:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfases: Transações com partes relacionadas:** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 10 às demonstrações contábeis, a Companhia mantém relações e transações com partes relacionadas, representadas substancialmente por empréstimos financeiros e operações comerciais, cujos valores são pactuados entre as partes, com o objetivo de cumprimento de suas obrigações de curto prazo e atendimento as suas obrigações contratuais, respectivamente. As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de registros separados mantidos pela Companhia, sendo que os resultados poderiam ter sido diferentes, caso estas transações tivessem sido realizadas com terceiros. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto. **Reestruturação de endividamento:** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1.1 às demonstrações contábeis, a Companhia possui projetos de alongamento dos prazos de pagamento da dívida financeira, previstos para este primeiro semestre de 2018. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto. **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evi-

tar o encerramento das operações. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 24/05/2018.

BDO RCS Auditores Independentes SS – CRC 2 SP 013846/O-1 – S-TO
Jairo da Rocha Soares – Contador CRC 1SP 120458/O-6 -S- TO
Robinson Meira – Contador CRC 1SP 244.496/O-5 -S-TO

CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.

CNPJ/MF nº 23.509.244/0001-08 - NIRE 17.300.008.681

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA EM 10/05/2018**

1. Data, Hora e Local: Em 10/05/2018, às 18h00 na sede social da Cia., localizada no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no Lote 3/4 C do Loteamento Ribeirão Bonito S/N, Km-23, Rod. TO-110, Zona Rural. 2. Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nomeadamente: (a) ZX Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 106 Sul, Alameda 20, lote 32, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-086, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.448.003/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17300002984, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor, Sr. Marcelo Tair Arbex, RG nº 14.685.749-5 SSP-SP, CPF/MF nº 151.643.338-64, e (b) Capitale Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 16º andar, conjunto 161, sala 7, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.107.610/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.230.105.130, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seus Diretores, Srs. Rafael Villano Mathias, RG nº 28.196.699-0 SSP/SP, CPF/MF nº 293.381.388-28, e Daniel Augusto Rossi, RG nº 23.848.289-3, CPF/MF nº 268.266.698-11. 3. Mesa: Marcelo Tair Arbex, Presidente; Rafael Villano Mathias, Secretário. 4. Ordem do Dia: (a) análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2017 e sobre a destinação do resultado do exercício; (b) deliberação sobre proposta de aumento do capital social, mediante capitalização do saldo de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, com a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social; (c) deliberação sobre proposta de alteração do prazo limite de vigência das procurações outorgadas pela Cia., com a consequente alteração do Parágrafo Único do artigo 13 do Estatuto Social. 5. Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram por unanimidade e sem reservas: (a) Aprovar, sem qualquer reserva ou ressalva, as demonstrações financeiras da Cia. relativas ao exercício social findo em 31.12.2017. Os acionistas deliberaram, ainda, que o saldo do exercício, sendo um prejuízo de R\$ 640.312,89 seja destinado ao saldo de prejuízos

acumulados da Cia.; (b) Os acionistas aprovaram o aumento do capital social em R\$ 1.000.000,44, passando dos atuais R\$ 1.800.000,00 para R\$ 2.800.000,44, mediante a emissão de 726.949 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 120.509 ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal. As ações tem o preço de emissão de R\$ 1,18 cada uma, fixado de acordo com o critério do Art. 170, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/76. As ações ora emitidas são subscritas pelos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente Ata na qualidade de Anexo I. As ações são integralizadas, mediante a capitalização da totalidade do saldo de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital, no valor de R\$ 1.000.000,00, além de R\$ 0,44, integralizados à vista, neste ato, em moeda corrente nacional. Consequentemente, os acionistas deliberaram alterar o caput do Art. 5º do Estatuto Social, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 2.800.000,44, dividido em 2.647.458 ações, sendo 2.270.989 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 376.469 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal." (c) A seguir, os acionistas deliberaram aumentar o prazo limite de vigência das procurações outorgadas pela Cia., para 2 anos. Consequentemente, o Parágrafo Único do Artigo 13 do Estatuto Social da Cia. fica desde já alterado para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação: "Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Cia., por instrumento público ou particular firmado por qualquer dos Diretores, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; e (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 2 anos. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para a representação da Cia. em processos judiciais ou administrativos." 6. Lavratura da Ata e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário dos atos ocorridos, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Ponte Alta do Bom Jesus-TO, 10/05/2018. Assinaturas: Mesa: Marcelo Tair Arbex - Presidente; Rafael Villano Mathias - Secretário. Acionistas: ZX Participações S.A., Marcelo Tair Arbex; Capitale Participações Ltda., Rafael Villano Mathias; Daniel Augusto Rossi. Junta Comercial do Estado do Tocantins. Certifico o registro em 16/07/2018, 13:34 horas, sob nº 20180174932. Protocolo: 180174932 de 06/07/2018. Código de Verificação: 11802802775.

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral

Central Hidrelétrica Sucuri S.A.

CNPJ/MF nº 23.509.244/0001-08

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Valores expressos em Reais)

Balancos Patrimoniais							
Ativo	Nota	2017	2016	Passivo e patrimônio líquido	Nota	2017	2016
Circulante		29.866	15.619	Circulante		14.840.611	1.159.277
Caixa e equivalentes de caixa	5	19.415	15.619	Empréstimos e financiamentos	7	10.024.600	-
Impostos a recuperar		2.205	-	Fornecedores	8	44.321	683.830
Despesas antecipadas		8.246	-	Obrigações tributárias	9	88.412	34.843
Não circulante		16.936.956	3.180.834	Partes relacionadas	10	4.679.780	440.604
Imobilizado	6	16.936.956	3.180.834	Demais contas a pagar		3.498	-
Total do ativo		16.966.822	3.196.453				
Demonstração do Resultado							
(Despesas)/receitas operacionais	Nota	2017	2016	Patrimônio líquido		2.126.211	2.037.176
Despesas gerais e administrativas	13	(90.391)	(29.667)	Capital social	12.1	1.800.000	1.800.000
Despesas tributárias	13	(88.788)	(90)	Adiantamento para futuro aumento de capital	12.2	1.000.000	270.652
Outras despesas	13	(3.498)	-	Prejuízos acumulados		(673.789)	(33.476)
		(182.677)	(29.757)	Total do passivo e do patrimônio líquido		16.966.822	3.196.453
Resultado financeiro				Demonstração do Resultado Abrangente			
Receitas financeiras	14	1.462	35			2017	2016
Despesas financeiras	14	(459.098)	(3.754)	Prejuízo do exercício		(640.313)	(33.476)
		(457.636)	(3.719)	Total do resultado abrangente do exercício		(640.313)	(33.476)
Prejuízo do exercício		(640.313)	(33.476)				
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido							
		Capital social			Adiantamento para futuro aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total
		Subscrito	A integralizar	Integralizado			
Saldos em 31/12/2015		1.200.000	(1.148.000)	52.000	-	-	52.000
Integralização do capital social		-	1.148.000	1.148.000	-	-	1.148.000
Aumento de capital social		600.000	-	600.000	-	-	600.000
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	270.652	-	270.652
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(33.476)	(33.476)
Saldos em 31/12/2016		1.800.000	-	1.800.000	270.652	(33.476)	2.037.176
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-	729.348	-	729.348
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	(640.313)	(640.313)
Saldos em 31/12/2017		1.800.000	-	1.800.000	1.000.000	(673.789)	2.126.211
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis				Demonstrações dos Fluxos de Caixa			
1. Informações gerais – A Central Hidrelétrica Sucuri S.A. (“Companhia”) foi constituída em 20/10/2015, e é uma sociedade anônima de capital fechado. Sua sede está localizada na Rodovia TO-110, km 23, Loteamento Ribeirão Bonito Lote 3/4 – C, S/N, Zona Rural, Município de Ponte Alta Do Bom Jesus, Estado do Tocantins. A Companhia tem por objeto social a geração e comercialização de energia elétrica de origem hidráulica, mediante a exploração da Central Hidrelétrica Sucuri. Em 17/11/2016, por meio do despacho nº 3000, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL habilitou a Companhia, no leilão nº 03/2016-ANEEL, que licita a contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração, a partir das fontes solar fotovoltaica e hidrelétrica, destinada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), com início de suprimento de energia elétrica em 01/07/2018 para fonte solar fotovoltaica e 01/03/2020 para fonte hidrelétrica. Em 07/03/2017, por meio da portaria nº 83, obteve autorização do Ministro de Estado de Minas e Energia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Ribeirão Bonito, Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, nas Coordenadas Planimétricas E=357029 m e N=8681127 m, Fuso 23S, Datum SIR-GAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sucuri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: CGH.PH.TO.035733-2.01, com 2.750 kW de capacidade instalada e 1.350 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora. A energia elétrica a ser produzida pela Companhia destinará a comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica. Abaixo o cronograma de implantação da Central Geradora Hidrelétrica: a) Descida do rotor da unidade geradora: ocorreu em 20/11/2017; b) Início da montagem eletromecânica da unidade geradora: ocorreu em 05/01/2018; c) Início do enchimento do reservatório: ocorreu em 11/01/2018; d) Conclusão da montagem eletromecânica da unidade geradora: ocorreu em 20/01/2018; e) Início da operação em teste da unidade geradora: ocorreu em 22/12/2017; f) Obtenção da licença ambiental de operação – LO: ocorreu em 06/04/2018; e g) Início da operação comercial da unidade geradora ou data de ligação da usina geradora: ocorreu em 11/04/2018. As demonstrações contábeis foram liberadas para uso pela Administração em 24/05/2018. 1.1. Reestruturação de endividamento: A Companhia, juntamente com instituição financeira brasileira, está estruturando uma operação de captação de recursos, mediante emissão de debêntures incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24/06/2011 e alterações subsequentes, cujos recursos serão utilizados para reembolso ou quitação das despesas e/ou dívidas incorridas na construção e implantação de projetos da usina hidrelétrica, neste primeiro semestre de 2018. O objetivo das debêntures é alongar a dívida com uma remuneração mensal para o investidor. Em caso da não concretização da emissão das debêntures a							
				Prejuízo do exercício (640.313) (33.476)			
				Aumento/(diminuição) das contas de ativo e passivo			
				Impostos a recuperar (2.205) -			
				Despesas antecipadas (8.246) -			
				Fornecedores (639.509) 683.830			
				Obrigações tributárias 53.569 34.843			
				Demais contas a pagar 3.498 -			
				Caixa gerado das (aplicado nas) atividades operacionais (1.233.206) 685.197			
				Fluxo de caixa das ativ. de investimentos			
				Aquisição de imobilizado (12.731.181) (3.130.834)			
				Caixa utilizado nas ativ. de investimentos (12.731.181) (3.130.834)			
				Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
				Empréstimo de partes relacionadas 4.239.176 440.604			
				Captação de empréstimos e financiamentos 10.000.000 -			
				Pagamento de Juros (1.000.341) -			
				Integralização de capital social - 1.148.000			
				Aumento de capital social - 600.000			
				Adiantamento para futuro aumento de capital 729.348 270.652			
				Caixa gerado das atividades de financiamentos 13.968.183 2.459.256			
				Acréscimo no caixa e equivalentes de caixa 3.796 13.619			
				Caixa no início do exercício 15.619 2.000			
				Caixa no final do exercício 19.415 15.619			
				Acréscimo no caixa e equivalentes de caixa 3.796 13.619			
linha aprovada de R\$ 10 milhões junto ao Banco Itaú S.A., conforme mencionado na nota explicativa Nº 7, foi um <i>bridge loan</i> para operação de Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES de longo prazo. Considerando que os projetos são viáveis, a Administração da Companhia entende a possibilidade altamente provável de alongamento do prazo de pagamento da dívida, estruturada para o fluxo financeiro de caixa livre gerado, atual e futuro, pela operação da usina hidrelétrica. 2. Apresentação das demonstrações contábeis – 2.1. Base de preparação (Declaração de conformidade): As demonstrações contábeis foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs). As principais políticas contábeis adotadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo indicação contrária. 2.2. Base de mensuração: As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. 2.3. Moeda funcional: Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. 2.4. Uso de estimativas e julgamentos:							
<i>continua ...</i>							

... continuação

Central Hidrelétrica Sucuri S.A.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. No momento a Companhia não possui registrado contabilmente qualquer estimativa contábil. **3. Resumo das principais práticas contábeis – 3.1. Caixa e equivalentes de caixa:** Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. Incluem caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras realizáveis em até 90 dias da data original do título ou considerados de liquidez imediata ou conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização. **3.2. Imobilizado:** Avaliado ao custo de aquisição e/ou construção, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável para casos de ativos qualificáveis, e reduzido pela depreciação acumulada e pelas perdas por "impairment", quando aplicável. Os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da Companhia, originados de operações de arrendamento mercantil do tipo financeiro, são registrados como se fosse uma compra financiada, reconhecendo no início de cada operação um ativo imobilizado e um passivo de financiamento, sendo os ativos também submetidos às depreciações calculadas de acordo com as vidas úteis estimadas dos respectivos bens ou duração do contrato, nos casos em que não há a opção de compra. A depreciação dos ativos será calculada pelo método linear, conforme sua vida útil estimada, quando a infraestrutura for concluída. E assim, os valores residuais e a vida útil destes ativos serão revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o valor da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado. **3.3. Avaliação do valor recuperável dos ativos:** O valor contábil líquido dos ativos é avaliado anualmente para identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou, ainda, sempre que eventos ou alterações significativas nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando aplicável, se houver perda decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável. Para fins de avaliação do valor recuperável, os ativos são agrupados nos menores níveis para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa – UGC). No caso da Companhia, ela própria é a única UGC. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a indústria em que opera a unidade geradora de caixa. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação embases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes. **3.4. Fornecedores e outras contas a pagar:** As contas a pagar aos fornecedores e as outras contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente. **3.5. Empréstimos vinculados ou não a partes relacionadas:** Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço. **3.6. Instrumentos financeiros: Categorias:** A categoria depende da finalidade para a qual os ativos e passivos financeiros foram adquiridos ou contratados e é determinada no reconhecimento inicial dos instrumentos financeiros. Os ativos financeiros mantidos pela Sociedade são classificados sob as seguintes categorias: • **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:** São ativos financeiros mantidos para negociação, quando são adquiridos para esse fim, principalmente no curto prazo e são mensurados ao valor justo na data das demonstrações financeiras, sendo as variações reconhecidas no resultado; • **Empréstimos e recebíveis:** São incluídos nessa classificação os ativos financeiros não derivativos com recebimentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São registrados no ativo circulante, exceto, nos casos aplicáveis, aqueles com prazo de vencimento superior a

12 meses após a data do balanço, os quais são classificados como ativo não circulante. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos; • **Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:** São classificados ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação ou designados ao valor justo por meio do resultado; • **Outros passivos financeiros:** São mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. **Mensuração:** As compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação, ou seja, na data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os empréstimos e recebíveis e ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado. Os ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos de transação são registrados na demonstração do resultado. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são registrados na demonstração do resultado nas rubricas "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", respectivamente, no período em que ocorrem. Para os ativos financeiros classificados como "Disponíveis para venda", quando aplicável, essas variações são registradas na rubrica "Outros resultados abrangentes", no resultado abrangente e no patrimônio líquido, até o momento da liquidação do ativo financeiro, quando, por fim, são reclassificadas para o resultado do exercício. **4. Normas, alterações e interpretações – 4.1. Vigentes a partir de 01/01/2018:** IFRS 9/CPC 48 – Instrumentos financeiros: introduz novas exigências para a classificação, mensuração, impairment, contabilidade de hedge e reconhecimento de ativos e passivos financeiros. IFRS 15/CPC 47 – Receita de contratos com clientes: estabelece princípios para o registro da receita provenientes de contratos com clientes e sua divulgação. Substituirá os pronunciamentos vigentes de reconhecimento de receita. Na avaliação da Companhia, a aplicação destas novas normas não impactará significativamente suas demonstrações contábeis. **4.2. Vigentes a partir de 01/01/2019:** IFRS 16/CPC 06(R2) – Arrendamento mercantil: introduz exigências para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. A norma estabelece o reconhecimento pelo arrendatário dos ativos e passivos para todos os contratos de arrendamento, a menos que o prazo do mesmo seja inferior a doze meses ou o valor do ativo objeto do leasing tenha valor não significativo. Para os arrendadores não há alterações substanciais, devendo se manter a classificação dos contratos de leasing como operacionais ou financeiros, conforme definido no IAS 17/CPC 06(R1). A Companhia não possui contratos de leasing, desta forma, esta norma não impactaria.

	2017	2016
5. Caixa e equivalentes de caixa		
Caixa	8.000	2.000
Banco conta movimento	10.045	210
Aplicações financeiras	1.370	13.409
	19.415	15.619

As aplicações financeiras são realizadas com bancos de primeira linha, reduzindo o risco de crédito, e a sua remuneração se aproxima do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI.

	2017	2016
6. Imobilizado		
Em curso:		
Terreno	50.000	50.000
Barragens, adutora e máquinas	15.203.770	3.130.834
Adiantamentos a fornecedores	1.683.186	–
Total	16.936.956	3.180.834

	2015	Adições	2016
Movimentação do ativo imobilizado			
Em curso:			
Terreno	50.000	–	50.000
Barragens, adutora e máquinas	–	3.130.834	3.130.834
	50.000	3.130.834	3.180.834
Em curso:			
2016			
Terreno	50.000	–	50.000
Barragens, adutora e máquinas	3.130.834	12.072.936	15.203.770
Adiantamentos a fornecedores	–	1.683.186	1.683.186
	3.180.834	13.756.122	16.936.956

Encargos financeiros de dívida vinculados a investimentos no imobilizado em curso: em 2017 foram capitalizados custos de encargos de empréstimos e financiamentos relacionados a construção da usina hidrelétrica no valor de R\$ 1.024.941. Este montante é um item de movimentação patrimonial que não afeta a Demonstração dos Fluxos de Caixa.

	Vencimento	Taxa de juros	2017	2016
Cédula de crédito bancário (CCB)	junho/2018	1,23% ao mês	10.024.600	–
			10.024.600	–

Referem-se a contratos de Cédula de Crédito Bancário (CCB) firmados com o Banco Itaú S.A., para fins de execução das obras da usina hidrelétrica. Possuem carência de 1 ano. Há garantias vinculadas a fiança de equipamentos empenhados na obra. **7.1. Restrições contratuais:** A Companhia

continua ...

... continuação

Central Hidrelétrica Sucuri S.A.

possui determinadas obrigações de cumprimentos de índices financeiros (covenants), sendo a primeira medição apurada com base no exercício social findo em 31/12/2018. (i) Índice de cobertura do Serviço da Dívida com Caixa: mínimo de 1,3x com base no balanço consolidado da ZX Participações S.A. (Controladora da Companhia) e mínimo de 1,0x com base no balanço individual de cada uma das Centrais Hidrelétricas da ZX Participações S.A. (Ativos); (ii) Restrições de novas dívidas ou antecipação de recebíveis na Companhia ou na usina de Sirivera, vinculada a empresa ligada da Companhia; (iii) Restrição de realização de mútuos ativos nas usinas: Sirivera, da Companhia e de Tapuias, vinculada a empresa ligada da Companhia, a partir do desembolso das operações, podendo receber recursos das demais empresas; (iv) Restrição de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, mútuos, ou qualquer outra forma de saída de recursos da ZX Participações S.A. até o vencimento das operações.

8. Fornecedores

	2017	2016
Fornecedores nacionais (materiais e serviços)	44.321	56.602
Partes relacionadas (servs. de construção e mão de obra)	-	627.228
	44.321	683.830

9. Obrigações tributárias

	2017	2016
ISS retido a pagar	87.331	31.343
PIS, Cofins e Contribuição social – PCC	625	554
Imposto de renda retido na fonte – IRRF	456	2.946
	88.412	34.843

10. Partes relacionadas – As relações e transações com partes relacionadas são realizadas em condições de mercado, cujas condições comerciais e financeiras são definidas entre as partes.

Partes relacionadas – Empréstimo

	2017	2016
ZX Participações S.A. (c)	2.784.612	-
Acionistas – pessoas físicas	2.000	-
Capitale Participações Ltda. (a)	1.893.168	440.604
	4.679.780	440.604

Fornecedores

BT Arbex – ME (b)	-	224.867
ZX Engenharia e Construções Ltda. (b)	-	402.361
	-	627.228

(a) Empréstimo concedido pela Capitale Participações Ltda. no período compreendido entre 07 de outubro e 21/12/2016, com o objetivo de assegurar andamento das obras, e posterior investimento na Companhia, por meio de ingresso na sociedade, conforme mencionado na nota explicativa Nº 12.1. Este montante não tem encargo financeiro. Não há garantias concedidas. (b) Relações comerciais vinculadas as obras da usina hidrelétrica relacionado a projeto, administração e construção, bem como, serviço de mão de obra. (c) Empréstimo concedido pela acionista controladora em no período compreendido entre 04/11/2016 e 28/12/2017, com o objetivo de assegurar andamento das obras, e posterior investimento na Companhia. Este montante não tem encargo financeiro. Não há garantias concedidas

Remuneração da Administração: Não ocorreu deliberação sobre remuneração a ser concedida a diretoria, representada pelo seu acionista controlador, uma vez que a Companhia faz parte do Grupo Econômico ZX Energia, na qual possui diversos outros negócios, e possui uma administração compartilhada. A Administração não possui outros benefícios pós-emprego e outros benefícios concedidos a Administração. **11. Contingências** – A Companhia não possui qualquer processo, administrativo ou judicial, em qualquer área do direito, ou seja, tributária, cível, penal e trabalhista. De acordo com a legislação vigente, as declarações de imposto de renda entregues estão sujeitas à revisão das autoridades fiscais. Várias outras declarações referentes a impostos e contribuições federais e municipais, contribuições previdenciárias e outros encargos similares referentes a períodos variáveis estão sujeitas à revisão por períodos variados. No entanto, na opinião da Administração da Companhia, todos os impostos e encargos devidos foram pagos ou estão devidamente provisionados no balanço patrimonial e, em 31/12/2017, não há processos significativos conhecidos contra a Companhia. Contingências que possam advir de eventuais fiscalizações não podem ser determinadas no momento. Conseqüentemente, a Companhia não tem registrada provisão para contingências. **12. Patrimônio líquido** – **12.1. Capital social:** Em 31/12/2017, o capital social da Companhia era de R\$ 1.800.000. Em 22/09/2016 a ZX Participações S.A. integralizou o total do capital social subscrito e não integralizado de R\$ 1.148.000, e na mesma data os investidores aprovaram o aumento de capital no montante de R\$ 600.000, mediante a emissão de 600.000 quotas, todas subscritas pela ZX Participações S.A., passando o capital social de R\$ 1.200.000 para R\$ 1.800.000, totalmente subscrito e integralizado. Posteriormente, em 05/12/2017, houve a transformação societária da Central Hidrelétrica Sucuri Ltda. para Central Hidrelétrica Sucuri S.A., uma sociedade anônima de capital fechado, e ocorreu a transformação de quotas em ações ordinárias, e preferenciais classe A, ambas nominativas e sem valor nominal, bem como, a entrada de novo acionista, passando a composição do capital social a ser da seguinte forma:

	Ações preferenciais – Total de		% Valor (R\$)
	Ordinárias	Classe A	
ZX Participações S.A.	1.544.040	-	1.544.040 85,78%
Capitale Participações Ltda.	-	255.960	255.960 14,22%
	1.544.040	255.960	1.800.000 100%

Nesta mesma data foi firmado um Acordo de Sócios. **12.2. Adiantamento para futuro aumento de capital:** Em 2017 e 2016, os acionistas ZX Participações S.A. e Capitale Participações Ltda. aportaram recursos a título de adiantamento para futuro aumento de capital, a ser integralizado na próxima Assembléia Geral Extraordinária. Ele tem como objetivo prover de recursos a Companhia para a realização dos investimentos na usina geradora em curso.

	2017	2016
ZX Participações S.A.	857.800	270.652
Capitale Participações Ltda.	142.200	-
	1.000.000	270.652

A acionista ZX Participações S.A., no período compreendido de 04 de novembro a 27/12/2016, aportou o montante de R\$ 270.652 a título de adiantamento para futuro aumento de capital, a ser integralizado na próxima Assembléia Geral Extraordinária.

13. Despesas por função e natureza

	2017	2016
Classificação por função:		
Despesas gerais e administrativas	(90.391)	(29.667)
Despesas tributárias	(88.788)	(90)
Outras	(3.498)	-
	(182.677)	(29.757)

Classificação por natureza:

	2017	2016
Despesas com viagens	(34.807)	-
Despesas com fretes e materiais de escritório	(15.966)	-
Despesas com seguros	-	(21.519)
Despesas com assessoria contábil	(11.776)	(7.551)
Despesas tributárias	(88.788)	(90)
Serviços prestados – Pessoa Jurídica	(27.842)	-
Outras despesas	(3.498)	(597)
	(182.677)	(29.757)

14. Resultado Financeiro

	2017	2016
Receitas Financeiras		
Rendimentos Aplicações Financeiras	1.462	35
	1.462	35
Despesas Financeiras		
IOF sobre operação de captação de dívida	(192.650)	-
Honorários de captação de dívida	(259.685)	-
Outros	(6.763)	(3.754)
	(459.098)	(3.754)

IOF e Honorários de captação dívida: vinculados a captação de recursos junto ao Banco Itaú S.A., conforme mencionado na nota explicativa Nº 7. **15. Seguros** – Em 31/12/2017 a Companhia possuía apenas seguro garantia – setor público, cuja o segurado é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, correspondente ao Leilão Edital Nº03/2016 (LER), com potência instalada de 2,75 MW. O seguro listado abaixo garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com renovação posteriores e vigência para até outubro de 2018:

Item	Tipo de cobertura		Importância
	Construção, fornecimento ou prestação de serviços	segurada	
Seguro garantia		608.062	
Em 2018, a Companhia efetuou a contratação de seguro de risco operacional com vigência até fevereiro de 2019, com cobertura básica de danos materiais (incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e danos de causa externa), cobertura de quebras de máquinas e danos elétricos, vendaval, alagamento, desmoronamento, despesas de desentulho, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, linha de transmissão e distribuição de energia. A importância segurada é de R\$ 15.380.905 possuindo inclusive direito a lucros cessantes de R\$ 3.924.480. 16. Instrumentos financeiros – A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros não derivativos. A Administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia não efetuou aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. 16.1. Classificação dos instrumentos financeiros: Os instrumentos financeiros não derivativos são classificados como empréstimos e recebíveis e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado, conforme descrito a seguir. Não existem outros instrumentos financeiros classificados em outras categorias além da informada a seguir:			
		31/12/2017	31/12/2016
	Valor contábil	Valor justo contábil	Valor justo

Ativo financeiros

Caixa e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	19.415	19.415	15.619	15.619
-------------------------------	--------------------------	--------	--------	--------	--------

Passivos financeiros

Empréstimos e financiamentos	Empréstimos e recebíveis	10.024.600	10.024.600	-	-
Fornecedores	Custo amortizado	44.321	44.321	683.830	683.830
Partes relacionadas	Custo amortizado	4.679.780	4.679.780	440.604	440.604

continua ...

... continuação

Central Hidrelétrica Sucuri S.A.

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação. Quando aplicável, as informações sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo. Em 31/12/2017 e 2016 para os instrumentos financeiros do Grupo de "Empréstimos e Recebíveis", que abrange somente caixa e equivalentes de caixa e empréstimos e financiamentos, e para o Grupo de "Custo Amortizado" que abrange somente fornecedores e partes relacionadas, o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo e conforme item 29 do Pronunciamento Técnico CPC 40 para estes casos a divulgações de valor justo não são exigidas.

16.2. Fatores de risco financeiro: Os principais riscos inerentes as operações da Companhia e a forma de controle e mitigação, quando aplicáveis, são assim descritos. **a) Risco de crédito:** A Companhia restringe sua exposição a riscos de créditos associados aos bancos e as aplicações financeiras, efetuando seus investimentos em instituições financeiras de primeira

linha e com remuneração em títulos de curto prazo; **b) Riscos de liquidez:** Risco de a Companhia não possuir recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área de tesouraria; **c) Risco de taxa de juros (risco de mercado):** Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando mitigar esse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas. A Administração entende que o risco de mudanças significativas no resultado e nos fluxos de caixa é baixo, e assim justifica a não demonstração da análise de extrapolação deste risco.

Marcelo Taiar Arbex – Diretor
Antonio Ataíde Perossi Junior
Contador – TC/CRC 1SP 182.280/O-7

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

Aos Acionistas e Administradores da **Central Hidrelétrica Sucuri S.A.** Ponte Alta do Bom Jesus-TO. **Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis da **Central Hidrelétrica Sucuri S.A.** ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da **Central Hidrelétrica Sucuri S.A.** em 31/12/2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases – Transações com partes relacionadas: Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 10 às demonstrações contábeis, a Companhia mantém relações e transações com partes relacionadas, representadas substancialmente por empréstimos financeiros e operações comerciais, cujos valores são pactuados entre as partes, com o objetivo de cumprimento de suas obrigações de curto prazo e atendimento as suas obrigações contratuais, respectivamente. As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de registros separados mantidos pela Companhia, sendo que os resultados poderiam ter sido diferentes, caso estas transações tivessem sido realizadas com terceiros. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto. **Reestruturação de endividamento:** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1.1 às demonstrações contábeis, a Companhia possui projetos de alongamento dos prazos de pagamento da dívida financeira, previstos para este primeiro semestre de 2018. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto. **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demons-**

trações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 24/05/2018.

BDO RCS Auditores Independentes SS

CRC 2SP 013.846/O-1

Jairo da Rocha Soares – Contador CRC 1SP 120.458/O-6 -S-TO**Robinson Meira – Contador CRC 1SP 244.496/O-5 -S-TO**

ZX PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 09.448.003/0001-67 - NIRE 17.300.002.984

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data e hora: 16/04/2018, às 10 hs. Local: Sede Social da Companhia, na Quadra 106 Sul - Alameda 20 - Lote 32 - Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Convocação: Dispensada, de acordo com o que faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e alterações contidas na Lei 9.457/97 e Lei 10.303/01. Presença: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Mesa: Presidente: Marcelo Tair Arbex; Secretário: Roberto Tair Arbex. Ordem do dia: (i) alterar o artigo 13º do Estatuto Social; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social. Deliberações por Unanimidade: (i) alterar o artigo 13º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: Artigo 13º - Incube aos Diretores, isoladamente ou em conjunto: a) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade; b) adquirir e alienar em nome da sociedade bens imóveis e insumos; c) contrair empréstimos para e em nome da sociedade; d) representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores e; e) assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares. (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I à presente Ata. Lavratura da Ata: Dada a palavra aos presentes e ninguém dela querendo fazer uso, foi encerrada a sessão para a lavratura desta ata, a qual foi lida e por todos aprovada e assinada em 1 via. Palmas-TO, 16/04/2018. (ass.) Mesa: Marcelo Tair Arbex - Presidente; Roberto Tair Arbex - Secretário. Acionistas: Marcelo Tair Arbex; Roberto Tair Arbex. Junta Comercial do Estado do Tocantins. Certifico o registro em 25/04/2018 17:55 horas sob nº 20180097253. Protocolo: 180097253 de 25/04/2018. Código de verificação: 11801569627.

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DALVAN BARROS DE ABREU - MECÂNICA PARAÍSO, com CNPJ 14.577.697/0001-72, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação - LO, para a atividade de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizada na Rua 14, Qd 20, Lote 01 - Setor Milena - Paraíso do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Senhora MARIA DE MORAES ROCHA, CPF 913.579.501-87, torna público que requereu ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, Licença Prévia, Licença de instalação e Licença de Operação, para atividade de Agropecuária. O local da atividade, Fazenda Terra Boa, Lote nº 61-A, parte desmembrada do lote, da Gleba Marajá, no Município de Itacajá - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MELLO PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 11.777.429/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Dyames de Mello, cadastrado no CPF nº 802.917.910-34, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Agricultura, realizada no imóvel denominado Fazenda Lagoa Bonita I e II, localizada no município de Aparecida do Rio Negro - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MELLO PARTICIPAÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.777.429/0001-06, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Agricultura, na Fazenda Bela Vista, município de Aparecida do Rio Negro - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

(RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DECORRENTE DE CERTIFICAÇÃO GEOCÉSICA - GEORREFERENCIAMENTO)

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO: 24/2018, de 27/05/2018

APRESENTANTE/REQUERENTE: Youseff Mikhail Helal Eu, Youseff Mikhail Helal, naturalizado brasileiro, casado, Comerciante, portador da CI/RG. nº 2.861.273 SSP/SP. CPF nº 034.213.098-68, residente e domiciliado à Rua São João, nº 1561, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13416-585.

IMÓVEL RETIFICANDO: M-111 e M-112, da Serventia de Registro de Imóveis de Mateiros-TO

NOTIFICADO: ESPÓLIO DE ALBERTO CALIL, Brasileiro, casado, empresário, RG-4.302.672 SSP/SP, CPF: 635.408.868-34, residente e domiciliado na Rua Madre Majorle, nº 342 Alto Pinheiros, São Paulo - SP.

IMÓVEL CONFRONTANTE: M-897, da Serventia de Registro de Imóveis de Mateiros-TO.

FUNDAMENTO LEGAL: Notificação do Proprietário do Imóvel Confrontante, nos termos do art. 213, 2º, da Lei Federal nº 6.015/73

Tratam os autos epigrafados, de requerimento de retificação perimetral do imóvel epigrafado, matriculado nesta Serventia de Registro de Imóveis, por meio do qual o apresentante acima qualificado postula a retificação administrativa da mencionada matrícula, cujo procedimento se processará de acordo com as disposições do art. 213, da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Tendo em vista que, embora devidamente certificado junto ao SIGEF/INCRA, do memorial e planta apresentados não consta a expressa assinatura do(s) Proprietário(s) do imóvel confrontante acima declinado e, atendendo a expresso requerimento do Apresentante (art. 213, § 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) e, em atendimento a requerimento do interessado, **resolve**

NOTIFICÁ-LO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, podendo impugnar fundamentadamente a planta e memorial descritivo que instruem o presente procedimento, os quais podem ser conferidos e analisados mediante acesso ao seguinte endereço eletrônico de internet: <https://extrajudicial.org/5v> ou, ainda, os referidos documentos podem ser acessados e visualizados diretamente na sede desta Serventia de Registro de Imóveis, sem a incidência de qualquer despesa, excetuado o eventual pagamento de cópias que vierem a ser solicitadas.

Esclarece-se que as disposições legais conferem à(ao) Notificado(a) uma das seguintes opções: a) - Impugnar fundamentadamente o requerimento do Interessado; b) - Anuir expressamente, apresentando carta de anuência reconhecendo como correto os trabalhos técnicos (mapa e memorial descritivo); ou c) - Deixar transcorrer o prazo, caso em que configurará anuência tácita (art. 213, § 4º, da Lei Federal nº 6.015/73).

Esclarece-se, por fim, que esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel (art. 213, § 10º, da Lei Federal nº 6.015/73) e que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (art. 214, §5º, da Lei Federal nº 6.015/73).

Mateiros-TO, 17 de julho de 2018.

Emanuel Acilaba Reis de Sousa
Registrador de Imóveis



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

(RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DECORRENTE DE CERTIFICAÇÃO GEOCÉSICA - GEORREFERENCIAMENTO)

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO: 24/2018, de 27/05/2018

APRESENTANTE/REQUERENTE: Youseff Mikhail Helal Eu, Youseff Mikhail Helal, naturalizado brasileiro, casado, Comerciante, portador da CI/RG. nº 2.861.273 SSP/SP. CPF nº 034.213.098-68, residente e domiciliado à Rua São João, nº 1561, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13416-585.

IMÓVEL RETIFICANDO: R-1-M111, da Serventia de Registro de Imóveis de Mateiros-TO

NOTIFICADO: BERNARDO SPINDOLA MENDES FILHO, Brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 912.844 SSP/SP, CPF: 066.249.449-20, residente e domiciliado à Praça Gentil Faicão, nº 175, Marçães, São Paulo - SP.

IMÓVEL CONFRONTANTE: M-898, da Serventia de Registro de Imóveis de Mateiros-TO.

FUNDAMENTO LEGAL: Notificação do Proprietário do Imóvel Confrontante, nos termos do art. 213, 2º, da Lei Federal nº 6.015/73

Tratam os autos epigrafados, de requerimento de retificação perimetral do imóvel epigrafado, matriculado nesta Serventia de Registro de Imóveis, por meio do qual o apresentante acima qualificado postula a retificação administrativa da mencionada matrícula, cujo procedimento se processará de acordo com as disposições do art. 213, da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Tendo em vista que, embora devidamente certificado junto ao SIGEF/INCRA, do memorial e planta apresentados não consta a expressa assinatura do(s) Proprietário(s) do imóvel confrontante acima declinado e, atendendo a expresso requerimento do Apresentante (art. 213, § 3º, da Lei Federal nº 6.015/73) e, em atendimento a requerimento do interessado, **resolve**

NOTIFICÁ-LO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, podendo impugnar fundamentadamente a planta e memorial descritivo que instruem o presente procedimento, os quais podem ser conferidos e analisados mediante acesso ao seguinte endereço eletrônico de internet: <https://extrajudicial.org/5v> ou, ainda, os referidos documentos podem ser acessados e visualizados diretamente na sede desta Serventia de Registro de Imóveis, sem a incidência de qualquer despesa, excetuado o eventual pagamento de cópias que vierem a ser solicitadas.

Esclarece-se que as disposições legais conferem à(ao) Notificado(a) uma das seguintes opções: a) - Impugnar fundamentadamente o requerimento do Interessado; b) - Anuir expressamente, apresentando carta de anuência reconhecendo como correto os trabalhos técnicos (mapa e memorial descritivo); ou c) - Deixar transcorrer o prazo, caso em que configurará anuência tácita (art. 213, § 4º, da Lei Federal nº 6.015/73).

Esclarece-se, por fim, que esta notificação supre a notificação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel (art. 213, § 10º, da Lei Federal nº 6.015/73) e que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (art. 214, §5º, da Lei Federal nº 6.015/73).

Mateiros-TO, 17 de julho de 2018.

Emanuel Acilaba Reis de Sousa
Registrador de Imóveis


